



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 176, DE 2008 (nº 674, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do “Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura que parece ser 'F. Silva'.

De recibo.
E - 01/08/2008.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Carlos Roberto E. Lima
Subsecretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil - PR
Subchefe-Adjunto

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do "Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah."

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA 468887-BACEN, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1860/2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do "Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Curupah".

Exame preliminar, sob o aspecto da legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002; e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do "Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Curupah."¹.

¹ Processo Administrativo nº 17944.000403/2008-67.

- II -

2. O empréstimo será concedido pelo FONPLATA, organismo internacional do qual o Brasil faz parte.
3. O Mutuário é o Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e lhe compete fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.
4. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.
5. Tais aspectos normativos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram observados.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

6. A LEI MUNICIPAL Nº 2.006, de 10 de dezembro de 2007 (fl. 8/9), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), junto ao FONPLATA, para a execução do aludido Projeto.
7. A mesma legislação municipal autorizou também o Poder Executivo municipal a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, e as receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, com observância do

disposto no art. 167, § 4º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, além de outras garantias em direito admitidas.

APROVAÇÃO DO PROJETO PELA COFIEIX

8. A Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (COFIEIX-MP), nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 883, de 4 de setembro de 2006, apontou para a viabilidade de obtenção de financiamento do “*Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Curupah*” (fls. 5).

9. Por meio da RESOLUÇÃO COFIEIX nº 358, de 17 de janeiro de 2008, autorizou-se o incremento de até 10% (dez por cento) sobre os valores do empréstimo e contrapartida do Projeto (fls. 6).

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

10. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o PARECER nº 1332/2008/GERFI/COREF/STN, de 5 de agosto de 2008 (fls. 307/314), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se, ainda, quanto à conveniência e oportunidade, favoravelmente à contratação, condicionada a celebração dos instrumentos jurídicos à celebração do contrato de contragarantia.

11. Registre-se que, de acordo com a análise da STN, o Projeto objeto do financiamento foi devidamente incluído no Plano Plurianual (PPA), por intermédio da LEI MUNICIPAL Nº 2008, de 21 de dezembro de 2007, que “*Aprova a 2ª revisão do Plano Plurianual para o período de 2008/2009*” (fls. 177/178).

12. Complementarmente, o Senhor Prefeito declarou a existência de inclusão do Projeto no PPA, aberto por meio do Decreto Orçamentário nº 00007, de 1º de fevereiro de 2008 (cf. fls. 164 e 186).

13. Outrossim, conforme avaliação feita com relação à LEI MUNICIPAL Nº 2.009, de 21 de dezembro de 2007, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Corumbá para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências”*, a STN concluiu que esse diploma contempla dotações suficientes para o Projeto no ano de 2008 (cf. fls. 44/49), e com base nas declarações de fls. 163 e 164, há dotações orçamentárias suficientes à execução do Projeto no corrente exercício.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

14. As condições da operação foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o registro TA 468887-DACEN (cf. fls. 287/289).

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

15. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Procuradoria-Geral do Município de Corumbá, por meio do PARECER JURÍDICO, de 1º de agosto de 2008 (fls. 316/319), concluiu pela legalidade da contratação pelo Município.

ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

16. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), por meio do PARECER Nº 968/2008 – COPEM/STN, de 20 de maio de 2008 (fls. 123/126), manifestou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Corumbá, tendo sido cumpridas as exigências e requisitos das Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001, e 43, de 2001, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Corumbá nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 27, do PARECER Nº 1332/2008/GERFI/COREF/STN, às fls. 312).

18. Relativamente à verificação da adimplência do Município junto à União e suas controladas para efeitos da concessão da garantia da União, a teor do § 1º do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica (fls. 354), não havendo registro em nome da Administração Direta do Município de Corumbá no Cadastro de Informação de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

19. Inexistem registros de pendências em nome da Administração Direta do interessado, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema “CAUC – Regularidade SIAFI” (fls. 327/332).

20. Quanto aos elementos colhidos a partir dessa pesquisa, há que se observar, ainda, que:

a) conforme exame feito no sítio eletrônico deste Ministério, em função do apontamento em nome da Administração Direta do Município, especificamente quanto ao CNPJ nº 03551835/0001-28, verifica-se que esse cadastro foi anulado em 18 de agosto de 1975 pela Receita Federal (fls. 333); e

b) foi detectado registro de que dados de certo convênio assumido pelo Município de Corumbá, referente a ano base de 2007, carecem de autenticação, sendo certo, no entanto, que de acordo com o mesmo Sistema CAUC, tal aspecto não se tornou uma pendência sob o estado “a comprovar” em relação ao Município (fls. 328/329).

21. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001², do Senado Federal, foi apresentada certidão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE-MS), atestando o cumprimento pelo Município de Corumbá das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 156, da Constituição da República, em relação ao último exercício analisado por aquele Tribunal, qual seja o ano de 2004, cujas contas já foram analisadas e estão em obediência às disposições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 2000, com ressalvas quanto ao cumprimento do art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal³, no que se refere à aplicação dos percentuais mínimos de gastos com saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino — arts. 198, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e 212, da Constituição —, informando, outrossim, que há recursos interpostos quanto a esse aspecto (fls. 303/306).

22. Contudo, constam do processo (fls. 355 e 356) cópias dos Acórdãos 00/0604/2008 e 00/0895/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, em que aprovadas as contas do Município, relativamente ao Fundo Municipal de Educação e Cultura de Corumbá e do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, respectivamente, no tocante ao ano de 2005. Com base em tais Acórdãos, aquele mesmo Tribunal de Contas emitiu Certidão, em 22 de agosto de 2008 (fls. 346), em que declara ter o Município de Corumbá cumprido os limites mínimos de aplicação em saúde e educação no ano de 2005, e, além disso, declaração do Prefeito de Corumbá (fls. 344) atesta que, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, tais limites também foram cumpridos, nos termos estabelecidos na Constituição Federal. Assim, certo que o cumprimento de tais limites no ano de 2005, devidamente examinado e certificado pelo Tribunal de Contas competente, supre a exigência da Lei de Responsabilidade fiscal.

23. Ressalta-se, ainda, que quanto aos exercícios de 2005 a 2007, ainda pendentes de deliberação pelo Tribunal de Contas daquele Estado, na aludida certidão atesta-se que, com

base nos Relatórios de Gestão, o Município está em dia com a prestação de informações relativas a tais exercícios, exerceu plenamente a competência tributária do Município, bem como está em obediência quanto aos limites constitucionais e às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, com expressos registros de que houve correta aplicação, nesses anos, dos percentuais mínimos em relação aos gastos com a saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (arts. 198 e 212, da Constituição).

24. Relativamente ao ano de 2008, no mesmo documento, aquela Corte de Contas testifica, com base nas informações contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, que foram atendidos os aspectos descritos nos arts. 12, § 2º, 23, 52, 55, § 2º, e 70, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Outrossim, foi apresentada declaração adicional do Senhor Prefeito do Município de Corumbá, datada de 6 de agosto de 2008, em relação aos exercícios em análise pelo Tribunal de Contas do Estado — 2005 a 2007 — e ao ano em curso — 2008 —, afirmando que as contas municipais estão de acordo com as disposições da alínea “a”, do art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001⁴, do Senado Federal (fls. 325).

26. Saliente-se que as ressalvas indicadas por aquela Corte de Contas em relação ao exercício fiscal de 2004, pertinentes à aplicação pelo Município de Corumbá de recursos mínimos nas áreas de saúde e educação, não foram reprisadas com relação aos exercícios de 2005 a 2007, consoante expressa afirmação contida na mesma certidão.

27. Ademais, a aferição do cumprimento de aplicação mínima com saúde e ensino é anual — i.e., *o cálculo somente se consoma com a somatória dos gastos executados em todo o exercício* — e há, nos autos, declaração do Senhor Prefeito de Corumbá no sentido de que estão sendo observados, no ano em curso, os limites fiscais impostos para a operação.

28. Foram ainda anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Município de Corumbá:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 1º de fevereiro de 2009 (fls. 322);

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 15 de setembro de 2009 (fls. 323);

c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 30 de setembro de 2008 (fls. 321); e

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), válido até 21 de setembro de 2008 (fls. 349).

CLÁUSULAS DA MINUTA CONTRATUAL

29. Como dito alhures, o empréstimo será concedido pelo FONPLATA, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

30. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- III -

31. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para

exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como comprovado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), em especial, que seja verificada a situação de adimplência do Município perante à União.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 27 de agosto de 2008.


PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

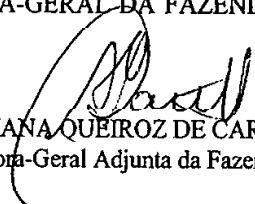
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 27 de agosto de 2008.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de agosto de 2008.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 190/2008/Desig/Dicc-Surex

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Pt. 0801420620

A Sua Senhoria a Senhora

Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília – DF

Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA468887 – Comunica credenciamento – Município de Corumbá

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA468887, por meio do qual o Município de Corumbá solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$3.217.500,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Cunupah.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Corumbá a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA468887.

Devedor: Município de Corumbá;

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US\$3.217.500,00;

Prazo: 240 meses;

Carência: 66 meses;

Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de "spread" de 2,5% a.a.;

Juros de Mora: 20% da taxa anual de juros contratada da operação (Libor-US\$-6 meses + spread de 2,5%);

Comissão de Administração: US\$32.175,00, desembolsado do montante do financiamento;

Comissão de Compromisso: 0,75% a.a., sobre o saldo não desembolsado, podendo este percentual ser aumentado para 1% a.a., caso o prazo do desembolso seja ampliado.

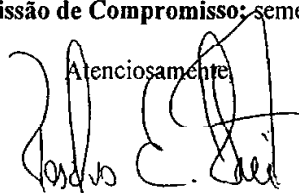
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 30 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 66 meses a contar da data de vigência do contrato;

dos Juros: semestralmente vencidos, vencendo-se a primeira 180 dias a contar da data de vigência do contrato;

da Comissão de Administração: pagamento único, assim que cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso;

da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida, juntamente com os juros.

Atenciosamente


8.783.246-8 Rosalvo Ermes Streit
Chefe Adjunto Substituto
Desig

Ofício nº 188/2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Pt. 0801420620

A Sua Senhoria o Senhor
Ruiter Cunha de Oliveira – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Corumbá
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
79333-141 Corumbá (MS)
Fax: 67 3234-3411

Assunto: ROF TA468887 – Comunica credenciamento – Município de Corumbá

Senhor Prefeito,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA468887 e ao ofício 151/2008/GP, de 4.8.2008, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$3.217.500,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Curupah.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Corumbá a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

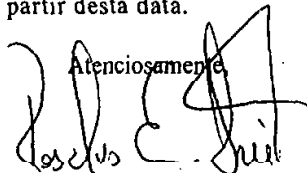
3. Por oportuno, esclarecemos que:

a) o credenciamento proposto tem como base as declarações e os documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento;

b) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

c) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda); e

4. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


0.783.248-8 Rosalvo Ermes Streit
Chefe Adjunto Substituto
Desig

Parecer nº 1332 2008/GERFI/COREF/STN

Em 5 de agosto de 2008.

Assunto: Município de Corumbá - MS. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$3.217.500,00, destinados ao Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000403/2008-67

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Corumbá, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$3.217.000,00 (três milhões duzentos e dezessete mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX

2. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 883, de 04.09.2006 e Resolução nº 358, de 17.01.2008, às fls. 05/06.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com Parecer Técnico, às fls. 11/26 o objetivo do Projeto é melhorar as condições sanitárias e ambientais, reduzindo danos à infra-estrutura pública e comunitária causados pelas inundações, bem como as condições de circulação de veículos e pedestres na área do projeto.

4. O Projeto está dividido em três componentes: (1) Infra-Estrutura Urbana, no valor de US\$5,6 milhões, que envolve ações de drenagem urbana e pavimentação asfáltica; (2) Gerenciamento do Projeto, no valor de US\$214,5 mil, que visa ao financiamento de ações destinadas ao fortalecimento institucional e à garantir o controle da gestão das atividades do Projeto; e (3) Preparação do Projeto, no valor de US\$240 mil, que abrange a elaboração de projetos de engenharia e estudos de viabilidade do Projeto.

5. O Projeto será executado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

6. Complementarmente, cabe destacar que consta, ainda, no referido Parecer Técnico, um estudo dos custos e benefícios decorrentes do Projeto em análise, atestando sua viabilidade econômica e financeira.

Fluxo Financeiro

7. Os recursos do empréstimo serão desembolsados em 5 (cinco) anos. De acordo com informações do interessado, às fls. 290/291, o referido Projeto contará com investimentos totais de até US\$ 6.435.000,00, sendo US\$ 3.217.500,00 financiados pelo FONPLATA e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadros a seguir:

Quadro 1 - Cronograma Estimativo de Desembolsos (US\$)

Fonte	2008 (2º sem)	2009	2010	2011	2012	2013 (1º sem)	Total
FONPLATA	461.200	715.040	858.050	572.040	611.170	-	3.217.500
PREFEITURA	280.520	1.136.760	1.108.980	673.650	12.320	5.270	3.217.500

Condições Financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (às fls. 195/204), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 468887 – BACEN (às fls. 287/289), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação: Até US\$ 3.217.500,00;

Credor: FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Prazo de Desembolso: 60 meses, a partir da vigência do contrato;

Amortização do Saldo Devedor: O empréstimo será pago dentro do prazo de 20 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, pagas no 20º dia dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na primeira destas datas que ocorrer depois de transcorridos 180 dias a partir do vencimento do prazo de desembolsos.

Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente no 20º dia dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na primeira destas datas, uma vez transcorridos 180 dias do primeiro desembolso e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” de 250 pontos-base.
Juros de Mora:	20% aa. da taxa anual de juros determinada pelo atraso no pagamento das quotas de amortização.
Comissão de Administração	1% aa. do valor do financiamento (US\$ 32.175,00), debitada do empréstimo pelo Banco quando cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso.
Comissão de Compromisso	0,75% aa sobre o saldo não desembolsado, exigidos a partir de 180 dias contados da assinatura do contrato. Caso o prazo de desembolso seja ampliado, a comissão de compromisso será aumentada para 1% aa., a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de desembolso.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 8,12 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do SF n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 968/2008 – COPEM/STN, de 20.05.2008 (fls. 123/126), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Corumbá, tendo sido cumpridas as exigências e requisitos das Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.12.2001 e 43, de 21.12.2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 177/178, cópia da Lei Municipal nº 2008, de 21.12.2007, que aprova a 2ª revisão do Plano Plurianual – PPA do Município de Corumbá para o período de 2008/2009, em que se inserem as ações previstas do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 186, consta Declaração do Prefeito atestando a inclusão do Projeto no PPA, aberto por meio do Decreto Orçamentário nº 0007, de 01.02.2008, às fls. 164.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Municipal nº. 2.009, de 21.12.2007, cópia às fls. 44/49, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Corumbá para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações totais de R\$1.500.000,00 para a execução do Projeto em tela no ano em curso, sendo R\$750.000,00 para o ingresso de recursos externos e o mesmo montante para a contrapartida, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, às fls. 167/168 e a Declaração do Secretário Municipal de Finanças e Administração, ratificada pelo Prefeito de Corumbá, às fls. 163. Os referidos montantes foram abertos por meio do Decreto Orçamentário nº 0007, de 01.02.2008, constante às fls. 164 do processo.

14. Quanto ao pagamento do serviço da dívida, cumpre informar que de acordo com as condições financeiras negociadas, não deverá haver incidência de pagamento de encargos no presente exercício, exceto a Comissão de Administração a qual é debitada pelo Banco da conta de empréstimo. A este respeito, o mutuário informou que consta da Lei Orçamentária para 2008 o montante de R\$110.000,00 destinado ao pagamento da dívida contratual externa.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo mutuário, o cronograma de utilização de recursos e o câmbio atual de R\$1,61 = US\$1, entendemos que o mutuário dispõe de dotações suficientes à execução do Projeto no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 2006, de 10.12.2007, às fls. 08/09, autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 3.217.500,00, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para execução do presente Projeto, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outros créditos em direito admitidos.

V. Limites de endividamento do Município

17. Quanto aos limites de endividamento do Município de Corumbá estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 968/2008 – COPEM/STN (fls. 123/126).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 295), há margem, na presente data, para a concessão da

pleiteada garantia da União, no limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM nº 325, de 03.05.2008 (fls. 77/81), o Município de Corumbá foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM/STN informou que o Município não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Município de Corumbá está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 189/190), as garantias oferecidas pelo Município de Corumbá são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange as projeções para os anos de 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 17,53 milhões em 2008 e chegando a R\$ 46,94 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 560 mil por semestre. Note-se que em 2014 a margem disponível é de R\$ 33,91 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, caso esta tenha que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2028 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Nada indica, contudo, que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

25. Consulta realizada na presente data (fls. 285/286), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Município de Corumbá junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no § 1º do art. 40 da lei complementar nº 101/2000.

26. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura do Município de Corumbá, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 04.01.2009 (fl. 191);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 15.09.2008 (fl. 192);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 30.09.2008 (fl. 193); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 22.08.2008 (fl. 284);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Corumbá, nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

28. Constatam do Artigo 4.02 do Capítulo IV da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 199) as condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, quais sejam:

(A) que o Mutuário demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Projeto;

(B) que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do FONPLATA, o Plano Operativo Anual referente ao primeiro ano de execução do Projeto e o Manual Operacional do Projeto.

29. Assim, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do FONPLATA.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls. 195/224), bem como do Contrato de Garantia (fls. 225/227) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

31. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 292/302), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como ao cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul atestou o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2006, bem como no exercício de 2007, este último com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal, conforme a Certidão de 14.04.2008, às fls. 95/96.

33. Quanto ao enquadramento das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais nos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), cumpre informar que o TCE atestou, mediante a Certidão de 15.07.2008, às fls. 304/306, que nos exercícios de 2006 e 2007 e no primeiro quadrimestre de 2008 os referidos limites não foram extrapolados.

34. Complementarmente, consta às fls. 246 Declaração do Prefeito de Corumbá, de 02.02.2008, na qual informa que nos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado foram instituídos todos os impostos de competência do Município, bem como que foram aplicados os recursos mínimos nas ações de saúde e educação.

35. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n.º 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

36. A esse respeito, consta, às fls. 187, Declaração do Prefeito de que este está cumprindo e que cumprirá o disposto no citado artigo da LRF até o final de seu mandato.

37. O artigo 28 da Lei n.º 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no

ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Prefeito Municipal (fls. 174), o Município de Corumbá não realizou nenhum contrato de Parceria Público Privada.

39. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

Conclusão

40. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 28 deste Parecer, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

41. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

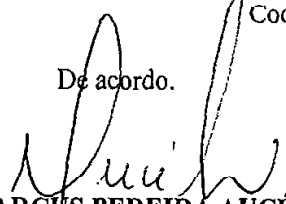

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá		
Mutuatário:	Município de Corumbá - MS		
Credor	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Praia - FONPLATA		
Modalidade:	Libor		
Valor Total	US\$	6.435.000,00	
Empréstimo:	US\$	3.217.500,00	
Contrapartida	US\$	3.217.500,00	

Data de Análise pela STN: 30-01-2014

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US\$	107.250,00	
Data 1ª Amortização			30/4/2014
Data Última Amortização:			30/10/2028
Carência:		9,9 anos	
Comissão de Compromisso:		0,75%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem fixa)		
Spread		2,50%	
Front-end fee (100% financiada):		1,00%	
Front-end fee:	US\$	32.175,00	

PAGAMENTOS										
DATA	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Parcela de Juros	Total de Juros	Total de Pag.	Taxa de Spread	Custo de Captação do Tesouro
30-abr-08	230.800,00	-	-	-	5,81%	-	-	32.175,00	230.800,00	0,64%
30-abr-09	230.800,00	-	11.325,33	-	5,68%	6.624,96	17.950,29	461.200,00	3,85%	(207.927,93)
30-abr-10	357.520,00	-	10.095,37	-	6,35%	14.880,77	25.389,16	818.740,00	3,65%	(318.521,86)
30-abr-11	429.025,00	-	8.113,06	-	7,32%	59.412,12	65.525,18	2.034.290,00	4,48%	(323.735,06)
30-abr-12	286.020,00	-	3.420,54	-	7,49%	88.339,17	91.759,70	2.606.330,00	4,90%	(182.635,80)
30-abr-13	305.585,00	-	1.158,68	-	7,61%	111.977,74	113.136,41	3.217.500,00	5,14%	(153.046,00)
30-abr-14	-	107.250,00	-	-	7,71%	125.441,74	125.441,74	3.110.250,00	5,29%	173.170,11
30-abr-15	-	107.250,00	-	-	7,75%	122.233,40	122.233,40	3.003.000,00	5,38%	164.117,50
30-abr-16	-	107.250,00	-	-	7,83%	118.944,17	118.944,17	2.895.750,00	5,53%	157.158,50
30-abr-17	-	107.250,00	-	-	7,84%	117.000,00	117.000,00	2.788.500,00	5,65%	149.097,71
30-abr-18	-	107.250,00	-	-	7,90%	111.000,00	111.000,00	2.681.250,00	5,79%	141.217,00
30-abr-19	-	107.250,00	-	-	7,95%	103.321,79	103.321,79	2.574.000,00	5,88%	133.227,48
30-abr-20	-	107.250,00	-	-	7,96%	99.806,80	99.806,80	2.466.750,00	6,03%	126.221,48
30-abr-21	-	107.250,00	-	-	7,90%	94.189,12	94.189,12	2.359.500,00	6,09%	119.215,90
30-abr-22	-	107.250,00	-	-	7,78%	88.048,16	88.048,16	2.252.250,00	6,14%	112.210,90
30-abr-23	-	107.250,00	-	-	7,63%	84.912,91	84.912,91	2.145.000,00	6,19%	105.205,90
30-abr-24	-	107.250,00	-	-	7,63%	81.996,68	81.996,68	2.037.750,00	6,24%	98.199,90
30-abr-25	-	107.250,00	-	-	7,64%	77.906,23	77.906,23	1.930.500,00	6,27%	91.193,90
30-abr-26	-	107.250,00	-	-	7,58%	73.998,89	73.998,89	1.823.250,00	6,30%	84.187,90
30-abr-27	-	107.250,00	-	-	8,05%	69.650,60	69.650,60	1.716.000,00	6,34%	77.181,90
30-abr-28	-	107.250,00	-	-	8,01%	65.372,49	65.372,49	1.608.750,00	6,37%	70.175,90
30-abr-29	-	107.250,00	-	-	8,17%	62.014,79	62.014,79	1.501.500,00	6,40%	63.169,90
30-abr-30	-	107.250,00	-	-	8,20%	58.530,50	58.530,50	1.394.250,00	6,42%	56.163,90
30-abr-31	-	107.250,00	-	-	7,99%	51.936,78	51.936,78	1.287.000,00	6,45%	49.157,90
30-abr-32	-	107.250,00	-	-	7,83%	42.669,14	42.669,14	1.179.750,00	6,49%	42.151,90
30-abr-33	-	107.250,00	-	-	7,83%	38.559,90	38.559,90	1.072.500,00	6,51%	35.145,90
30-abr-34	-	107.250,00	-	-	7,68%	34.176,27	34.176,27	965.250,00	6,53%	28.139,90
30-abr-35	-	107.250,00	-	-	7,90%	30.000,00	30.000,00	858.000,00	6,55%	21.133,90
30-abr-36	-	107.250,00	-	-	7,91%	25.735,82	25.735,82	750.750,00	6,58%	14.127,90
30-abr-37	-	107.250,00	-	-	7,82%	21.802,37	21.802,37	643.500,00	6,54%	7.121,90
30-abr-38	-	107.250,00	-	-	7,84%	17.217,43	17.217,43	536.250,00	6,58%	0.115,90
30-abr-39	-	107.250,00	-	-	7,98%	13.000,00	13.000,00	429.000,00	6,60%	-
30-abr-40	-	107.250,00	-	-	7,97%	8.687,05	8.687,05	321.750,00	6,61%	-
30-abr-41	-	107.250,00	-	-	7,88%	4.251,04	4.251,04	214.500,00	6,61%	-
30-abr-42	3.217.500,00	3.217.500,00	56.244,75	32.175,00	-	2.648.979,06	5.954.898,60	-	-	319.879,14

TIR(2)	8,12%
DURATION	9,14
Modified Duration	8,79
TIR do BR 10s	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR do BR 240s	8,4%
Modified Duration	9,17

TIR equivalente ** 8,289%

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Processo nº 17944.000403/2008-67
Município de Corumbá - MS

PARECER Nº 968/2008 - COPEM/STN

Brasília, 20 de maio de 2008.

Operação de Crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, para implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah, com as seguintes características:

- a) Valor da operação: US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil, e quinhentos dólares), equivalente a R\$ 5.296.005,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, e cinco reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,6460.
- b) Fonte/origem de recursos: FONPLATA;
- c) Juros: 2,5 % ao ano;
- d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
- e) Carência: 60 (sessenta) meses;
- f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) Indexador: taxa de câmbio;
- h) Liberação: US\$ 461.200,00 em 2008; US\$ 715.040,00 em 2009; US\$ 858.050,00 em 2010; US\$ 572.040,00 em 2011; e US\$ 611.170,00 em 2012;
- i) Lei autorizadora: nº 2.006, de 10/12/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 11/26) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 27/30) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 100)	R\$ 51.130.080,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 100)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 51.130.080,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 101)	R\$ 67.330.800,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 87)	R\$ 0,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 7)	R\$ 759.135,20
Saldo:	R\$ 66.571.664,80

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 7 e 87)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	759.135,20	0,00	126.323.049,94	0,60
2009	1.176.955,84	202.409,72	132.007.587,19	1,04
2010	1.412.350,30	0,00	137.947.928,61	1,02
2011	941.577,84	0,00	144.155.585,40	0,65
2012	1.005.985,82	0,00	150.642.586,74	0,67

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 7 e 88)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	83.198,90	2.752.326,00	126.323.049,94	2,24
2009	94.488,93	3.855.743,25	132.007.587,19	2,99
2010	162.885,15	3.450.553,04	137.947.928,61	2,62
2011	241.313,57	3.553.021,15	144.155.585,40	2,63
2012	308.654,87	3.939.637,25	150.642.586,74	2,82
Média:				2,66

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 121.773.380,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 31.132.510,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 202.409,72
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 5.296.005,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 36.630.924,72
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,30

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 84) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base fev/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 85.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Corumbá atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Corumbá não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 53/55.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fl. 97), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de inadimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbá junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 98. Registra-se que a verificação da inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 97.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (fls. 95/96) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2004), e aos exercícios ainda não analisados (2005, 2006 e 2007). Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, além do ateste do TCE-MS, o Município declarou seu cumprimento, bem como que despesas com IRRF já compõem a despesa com pessoal declarada (vide fls. 30 e 55).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva

quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 67-90.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 90 – SISTN, conforme Nota nº 135/2008, de 6/2/2008) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fl. 97).

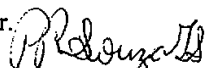
14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

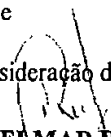
16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

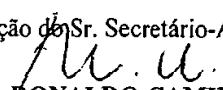

**PAULO ROBERTO DE SOUZA
TRAJANO DA SILVA**
Analista de Finanças e Controle

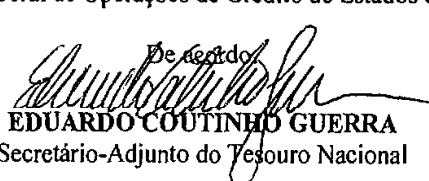

**SÉRGIO PAULO DA SILVA
NASCIMENTO**
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 03 de abril de 2008.

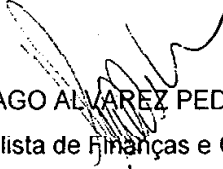
ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Corumbá/MS referente à operação de crédito junto ao FONPLATA.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios COPEM, por intermédio do Memorando COPEM/STN nº 1.115, de 29/02/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Corumbá/MS, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à operação de crédito, no valor de US\$ 3,22 milhões, destinada ao Projeto de Infra-Estrutura Urbana de Corumbá (Projeto CURUPAH).
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão anexos.
3. Da análise retrospectiva, foi apurado superávit primário em todo o período, sem necessidade de financiamento líquida. Houve apenas necessidade financiamento bruta apenas em 2006.
4. Nas projeções foram apurados superávits primários entre 2008 e 2017, sem necessidade de financiamento líquida. Apurou-se necessidade de financiamento bruta apenas em 2008.
5. Desta forma, evidenciá-se um resultado primário médio ponderado superavitário, suficiente para saldar todos os serviços das dívidas contratadas e da

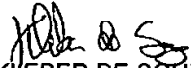
operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, ~~a situação~~ ^{DO TESO} financeira do Município é classificada na categoria "A".

6. Acrescenta-se que o Município de Corumbá não firmou com a União contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 ou a Lei nº 8.727, de 1993.

À consideração superior.


TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN


KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: A

MUNICÍPIO: CORUMBÁ

NOME DO PROJETO: PROJETO CURUPAH

R\$ MIL DEZ2007

MUNICÍPIO: COROMBA		NOME DO PROJETO: PROJETO CORUPAR															
DISCRIMINAÇÃO PESOS		BALANÇO					PROJEÇÃO									TOTAL	
		2004 5%	2005 10%	2006 15%	2007 20%	2008 15%	2009 10%	2010 7%	2011 5%	2012 4%	2013 3%	2014 2%	2015 2%	2016 1%	2017 1%	MÉDIO 100,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO		275	545	17	1.259	619	541	461	455	448	431	341	391	221	251	6.277	
(-) Receita Financeira		17	177	242	288	162	103	73	54	43	32	22	21	11	11	1.264	
(*) Encargos de Dívidas		-	4	11	3	733	491	343	245	198	147	98	91	49	49	2.470	
(*) Encargos da Op. em Análise		-	-	-	-	13	10	12	13	13	13	8	7	3	3	97	
(*) Encargos da Renovação		-	-	-	-	-	2	1	1	1	0	0	0	0	0	7	
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA		(283)	(719)	(249)	(1.545)	(32)	(143)	(180)	(250)	(281)	(309)	(254)	(310)	(184)	(211)	4.968	
(-) Alienação de Bens		7	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	
(*) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Amort)		129	210	515	981	188	141	93	70	55	42	28	23	11	11	2.516	
(*) Amortizações da Op. em Análise		-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	8	8	4	4	34	
(*) Amortizações da Renovação		-	-	-	-	-	1	1	1	1	0	0	0	0	0	5	
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA		(171)	(509)	269	(564)	155	(4)	(83)	(173)	(224)	(255)	(220)	(271)	(161)	(197)	[2.419]	

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

5/4/09 11:03

MUNICÍPIO: CORUMBÁ

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	80.538	97.458	121.082	149.711	85.673	109.256	133.829	157.009
1. RECEITAS CORRENTES	86.526	104.821	128.429	164.538	102.786	117.509	141.412	172.559
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	13.658	13.088	15.155	23.393	16.225	14.673	16.687	24.533
1.1.1. IPTU	2.153	2.965	2.551	2.494	2.557	3.323	2.809	2.615
1.1.2. IRRF	1.450	1.671	1.930	3.593	1.722	1.873	2.125	3.769
1.1.2. ITBI	495	700	883	1.904	588	785	972	1.997
1.1.3. ISSQN	7.017	7.066	8.322	13.429	8.335	7.921	9.164	14.084
1.1.4. TAXAS	2.544	686	1.469	1.972	3.022	770	1.618	2.068
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	348	1.615	1.552	1.498	413	1.811	1.709	1.571
1.2.1. Receitas Financeiras	293	1.578	1.463	1.374	348	1.770	1.611	1.440
1.2.2. Outras	55	37	89	124	65	41	98	130
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.918	81.266	102.934	130.886	79.306	91.103	113.330	137.371
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	55.924	69.258	94.265	122.451	66.433	77.642	103.794	128.420
1.3.1.1. Transferência da União	15.096	19.045	26.595	30.095	17.933	21.351	29.284	31.562
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	11.576	14.928	15.003	17.077	13.751	16.735	16.520	17.910
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	623	624	420	492	740	700	462	516
1.3.1.1.3. SUS	283	-	4.989	6.978	336	-	5.493	7.318
1.3.1.1.4. Demais da União	2.614	3.493	6.183	5.548	3.106	3.916	6.808	5.819
1.3.1.2. Transferência dos Estados	31.482	38.826	52.579	72.263	37.398	43.525	57.894	75.786
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	29.441	35.558	49.840	70.098	34.973	39.863	54.879	73.515
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	1.072	1.127	1.351	1.579	1.274	1.264	1.487	1.656
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	969	2.140	1.388	586	1.151	2.399	1.528	614
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	9.346	11.387	15.091	20.092	11.102	12.765	16.616	21.072
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	9.994	12.008	8.669	8.535	11.872	13.461	9.546	8.951
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	6.602	8.852	8.788	8.662	7.843	9.923	9.676	9.084
2. RECEITAS DE CAPITAL	268	176	2.515	-	306	198	2.769	-
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	116	2	-	-	138	2	-	-
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	142	175	2.515	-	169	196	2.769	-
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	142	175	2.515	-	169	196	2.769	-
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	6.246	7.540	9.862	14.827	7.420	8.452	10.859	15.550
DESPESAS	77.667	92.878	122.702	147.024	92.754	104.165	135.403	154.190
4. DESPESAS CORRENTES	66.807	77.251	100.138	120.395	79.361	86.602	110.261	126.264
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	40.339	40.998	55.755	69.208	47.920	45.961	62.492	72.581
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	705	-	157	-	838	-	173	-
4.1.2. Pensionistas	382	-	52	-	453	-	57	-
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	26.820	34.262	42.070	45.464	31.860	38.400	46.322	47.680
4.1.4. Obrigações Patronais	2.361	3.342	6.191	7.958	2.805	3.747	6.816	8.346
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	10.071	3.394	8.286	15.785	11.964	3.805	9.123	16.555
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	33	64	12	-	37	71	13
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.702	33.901	40.402	48.343	30.533	38.005	44.486	50.700
4.3.1. Material de Consumo	4.964	6.142	7.114	8.204	5.896	6.885	7.833	8.604
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	14.213	22.352	26.204	28.820	16.884	25.058	28.853	30.225
4.3.3. Outras	6.526	5.407	7.084	11.319	7.752	6.061	7.800	11.871
4.4. REPASSES A INDIRETA	765	2.319	2.917	2.832	909	2.600	3.212	2.970
5. DESPESA DE CAPITAL	10.861	15.667	22.564	26.629	12.902	17.564	24.845	27.927
5.1. INVESTIMENTOS	8.332	13.675	19.054	21.306	9.897	15.330	20.980	22.345
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	356	117	385	644	423	131	424	676
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	2.173	1.875	3.126	4.679	2.581	2.102	3.442	4.907
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	78.110	95.219	117.177	148.511	92.788	106.745	129.023	155.750
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	60.251	72.581	87.418	112.019	71.574	81.367	96.255	117.479
8. RESULTADO PRIMÁRIO	4.635	4.867	106	6.005	6.606	5.467	116	6.297
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(293)	(1.546)	(1.399)	(1.362)	(348)	(1.733)	(1.541)	(1.428)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(4.928)	(6.413)	(1.505)	(7.366)	(5.864)	(7.190)	(1.657)	(7.725)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	2.173	1.875	3.126	4.679	2.581	2.102	3.442	4.907
Alienação de Bens	116	2	-	-	138	2	-	-
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	(2.871)	(4.540)	1.621	(2.688)	(3.410)	(5.089)	1.785	(2.819)
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
11. Atrasos/deficiência financeira	(2.871)	(4.540)	1.621	(2.688)	(3.410)	(5.089)	1.785	(2.819)

MUNICÍPIO: CORUMBÁ		PROJETO: PROJETO CURUPAI										R\$ MIL DE 2020			
DISCRIMINAÇÃO		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS															
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA															
IPTU		22.410	22.764	24.336	29.971	29.971	27.854	29.218	30.753	32.380	33.905	35.600	37.380	39.249	41.212
ISS		8.335	7.921	9.164	10.884	10.884	10.370	10.889	11.403	12.004	12.605	13.235	13.897	14.591	15.321
OUTRAS		11.518	11.518	12.364	13.275	13.949	14.640	15.372	16.141	16.948	17.798	18.685	19.620	20.601	21.631
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS															
FPM		72.777	84.719	107.374	123.596	133.650	140.370	146.865	154.208	161.919	170.015	178.516	187.441	196.831	206.654
IRRF		13.751	16.735	18.520	20.719	22.073	23.615	25.201	26.939	28.731	30.571	32.458	34.393	36.376	38.407
LC 87/96		1.873	1.873	2.125	3.765	3.857	4.158	4.333	4.591	4.810	5.050	5.303	5.568	5.846	6.139
ICMS		740	700	482	518	518	518	518	518	518	518	518	518	518	518
PMS		38.863	38.863	54.973	73.515	77.191	81.000	85.103	89.358	93.820	98.517	103.445	108.615	114.046	119.748
IPVA		12.974	12.974	14.877	16.956	17.739	18.828	19.948	21.114	22.320	23.571	24.867	26.207	27.590	28.998
SUS		918	856	5.493	7.318	7.894	8.608	9.472	10.393	11.368	12.397	13.479	14.614	15.803	17.046
FUNDEF															
FUNDEF		11.102	12.765	18.616	21.072	23.125	25.613	28.332	31.293	34.506	37.973	41.698	45.683	49.928	54.433
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL															
OUTRAS		15.827	18.992	15.795	13.521	14.205	14.915	15.800	16.844	17.935	19.079	20.276	21.526	22.828	24.182
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF															
FUNDOS		7.420	8.452	10.655	13.356	14.520	15.243	16.044	16.920	17.869	18.892	19.980	21.133	22.353	23.646
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS															
FUNDOS		8.942	10.027	13.194	14.927	16.066	16.710	17.434	18.239	19.121	19.983	20.924	21.935	23.007	24.140
FUNDOS		46.724	45.016	52.661	62.781	70.831	78.919	87.169	95.689	104.491	113.566	122.903	132.502	142.385	152.547
ATIVOS		1.269	1.392	1.809	1.954	1.899	1.924	1.911	2.000	2.091	2.184	2.279	2.374	2.469	2.564
OUTRAS		55	95	95	116	116	124	126	130	136	141	147	153	159	166
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL															
OUTRAS DESPESAS CORRENTES</															



TESOURO NACIONAL

FAX Nº 105

DATA: 25/03/2008

Para: Sr. DANIEL MARTINHS DA COSTA
Secretário de Finanças e Administração
Município de Corumbá - MS
Fax: (67) 3234-3520
Fone: (67) 3234-3425

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 3

Referência: Projeto CURUPAH.

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: Complementação de documentos e informações.

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Município de Corumbá - MS com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$3.217.500,00, cujos recursos destinam-se ao **Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-estrutura Urbana de Corumbá - Projeto CURUPAH.**

2. A propósito, venho solicitar o envio dos seguintes documentos e informações relacionados abaixo, para fins da análise da concessão de garantia da União, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90:

- a) Lei Municipal relativa ao Plano Plurianual, com destaque para as ações de operação de crédito em questão, acompanhada de declaração da Secretaria competente discriminando os respectivos valores previstos;
- b) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
 - I) em relação às contas do último exercício analisado:
 - i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);
 - ii) comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por Poder, com a indicação dos respectivos percentuais;

iii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF);
iv) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF); e

II) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal :

i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);
ii) comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por Poder, com a indicação dos respectivos percentuais;
iii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF);
iv) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF);

c) Declaração do Prefeito atestando, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados:

i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);
ii) comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por Poder, com a indicação dos respectivos percentuais;
iii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF);
iv) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF);

d) Análise financeira e dispêndio da operação, inclusive análise de fontes alternativas de financiamento, com destaque para o custo interno de financiamento e outras eventuais fontes, incluindo cronograma estimativo de utilização de recursos (desembolso) em base anual e por fonte (ingresso e contrapartida), compatível com a disponibilidade orçamentária;

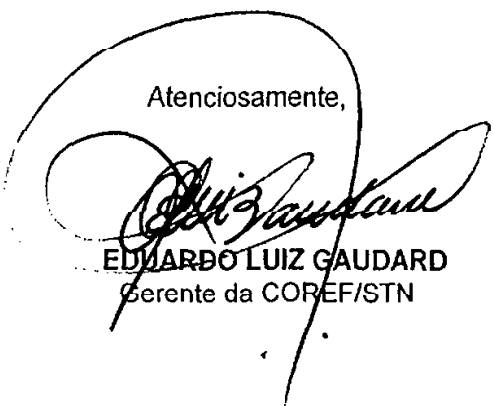
e) Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com destaque para, além da contrapartida cuja abertura de crédito especial foi identificada mediante o Decreto Orçamentário nº 0007 de 2008, a previsão de ingresso de recursos externos e dispêndios da operação, incluindo juros e encargos;

f) Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento do dispêndio da operação, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

3. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União e suas entidades controladas (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Certidão Negativa de Débito com o INSS CND.

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

FAX Nº 187108

DATA: 8/5/08

Para: Sr. DANIEL MARTINHS DA COSTA
Secretário de Finanças e Administração
Município de Corumbá - MS

Fax: (67) 3234-3520

Fone: (67) 3234-3425

Referência: Projeto CURUPAH.

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 4

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: Complementação de documentos e informações.

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Corumbá - MS com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$3.217.500,00, cujos recursos destinam-se ao **Projeto CURUPAH**.

2. A propósito, em complementação ao Fac-símile nº 105, de 25.03.2008, reitero a necessidade do envio dos seguintes documentos e informações relacionados abaixo, para fins da análise da concessão de garantia da União, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90:

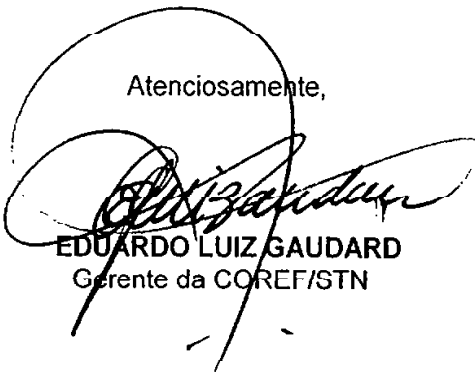
- a) Lei Municipal relativa ao Plano Plurianual, com destaque para as ações de operação de crédito em questão, acompanhada de declaração da Secretaria competente discriminando os respectivos valores previstos;
- b) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando o pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF), em relação às contas do último exercício analisado e em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal.

3. Adicionalmente, tendo em vista o disposto no art. 28º da Lei nº 11.079/2004, solicito o encaminhamento de Declaração do Sr. Prefeito informando eventuais operações de parcerias público-privadas realizadas pelo Município, bem como o atendimento dos limites fixados no citado artigo 28, acompanhada, caso pertinente, do Quadro Demonstrativo, cujo modelo segue em anexo, a ser preenchido conforme as instruções que o acompanham.

4. Por fim, cumpre lembrar que de acordo com o art. 42 da LC nº 101/00, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. O Parágrafo único do citado artigo acrescenta, ainda que, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

5. Dessa forma, solicito seja encaminhada a esta Secretaria Declaração assinada pelo Prefeito do Município informando que está cumprindo e que cumprirá o disposto no citado artigo da LRF.

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 28º da Lei nº 11.079/2004, a União não poderá conceder garantias e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes casos:

- se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício; ou
- se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Dessa forma, tendo em vista que a necessidade de verificação do disposto na mencionada Lei, solicito o preenchimento do quadro a seguir.

<ENTE DA FEDERAÇÃO> DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS <PERÍODO DE REFERÊNCIA>											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
FONTE:											

Instruções de Preenchimento

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, de janeiro a dezembro, no caso dos Estados e dos Municípios.

Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

DESPESAS DE PPP – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação e pelas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados.¹ Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente².

EXERCÍCIO ANTERIOR – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

¹ A provisão de riscos deve seguir a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria nº 614/2006.

² Lei nº 11.079/04, art. 28, § 2º.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC) – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano.

<E.C.+1>, <E.C.+2>, <E.C.+3>, ... <E.C.+9> – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

TOTAL DAS DESPESAS – Nessa linha, registrar, o total das despesas derivadas dos contratos das PPP, discriminados nas linhas acima deste item.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Líquida – RCL³. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada a geométrica da taxa de crescimento real do PIB do Brasil nos últimos dez anos divulgada pelo IBGE. Esta taxa deverá ser a mesma divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Nota – Nessa linha, o ente que tenha registrado em seu balanço patrimonial Obrigações Não Relacionadas a Serviços, Ativos Contabilizados na SPE, ou Provisões de PPP deverá explicar as principais características dos contratos que fundamentaram esses registros, podendo se restringir aos registros feitos no exercício corrente até o bimestre de referência.⁴

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) – Nessa linha, registrar, os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

³ LRF, art. 2º, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º.

⁴ Conforme arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 614/2006.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 107/2008 – GP/PMC

Corumbá, 14 de maio de 2008.

Assunto: Pedido de Concessão de Garantia da União: Complementação de documentos e informações, referente a operação de crédito com o FONPLATA. Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá-PROJETO CURUPAH.

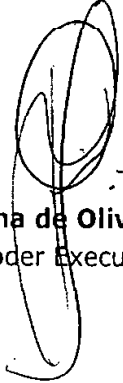
Senhor Coordenador,

Em atenção à sua solicitação constante da correspondência n. 187/08, de 08 de maio de 2008, relativa ao projeto em epígrafe, reiteramos os seguintes documentos abaixo discriminados:

- 1- LEI nº 2.008/2007 do PPA;
- 2- Lei nº 2.006/2007 que autoriza a abertura do crédito especial;
- 3- Declaração I - inclusão do projeto/atividade no orçamento municipal;
- 4- Declaração II - inclusão no PPA conforme estabelece art. 4º da Lei nº 2.008/2007 e projetos/atividade mencionados;
- 5- Certidão do Tribunal de Contas do Estado (original encaminhado a essa secretaria através do ofício 089/2008 de 11 de abril de 2008);
- 6- Declaração III quanto ao cumprimento por este Município do Art. 42 da LC n. 101/00.

Outro sim, informamos que este município não estabeleceu até o momento operações de parcerias público-privada, ficando assim desnecessário o preenchimento do demonstrativo específico enviado por essa Secretaria junto com sua correspondência mencionada.

Atenciosamente,


Ruiter Cunha de Oliveira
Chefe do Poder Executivo

OF. Nº 028/2008 – GP

Corumbá, 26 de fevereiro de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Assunto: Pedido de autorização para realização de operação de crédito com o FONPLATA. Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – PROJETO CURUPAH.

Senhor Ministro:

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para este Município contratar, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, a operação de crédito externa, abaixo detalhada, destinada à implementação do Projeto em epígrafe. Pedimos, também, garantia da União para realização desse procedimento.

- **Valor do Crédito:** US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 6.727.470,75 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), aplicando-se taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 2,0909;
- **Contrapartida Local:** US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 6.727.470,75 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), aplicando-se taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 2,0909;
- **Fonte dos Recursos:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA, para os externos, e Tesouro do Município de Corumbá-MS, para a contrapartida local;

- **Finalidade/destinação:** execução e supervisão de obras de infra-estrutura previstas no Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá, que tem por objetivo geral melhorar as condições sanitárias e ambientais e, portanto, a qualidade de vida da população, mediante a ampliação e adequação da infra-estrutura urbana do município.
- **Encargos de Inadimplência:** pelo atraso no pagamento das quotas de amortização o FONPLATA cobrará juros de mora, cuja taxa será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros;
- **Comissão de Administração:** US\$ 32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) cobrados pelo FONPLATA, em uma única cota descontada do montante do financiamento, assim que forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso; essa comissão é calculada como 1% (um por cento) sobre financiamento de até US\$ 10,0 milhões mais 0,75% sobre o que exceder esse valor;
- **Comissão de Compromisso:** 0.75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não desembolsado do financiamento;
- **Taxa de Juros:** LIBOR (seis meses) mais 2,50% ao ano;
- **Prazo total:** 20 (vinte anos), dos quais o período inicial de cinco anos (ou sessenta meses) é de carência, correspondentes ao prazo de execução do Projeto, e 15 (quinze) anos de amortização do principal do financiamento;
- **Prazo de Desembolsos/Liberação:** 60 (sessenta) meses
- **Carência:** 60 (sessenta) meses, período em que se pagará comissão de compromissos sobre o saldo não-desembolsado do financiamento e juros anuais sobre os montantes desembolsados;
- **Prazo de Amortização** propriamente dita: 15 (quinze) anos, sendo a primeira quota paga 06 (seis) meses depois da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos dos recursos do financiamento, utilizando-se nos cálculos o Sistema de Amortização Constante-SAC;

Outrossim, registramos que, nesta oportunidade, este Município oferece, como contragarantias à garantia da União à futura operação de crédito externo, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas e eventualmente exigidas pelo Ministério da Fazenda.

Informamos ainda o seguinte:

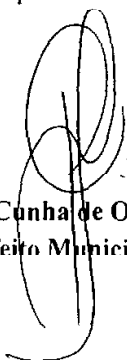
- Endereço da Prefeitura Municipal de Corumbá: Rua Gabriel Vandoni, de Barros, 01 – Dom Bosco. CEP: 79.333-140. Fone: 0xx 67 3232-8509. E-mail: planodiretorcorumba@yahoo.com.br;
- CNPJ da Prefeitura Municipal de Corumbá: 03.330.461/0001-10
- Contacto na Instituição Financeira: DR. JUAN ALBERTO PICASSO – Secretário-Executivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA
- Endereço da Instituição Financeira: Avenida Irala, 573 – Casilla de Correo, 2690 – Santa Cruz de la Sierra - Bolivia
Telefone: (591-3) 3366611
Fax: (591-3) 3371713
Email: fonplata@fonplata.org
- Contacto na Prefeitura Municipal de Corumbá: Engº. Cássio Augusto da Costa Marques, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, fones nº 67 3232-8509; 67.3234-3487 / 67.9965-7992; fax nº 67.3234-3487; email: cassio.marques@corumba.ms.gov.br;

Por oportuno, esclarecemos que estamos cientes de todos os trâmites e valores acima expostos e asseveramos nossa concordância com os termos da operação de crédito, que decorrem de entendimentos já alcançados com o FONPLATA durante a preparação do projeto.

Informamos, ainda, que, junto a esta solicitação, seguem a documentação e outras comunicações requeridas para análise deste pleito (Anexo) - notadamente sobre o orçamento geral do Projeto por categorias de gasto e fontes dos recursos, os cronogramas financeiros e o cronograma de liberação e de reembolso dos recursos externos.

Finalmente, reiterando nossos mais sinceros agradecimentos a esse Ministério pelo inestimável apoio que vem sendo prestado a este Município, colocamos à disposição de Vossa Excelência o quadro de funcionários desta administração municipal envolvidos no projeto em questão para esclarecimentos sobre a matéria que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município de Corumbá-MS

OFÍCIO/PGM/ N.º164/2008

Corumbá (MS), 6 de agosto de 2.008.

ILMO. SR.

DR. CARLOS ANTÔNIO DE VIANA BANDEIRA
DD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGM/COF
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO
BRASÍLIA - DF

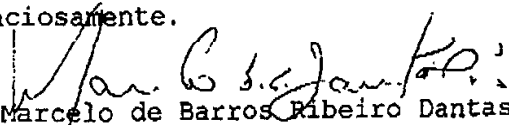
ASSUNTO : PARECER JURÍDICO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FONPLATA. PROJETO DE
MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CORUMBÁ -
PROJETO CURUPAH.

Senhor Procurador.

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de remeter-lhe o anexo Parecer Jurídico aprovando as minutas contratuais da operação de crédito externo do Município de Corumbá-MS com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Piauí - FONPLATA.

Finalmente, renovando nossos agradecimentos a essa Procuradoria pelo inestimável apoio que vem sendo prestado a este Município, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários sobre a matéria.

Atenciosamente.


Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Procurador-Geral do Município

MANIFESTAÇÃO, DE 1º DE AGOSTO DE 2.008.

REFERENCIA : FONPLATA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA - PROJETO DE MELHORIA E EXPANSÃO
DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CORUMBÁ - PROJETO CURUPAH - MINUTA DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL - REGULARIDADE

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Corumbá.

Trata-se de uma de uma minuta de um instrumento contratual para documentação de um financiamento pleiteado pelo Município de Corumbá junto ao FONPLATA - FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA, com garantia da União, no valor de até US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares), que se destina ao atendimento de obras de melhoria e expansão da infra-estrutura urbana de Corumbá, o denominado "PROJETO CURUPAH", cujo custo total é US\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dólares), sendo da responsabilidade do Município de Corumbá, o desembolso, sob o título de contrapartida, da importância de US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares), bem como complementar os recursos além da estimada acima, desde que seja imprescindível para a completa e ininterrupta execução do "PROJETO CURUPAH".

O instrumento contratual minutado, ora sob exame, denominadas "DISPOSIÇÕES ESPECIAIS" e "NORMAS GERAIS", e ainda de três anexos identificados como "A", "B" e "C", sendo que o primeiro

delimita o objetivo do projeto, a localização, a estrutura e o orçamento por categoria de gastos/fonte de recursos; o segundo trata das normas para aquisições de bens e serviços; e o terceiro e último explicita os procedimentos para a contratação de consultores.

Verifica-se nas disposições clausulares observação aos parâmetros tratados e delimitados pela Lei municipal n.º 2.006, de 10 dezembro de 2.007, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA, COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CORUMBÁ - PROJETO CURUPAH - DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ", sendo certo que suas disposições não alteram o equilíbrio na equação custo-benefício respeitante ao interesse econômico e social da operação, constatado por esta Procuradoria-Geral do Município quando exarou parecer favorável à contratação, que foi homologado pelo Senhor Procurador-Geral do Município e acolhido por Vossa Excelência.

Extraí-se, também, de forma clara e em especial, subsumir-se a minuta estudada ao art. 8º, da Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2.007, do Senado Federal, que "DISPÕE SOBRE OS LIMITES GLOBAIS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO E INTERNO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL E ESTABELECE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO E INTERNO" :

"Art. 8º - Os contratos relativos as operações de crédito externo não podem conter cláusula :

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

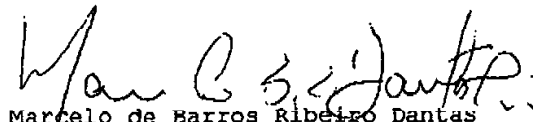
III - contrária à Constituição e às leis brasileiras;
e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único - Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem".

Não se constatou, Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, qualquer cláusula ofensiva ao conjunto normativo pátrio, bem como restou contemplada corretamente a legislação municipal, daí manifestar-me favoravelmente à oficialização da minuta do contrato de empréstimo, com garantia da União, entre o Município de Corumbá e o FONPLATA - FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA, no valor de US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares).

Corumbá (MS), 1º de agosto de 2.008.


Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Procurador-Geral do Município

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 283, 04 de setembro de 2006

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

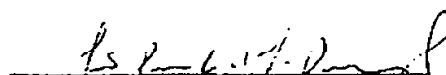
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. **Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá/MS**
2. **Mutuário:** Município de Corumbá - MS
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Corumbá - MS
5. **Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
6. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 2.925.000,00
7. **Contrapartida Financeira:** até US\$ 2.925.000,00 - Município de Corumbá - MS

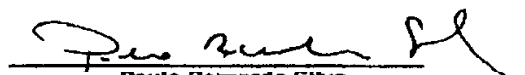
Ressalva(s):

- a) A contratação da operação está condicionada à denominação do empréstimo externo, preferencialmente, em moeda nacional, no montante equivalente a até US\$ 2.925.000,00;
- b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do projeto a ser financiado; e
- c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinhol
Presidente

De acordo. Em 18 de setembro de 2006.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia após vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, caso os respectivos contratos não tenham sido negociados com as entidades financiadoras externas.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

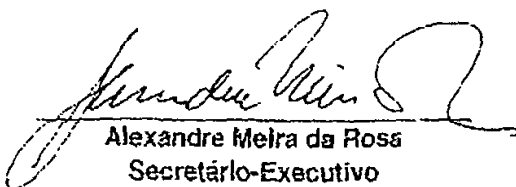
COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 358, 17 de janeiro de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIE X de nº 353, de 04 de setembro de 2006, referente ao "Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá", de interesse do Município de Corumbá/MS, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Melra da Rosa
Secretário-Executivo



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Corumbá-MS, 15 de Fevereiro de 2008

Ofício nº020/2008-SEMFA

Ao excelentíssimo Senhor
CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de MS
Campo Grande-MS

Senhor Presidente;

1. Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo com garantia da União no valor de US\$3.217.500,00 (Três Milhões, Duzentos e Dezesete Mil e Quinhentos Dólares), com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA, destinado à implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá-“Projeto Curupah”, conforme autorizado pela Lei Municipal nº2006/2007.

2. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

- I) que este Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- II) que este Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF;
- III) que este Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV) que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de Novembro/2006 a Outubro de 2007, **(conforme demonstrado no quadro em anexo)**.
- V) que este Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex.: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação) e às cooperativas de crédito;
- VI) que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária, integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias (e integra as diretrizes, objetivos e metas da lei do plano plurianual, bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;

- VII) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- VIII) que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- IX) que este Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/7/2000; e
- X) que integram este Ente, de forma plena e exhaustiva, os seguintes CNPJ's relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:

Administração Direta

03.551.835/0001-28-Prefeitura Municipal de Corumbá(cancelado pela SRF)

03.330.461/0001-10-Prefeitura Municipal de Corumbá

Administração Indireta

04.727.444/0001.84-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais

02.018.562/0001.98-Fundação de Esportes de Corumbá

02.598.318/0001.41-Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá

08.290.409/0001.00-Agência Municipal de Trânsito e Transporte

00.073.363/0001.57-Empresa Corumbaense de Turismo (em liquidação)

Poder Legislativo

03.561.974/0001-32-Câmara Municipal de Corumbá

3. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

Sérgio Rodrigues
Secretário Executivo de Controle Interno

Daniel Martins Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Tribunal de Contas de MS
Protocolo : 00885566
Entrega... : 18/02/2008 16:14
Postagem...
UC: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA



pl
Z. Helena Figueiras de Moraes Ferra
Assistente de Apoio Técnico
Serviço de Protocolo/Contorno

QUADRO ANEXO-ITEM (IV)-Ofício nº020/2008-SEMFA

MUNICÍPIOS		
R\$ 1,00		
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	65.695.062,85	6.429.231,62
Pessoal Ativo (a)	-	-
Pessoal Inativo (b)	-	-
Pensionistas (c)	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-
Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	65.695.062,85	6.429.231,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	151.542.873,97	151.542.873,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	43,39	4,24

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

Sérgio Rodrigues
Secretário Executivo de Controle Interno

Daniel Martins Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art 53, inciso I, Anexo III

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últ. 12 M.)	Previsão Atualizada
	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	maio/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07		
Receitas Correntes (I)	7.282,32	10.484,07	11.080,31	9.287,68	11.282,17	11.145,02	10.719,82	9.701,92	12.338,25	11.840,85	10.927,54	14.478,75	130.300,81	118.011,00
Receita Tributária	1.195,90	1.241,14	3.537,79	1.888,73	1.684,02	1.921,48	1.539,22	2.011,41	1.817,57	1.943,62	2.170,79	2.891,36	23.302,94	18.356,00
Receita de Contribuições	228,87	228,84	0,31	218,42	236,36	257,19	209,66	168,50	163,66	183,35	188,11	228,35	2.358,37	2.400,00
Receita Patrimonial	55,09	53,47	69,08	18,02	110,07	72,21	82,03	92,88	106,07	122,39	91,53	96,77	1.013,57	1.181,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	41,15	31,05	35,72	18,85	43,67	37,86	48,96	38,70	31,23	48,59	33,95	41,87	467,84	541,00
Transferências Correntes	5.580,10	8.725,24	7.171,36	7.000,34	8.871,95	7.870,22	8.442,80	7.038,66	9.913,66	8.910,31	8.174,66	10.895,11	98.829,24	92.763,00
Outras Receitas Correntes	200,21	214,54	278,05	112,30	338,11	885,92	397,15	338,77	301,07	448,58	261,59	416,30	4.238,53	2.777,00
Deduções (II)	891,15	1.110,55	1.112,76	1.318,40	1.410,46	1.270,95	1.185,15	1.108,78	1.249,38	1.311,76	1.282,87	1.511,82	14.826,79	0,00
Transferências Constitucionais Legais														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor														
Patronal														
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. Entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	891,15	1.110,55	1.112,76	1.318,40	1.410,46	1.270,95	1.185,15	1.108,78	1.249,38	1.311,76	1.282,87	1.511,82	14.826,79	0,00
Receita Corrente Líquida (I - II)	6.391,17	9.344,52	9.967,55	7.912,28	9.761,72	9.874,07	9.533,67	8.593,12	11.089,87	10.329,09	9.644,66	12.966,94	115.473,76	118.011,00

Corumbá, 14 de fevereiro de 2008

Ruteir Cunha de Oliveira
Chefe do Poder Executivo

Daniel Martins Costa
Secretário de Finanças e Administração

Odiney Barros da Cruz
Contador - CRC/MS 2885

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3- Setembro/Dezembro/ 2007

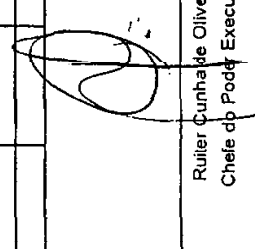
LRF, art 53, inciso I, alínea "b" - Anexo II		SALDO EXERCÍCIO DE 2007			
Especificação	SALDO EM 2006	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Saldo devedor em Agosto 2007
Dívida Consolidada - Dc (I)	19.286,34	18.485,88	17.869,74	26.696,92	26.696,92
Dívida Mobiliária					
Dívida Contratual	1.335,54	1.221,60	1.136,76	1.472,90	1.472,90
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (Inclusive)					
Parcelamentos com a União					
De Tributos Federais - PASEP					
De Contribuições Sociais	15.985,37	15.168,37	15.073,08	14.457,73	14.457,73
Previdenciárias (INSS)					
Demais Contribuições Sociais					
Do FGTS	1.965,43	1.795,91	1.659,90	1.380,62	1.380,62
Provisões do PPP					
Outras Dívidas					
DEDUÇÕES (II)	(2.689,43)	(144,14)	(123,29)	-37,25	(37,25)
Ativo Disponível					
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados	2.689,43	144,14	122,29	37,25	37,25
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DADC					
Precatórios Anteriores a 5.5.2000 (inclusive)					
Insuficiência Financeira					
Outras Obrigações					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I-II)	21.975,77	18.330,02	17.993,04	26.734,17	26.734,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	91.567,18	96.311,96	104.303,69	115.473,82	115.473,82
% DA DC SOBRE A RCL	21,0630	19,1940	17,1320	23,12	23,1190
% DA DCL SOBRE A RCL	24,0000	19,3430	17,2510	23,15	23,1520
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: %	109,880,61	115,374,35	125,164,42	138,568,58	138,568,58

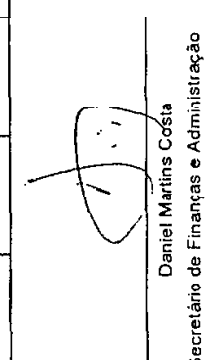
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – PODER EXECUTIVO**

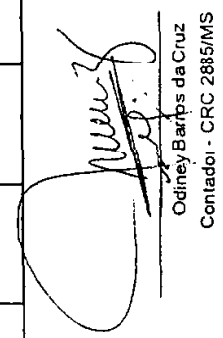
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	0CL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	58,3			49,03	41,51	47,37	38,54	34,98	54,10	63,22	57,56	60,71
% Limite de Endividamento	120			120			120			120		
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	54,79	50,76	54,05	46,79	41,70	24,00	19,34	17,25	23,15			
% Limite de Endividamento	120			120			120					
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Corumbá, 14 de fevereiro de 2008


Ruelir Cunha de Oliveira
Chefe do Poder Executivo


Daniel Martins Costa
Secretário de Finanças e Administração


Odiney Barrios da Cruz
Contador - CRC 2885/MS

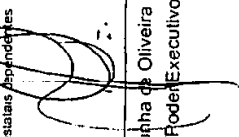
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – PODER EXECUTIVO

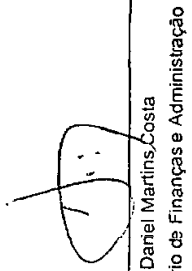
Cronograma de Liberações
Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (3)
Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Data Base (DB): 31/12/2007

		Valores em R\$1,00				
		2007		2008	2009	2010
		Liberado	A Liberar	A Liberar	A Liberar	A Liberar
Operações de Crédito Contratadas						
Operações Contratadas com SFN						
1.						
2.						
...						
n.						
Operação de ARO						
1.						
2.						
...						
n.						
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação (1)						
1. PMAT						
2.						
...						
n.						
TOTAL				202.409,72		

Obs.:

- (1) Entende-se por operações em tramitação os pleitos em exame na SFN ou no Senado Federal. Exclui-se a operação pleiteada
(2) Deverá conter o valor total a ser liberado em todos os anos posteriores ao ano da data base + 5
(3) Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes


Rutiler Cunha de Oliveira
Chefe do Poder Executivo


Daniel Martins Costa
Secretário de Finanças e Administração

Cronograma de dispêndio com as Dividas interna e externa ⁽³⁾ (5)
Operações Contratadas e a Contratar
Tomador:
Data Base (DB): 31/12/2007

	2003		2009		2010		2011		2012		Após ano em Curso +4	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - Contatadas ⁽⁶⁾												
Divida Inexistente												
Divida Contratual	230.450,00	31.250,00	232.008,00	32.420,00	240.810,00	3.510,00	255.800,00	38.900,00	278.800,00	42.100,00	95.031,82	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses												
Parcelamentos com a União												
De Tributos Federais - PASEP	930.450,00	105.100,00	1.030.000,00	236.400,00	1.135.000,00	330.100,00	1.235.000,00	420.100,00	1.340.100,00	525.000,00	1.610.500,00	493.932,61
De Contribuições Sociais												
Previdenciárias (INSS)	990.800,00	537.100,00	1.080.200,00	580.200,00	1.150.410,00	800.900,00	1.230.400,00	650.300,00	1.413.184,00	710.500,00	4.253.411,00	1.280.328,79
Demais Contribuições Sociais												
De FGTS	450.200,00	149.800,00	490.100,00	185.300,00	105.222,21	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas												
II - Contatadas ⁽⁶⁾												
Divida Mobiliária												
Divida Contratual												
Operações de Crédito Inferiores a 12 Meses												
Outras Dividas												
Total do Reembolso (I+II)	1.601.900,00	823.250,00	2.832.308,00	1.028.320,00	2.631.242,21	934.510,00	2.721.209,00	1.109.330,00	3.026.084,00	1.277.600,00	5.958.941,82	1.754.261,40

Obs.:

- (1) Incluir todas operações contratadas, inclusive aquelas que tiveram parcelas de liberação.
- (2) O valor corresponde ao exercício em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício.
- (3) O cronograma de dispêndio deverá incluir os valores de amortização, juros e demais encargos.
- (4) A coluna após ano em curso + 4 deverá conter todos os reembolsos de dívida posteriores ao ano em curso + 4.
- (5) Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
- (6) Entende-se por operação a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal, exclusive a operação pleiteada, e as já autorizadas, mas ainda não contratadas.

Corumbá, 14 de fevereiro de 2008

Ruiter Cunha de Oliveira
Chefe do Poder Executivo

Daniel Martins Costa
Secretário de Finanças e Administração

DÍVIDA FUNDADA

ANEXO 16

PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2004]

Histórico (N° de Leis / Data)	Saldo Anterior em circulação	Movimento no exercício		Saldo próximo Exercício
		Emissão	Resgate	
DÍVIDA FUNDADA				
FGTS (PARCELAMENTO)	3.388.516,27	0,00	351.199,24	3.037.317,03
INSS (PARCELAMENTO)	15.780.383,92	1.746.081,17	1.605.801,05	15.920.664,04
ARO HSBC (DÍVIDA DE 1996)	87.860,94	0,00	0,00	87.860,94
FUNPREV-LEI 1783/03-13/11/2003-JUL/2001-M	2.296.021,44	14.371.105,76	372.065,22	16.295.061,98
ENERSUL-LEI 1784/03-13/11/2003-JUN/02-NO	3.548.676,96	0,00	3.548.676,96	0,00
SANESUL	0,00	357.333,60	0,00	357.333,60
Total do Grupo:	25.101.459,53	16.474.520,53	5.877.742,47	35.698.237,59
Total Geral:	25.101.459,53	16.474.520,53	5.877.742,47	35.698.237,59



Odiney Barros da Cruz
Ch. Nuc. Contabilidade
CRC-MS 2.885



Daniel Martins Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Decreto: 234/07



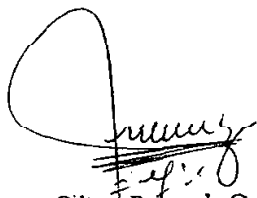
Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

DÍVIDA FUNDADA

ANEXO 16

PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2005]

Histórico (Nº de Leis / Data)	Saldo Anterior em circulação	Movimento no exercício		Saldo próximo Exercício
		Emissão	Resgate	
DÍVIDA FUNDADA				
FGTS (PARCELAMENTO)	3.037.317,03	0,00	507.815,90	2.529.501,13
INSS (PARCELAMENTO)	15.920.664,04	1.158.856,76	1.193.304,83	15.886.215,97
ARO HSBC	87.860,94	0,00	0,00	87.860,94
BANCO DO BRASIL S/A-PMAT	0,00	436.178,81	0,00	436.178,81
FUNPREV-LEI 1783/03-13/11/2003-JUL/2001-M	16.295.061,98	2.982.896,15	196.150,32	19.081.807,81
ENERSUL-	0,00	164.249,68	0,00	164.249,68
SANESUL	357.333,60	0,00	65.969,28	291.364,32
Total do Grupo:	35.698.237,59	4.742.181,40	1.963.240,33	38.477.178,66
Total Geral:	35.698.237,59	4.742.181,40	1.963.240,33	38.477.178,66


Odiney Barros da Cruz
 Ch. Nuc. Contabilidade
 CRC-MS 2.885


Daniel Martins Costa
 Secretário Municipal de Finanças e Administração
 Decreto: 234/07


Ruyter Cunha de Oliveira
 Prefeito Municipal

DÍVIDA FUNDADA

ANEXO 16

PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2006]

Histórico (Nº de Leis / Data)	Saldo Anterior em circulação	Movimento no exercício		Saldo próximo Exercício
		Emissão	Resgate	
DÍVIDA FUNDADA				
FGTS (PARCELAMENTO)	2.529.501,13	0,00	564.063,07	1.965.438,06
INSS (PARCELAMENTO)	15.886.215,97	1.653.732,41	1.554.571,24	15.985.377,14
ARO HSBC	87.860,94	0,00	0,00	87.860,94
BANCO DO BRASIL S/A-PMAT	436.178,81	694.948,67	147.121,93	984.005,55
FUNPREV-LEI 1783/03-13/11/2003-JUL/2001-M	10.091.807,81	4.223.952,50	23.305.760,40	0,00
ENERSUL-LEI 1784/03-13/11/2003-JUN/02-NO	164.249,68	0,00	164.249,68	0,00
SANESUL	291.364,32	0,00	65.969,28	225.395,04
MEIO AMBIENTE-MMA	0,00	38.263,18	0,00	38.263,18
Total do Grupo:	38.477.178,66	6.610.896,85	25.801.735,60	19.286.339,91
Total Geral:	38.477.178,66	6.610.896,85	25.801.735,60	19.286.339,91


Odiney Barros da Cruz
Ch. Nuc. Contabilidade
CRC-MS 2.885


Daniel Martins Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Decreto: 234/07


Ruyter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

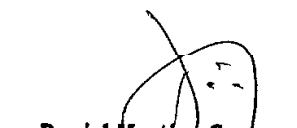
DÍVIDA FUNDADA

ANEXO 16

PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2007]

Histórico (Nº de Lei / Data)	Saldo Anterior em circulação	Movimento no exercício		Saldo próximo Exercício
		Emissão	Resgate	
DÍVIDA FUNDADA				
FGTS (PARCELAMENTO)	1.965.438,06	495.134,83	1.079.950,68	1.380.622,21
INSS (PARCELAMENTO)	15.985.377,14	1.655.294,42	3.182.937,77	14.457.733,79
ARO HSBC	87.860,94	0,00	0,00	87.860,94
BANCO DO BRASIL S/A-PMAT	984.005,55	736.483,35	517.505,92	1.202.982,98
PASEP-PARCELAMENTO EM 130 MESES	0,00	7.982.203,08	2.317.373,31	5.664.829,77
PASEP-PARCELAMENTO EM 120 MESES	0,00	3.720.852,84	0,00	3.720.852,84
SANESUL	225.395,04	65.969,28	131.938,56	159.425,76
MEIO AMBIENTE-MMA	38.263,18	15.833,04	31.486,08	22.610,14
Total do Grupo:	19.286.339,91	14.671.770,84	7.261.192,32	26.696.918,43
Total Geral:	19.286.339,91	14.671.770,84	7.261.192,32	26.696.918,43


Odiney Barros da Cruz
 Ch. Nuc. Contabilidade
 CRC-MS 2.885


Daniel Martins Costa
 Secretário Municipal de Finanças e Administração
 Decreto: 234/07


Reuter Cunha de Oliveira
 Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – B. Dom Bosco – Caixa Postal 30 – CEP 79.333-970
Tel: (67) 3234-3410 Fax: (67) 3234-3411

{ 3425 (S.E. F.F.)
3428 (CONTAB.)
24

Demonstrativo de Evolução dos Desembolsos, Encargos da Dívida e Amortizações - Em US\$

ANO	DESEMBOLSOS	ENCARGOS DA DÍVIDA			PRINCIPAL	TOTAL
	Fonplata	Comissão de Adm.	Comissão de Compromisso	Juros	Amortização	Encargos + Amortização
2008	461.200,00	32.175,00	10.919,20	7.451,91	0,00	50.546,11
2009	715.040,00	0,00	18.626,97	38.778,22	0,00	57.405,18
2010	858.050,00	0,00	12.872,85	86.085,31	0,00	98.958,17
2011	572.040,00	0,00	7.252,20	139.353,86	0,00	146.606,06
2012	611.170,00	0,00	2.860,11	184.658,05	0,00	187.518,15
2013	0,00	0,00	0,00	244.890,96	214.500,00	459.390,96
2014	0,00	0,00	0,00	228.288,18	214.500,00	442.788,18
2015	0,00	0,00	0,00	211.685,41	214.500,00	426.185,41
2016	0,00	0,00	0,00	195.082,63	214.500,00	409.582,63
2017	0,00	0,00	0,00	178.479,85	214.500,00	392.979,85
2018	0,00	0,00	0,00	161.877,08	214.500,00	376.377,08
2019	0,00	0,00	0,00	145.274,30	214.500,00	359.774,30
2020	0,00	0,00	0,00	128.671,52	214.500,00	343.171,52
2021	0,00	0,00	0,00	112.068,74	214.500,00	326.568,74
2022	0,00	0,00	0,00	95.465,97	214.500,00	309.965,97
2023	0,00	0,00	0,00	78.863,19	214.500,00	293.363,19
2024	0,00	0,00	0,00	62.260,41	214.500,00	276.760,41
2025	0,00	0,00	0,00	45.657,64	214.500,00	260.157,64
2026	0,00	0,00	0,00	29.054,86	214.500,00	243.554,86
2027	0,00	0,00	0,00	12.452,08	214.500,00	226.952,08
TOTAL	3.217.500,00	32.175,00	52.531,33	2.386.400,17	3.217.500,00	5.688.606,50

Fonte: Prefeitura de Corumbá/MS.

Demonstrativo de Evolução dos Desembolsos, Encargos da Dívida e Amortizações - Em R\$

US\$ 1,0 = R\$ 2,09

ANO	DESEMBOLSOS	ENCARGOS DA DÍVIDA			PRINCIPAL	TOTAL
	Fonplata	Comissão de Adm.	Comissão de Compromisso	Juros	Amortização	Encargos + Amortização
2008	964.328,71	67.275,10	22.831,09	15.581,28	0,00	105.687,47
2009	1.495.085,86	0,00	38.947,36	81.081,84	0,00	120.029,20
2010	1.794.107,21	0,00	26.916,00	179.996,83	0,00	206.912,84
2011	1.196.085,41	0,00	15.163,71	291.376,68	0,00	306.540,40
2012	1.277.902,81	0,00	5.980,23	386.103,76	0,00	392.084,00
2013	0,00	0,00	0,00	512.045,50	448.500,67	960.546,16
2014	0,00	0,00	0,00	477.330,55	448.500,67	925.831,22
2015	0,00	0,00	0,00	442.615,60	448.500,67	891.116,27
2016	0,00	0,00	0,00	407.900,65	448.500,67	856.401,32
2017	0,00	0,00	0,00	373.185,70	448.500,67	821.686,37
2018	0,00	0,00	0,00	338.470,75	448.500,67	786.971,42
2019	0,00	0,00	0,00	303.755,80	448.500,67	752.256,47
2020	0,00	0,00	0,00	269.040,86	448.500,67	717.541,52
2021	0,00	0,00	0,00	234.325,91	448.500,67	682.826,57
2022	0,00	0,00	0,00	199.610,96	448.500,67	648.111,62
2023	0,00	0,00	0,00	164.896,01	448.500,67	613.396,67
2024	0,00	0,00	0,00	130.181,06	448.500,67	578.681,73
2025	0,00	0,00	0,00	95.466,11	448.500,67	543.966,78
2026	0,00	0,00	0,00	60.751,16	448.500,67	509.251,83
2027	0,00	0,00	0,00	26.036,21	448.500,67	474.536,88
TOTAL	6.727.510,00	67.275,10	109.838,40	4.989.753,23	6.727.510,00	11.894.376,73

Fonte: Prefeitura de Corumbá/MS.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DANIEL MARTINS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2006/2007

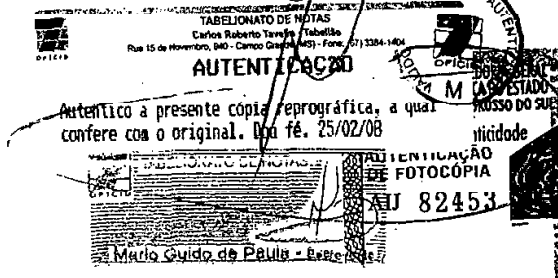
"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União, para implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah do Município de Corumbá-MS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruitier Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata -FONPLATA, no montante de até US\$ 3.217.500,00 (três milhões duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, para implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah.

Parágrafo Único. A contrapartida do Município à operação de crédito de que trata o caput será de até US\$ 3.217.500,00 (três milhões duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 50% do valor total do projeto.

Art. 2º - Para prestar contragarantia, à garantia da União na operação de crédito de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º. do art. 167, bem como outros créditos em direito admitidos.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento no limite de que trata o caput do art. 1º, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO

13/12/07



TABELIONATO DE NOTAS
Carlos Roberto Taveira - Tabelião
PRAÇA DE HONORARIOS, 540 - CORUMBÁ, MS - CEP: 79200-110

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé. 25/02/08



Publicação Legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/2007

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União, para implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah, e de outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou a Lei, e eu, Ruyter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no montante de até US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, para implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah.

Parágrafo Único. A contrapartida do Município à operação de crédito de que trata o caput será de até US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 50% do valor total do projeto.

Art. 2º - Para prestar contragarantia, à garantia da União, na operação de crédito de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 167, bem como outros créditos em direito admitidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir créditos adicionais ao orçamento no limite de que trata o caput do art. 16, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007

RUYTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 062-SEFAD, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

UNIDADE MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, atribuída pelo Decreto nº 303, de 27 de setembro de 2005, resolve:

CONCEDER

licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados com fulcro no art. 82, da Lei Complementar nº 042, de 8 de dezembro de 2000:

MARCELO ALMEIDA MOLLAND, matrícula 1533, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Apoio Social - Secretaria-Executiva de Saúde Pública, 60 (sessenta) dias, com início em 26 de julho de 2007 e término em 24 de julho de 2007, conforme processo nº 06359/2007;

ERONILDES LUIZ DE LIMA, matrícula 5393, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 26 de julho de 2007 e término em 26 de agosto de 2007, conforme processo nº 06337/2007;

CLOTILDE SILVA ARGUELHO, matrícula 2673, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Apoio Social - Secretaria-Executiva de Saúde Pública, 60 (sessenta) dias, com início em 25 de julho de 2007 e término em 22 de setembro de 2007, conforme processo nº 06690/2007;

PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JÚNIOR, matrícula 3794, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Apoio Social - Secretaria-Executiva de Saúde Pública, 30 (trinta) dias, com início em 05 de julho de 2007 e término em 03 de agosto de 2007, conforme processo nº 06693/2007;

MARIA AGLAURI GOMES BARBOSA, matrícula 5330, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 24 de julho de 2007 e término em 22 de agosto de 2007, conforme processo nº 06342/2007;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

RITA AUXILIADORA DA SILVA PEDRASSA, matrícula 3090, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 25 de julho de 2007 e término em 23 de agosto de 2007, conforme processo nº 06452/2007;

ANA MARIA LEITE DOS SANTOS, matrícula 898, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 23 de julho de 2007 e término em 18 de setembro de 2007, conforme processo nº 06374/2007;

ROSELI RAGUINER OLIVEIRA, matrícula 3000, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 31 de julho de 2007 e término em 28 de agosto de 2007, conforme processo nº 06374/2007;

REIR MEDEIROS CARVALHO, matrícula 2574, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 23 de julho de 2007 e término em 23 de agosto de 2007, conforme processo nº 06331/2007;

ELAIR NEVES DE ARRUDA, matrícula 3180, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 25 de julho de 2007 e término em 23 de agosto de 2007, conforme processo nº 06319/2007;

SONIA DE MAGALHÃES VARANIS, matrícula 5312, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 23 de julho de 2007 e término em 20 de setembro de 2007, conforme processo nº 06452/2007;

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, matrícula 3259, Profissional de Medicina, lotado na Secretaria Municipal de Apoio Social - Secretaria-Executiva de Saúde Pública, 60 (sessenta) dias, com início em 31 de julho de 2007 e término em 28 de setembro de 2007, conforme processo nº 06525/2007;

MARIA CLÁUDIA SERVON MARTINS FERREIRA, matrícula 5408, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria-Executiva de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 23 de julho de 2007 e término em 11 de agosto de 2007, conforme processo nº 06041/2007;



SECR

DAMIANA JOS
Secretaria Munic
45 (quarenta e d
outubro de 2007.

MARCIA GUEF
na Secretaria M
Educação, 90 (no
15 de dezembro d

CARLOS ALBI
Secretaria Munic
1001) dias, com l
2007, conforme p

EDMILSON DE MAC
na Secretaria M
Educação, 60 (se
21 de novembro d

ELONIA CHAP
na Secretaria M
Educação, 30 (tr
de outubro de 200

MARILEIZE DA
Secretaria Munic
ou (sessenta) di
novembro de 2007

ELONIA CHAP,
na Secretaria M
Educação, 30 (tr
de outubro de 200

DULCINEIA GA
na Secretaria M
Educação, 30 (tr
16 de novembro d



SECR

DEJANIRA M
lotada na Secret
Educação, 60 (se
18 de novembro d

ADILZA NETO
Institucional L. I
Executiva de Ed
com término em C
06374/2007;

PREFEITURA - MUNIC
EM 05 DE DEZEMBRO

SECRETÁRI

Esporte

Pano
terc

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna nº 009/2008

Corumbá, 20 de fevereiro de 2008.

Assunto: Parecer Técnico – Contratação de Operação de Crédito Externo PROJETO DE MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CORUMBÁ

1. INTRODUÇÃO

Esta peça técnica foi elaborada como parte da documentação a ser apresentada pelo Município de Corumbá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda -STN/MF, conforme indicado no Manual de Instrução de Pleitos-MIP, daquela Secretaria, uma vez que o Município pretende celebrar, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, operação de crédito externa destinada à implementação do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá.

O Projeto teve carta-consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos -COFIEX em 04 de setembro de 2006, conforme Recomendação nº 883, daquela data, prevendo-se, originalmente, investimento total de US\$ 5,85 milhões, equivalentes a R\$ 13,455 milhões (taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 2,30), dos quais US\$ 2,925 milhões do FONPLATA e US\$ 2,925 milhões de contrapartida local. Posteriormente, mediante a Resolução nº 358, de 17 de janeiro de 2008, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEAIN/MPO, atendendo solicitação do Município, aprovou alteração nos valores financeiros da operação em dólares, cujo montante total passou a ser de US\$ 6,435 milhões, mantendo-se o valor

original em reais, isto é, R\$ 13,455 milhões, com conseqüente ajuste na taxa de câmbio, dos originais R\$ 2,30/US\$ 1,00 para R\$ 2,0909 = US\$ 1,00.

2. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O município de Corumbá tem área de 64.965 km², se estende por toda região Noroeste de Mato Grosso do Sul – é o maior do estado em extensão territorial – faz divisa com o Estado de Mato Grosso e fronteira com as Repúblicas da Bolívia e Paraguai.

O território corumbaense abrange boa parte da superfície do Pantanal Sul-Mato-grossense, uma imensa planície de deposição sedimentar de 138.000 km², formada por uma complexa rede hidrográfica que tem no rio Paraguai sua vertente principal e cuja dinâmica hídrica favorece a existência de uma grande diversidade de fauna, flora e recursos naturais capazes de conferir a este ambiente um grande valor ecológico.

A população de Corumbá é de 101.089 habitantes (estimativa do IBGE para 01-07-2006) e o Produto Interno Bruto a preços de mercado (2002) alcança o montante de R\$ 704,9 milhões, com predomínio do setor Serviços (50%), seguindo-se a Agropecuária com 24% e Setor Secundário, apenas 12%.

A exemplo da imensa maioria dos municípios brasileiros, Corumbá tem vivenciado rápido crescimento populacional que se traduz em elevado índice de urbanização. De fato, enquanto a população total do Município cresceu, entre 1970 e 2000, cerca de 17%, a população urbana aumentou 68%, verificando-se, no mesmo período, um decréscimo da população rural em quase 70%.

Da mesma forma que tem ocorrido em outras partes do País, observa-se amplo hiato entre as necessidades da população impostas por esse intenso processo de urbanização e os investimentos públicos e privados, de modo que o colapso da infra-estrutura e serviços básicos é evidente.

De fato, o abastecimento d'água à população – de responsabilidade de empresa pública estadual, a SANESUL - registra elevados índices de atendimento, mas a qualidade do serviço está, infelizmente, muito aquém do desejado. O serviço de esgotamento sanitário, também a cargo da mesma empresa, praticamente inexistente e é fonte de alguns dos maiores problemas enfrentados pelo município.

No que se refere à infra-estrutura de captação e escoamento de águas pluviais, a rede existente atende apenas pequena parte da cidade - o bairro melhor servido é o Centro - por isso grande volume de águas pluviais superficiais "lava" a cidade por ocasião das chuvas, mesmo que rápidas.

As primeiras chuvas que caem sobre o tecido urbano de Corumbá carregam resíduos das mais diversas naturezas, originados das atividades urbanas (lixo doméstico, esgoto, sólidos em suspensão etc) para o interior das galerias de águas pluviais, provocando o entupimento destas e dificuldade de escoamento da água, cujo destino final é o rio Paraguai.

Por não contar com rede de esgoto, sabe-se (apesar da falta de coleta de dados sistematizados) que muitos moradores realizam ligações diretas entre suas residências e as galerias de captação de águas pluviais, de maneira que estas transportam não só as águas das chuvas, mas também esgoto sanitário e águas servidas.

Os demais bairros do Município não dispõem de sistemas de drenagem e por se tratar de bairros em altitudes maiores do que o Centro da Cidade existe uma saturação do sistema de drenagem desta área.

A região entre o Morro do Cruzeiro e o Morro da Bandeira, onde se encontram os bairros Nossa Senhora de Fátima, Popular Nova, Aeroporto e Jardim dos Estados, apresenta forte tendência a ter grandes alagamentos. Isto ocorre porquanto o lençol freático nesta área está muito próximo da superfície e na época das chuvas não suporta a absorção plena do volume de água, gerando com muita frequência alagamentos em toda região. Como consequência, as águas pluviais correm livremente pelas ruas sem asfalto,

pelos quintais das casas, em busca de forma descontrolada das quedas naturais da topografia local, que as direciona no rumo do centro da cidade.

As galerias de captação de água pluvial da região central da cidade são muito antigas e não foram projetadas para absorver o volume real de água originária destes bairros. Ou seja, a infra-estrutura de drenagem está completamente saturada na reduzida área central da cidade que conta com esse serviço. Dessa forma, 42% da população do município padecem com os constantes alagamentos e todas as consequências diretas e indiretas deste problema, vale dizer, desvalorização e perda de patrimônio material público e privado, dificuldades de circulação viária – veículos e pedestres, surgimento ou intensificação de focos de doenças de veiculação hídrica ou por insetos e roedores, maus odores, movimento de solos e rochas (erosão de ruas), pondo em risco a integridade física de muitas famílias.

A maior manifestação destes problemas se dá na parte oeste do bairro Aeroporto, região das mais carentes em infra-estrutura, conforme assinalado. Um exemplo disso é a ocorrência da dengue: nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Popular Nova e Popular Velha, entre 19% e 25% dos domicílios registram casos de dengue; no bairro Jardim dos Estados, cerca de 25%; no bairro Aeroporto, a taxa supera 25%. A causa mais provável é a geração de vetores em áreas alagadas, decorrentes da insuficiente drenagem pluvial na área.

Por outro lado, algumas principais das principais vias do perímetro urbano, especialmente as ruas Luiz Carlos Dobes, Antonio João, Antonio Maria Coelho, Dom Pedro I, Edu Rocha, Frei Mariano, Gal. Osório, João Afonso, José Fragelli, Ladário, Luis Feitosa Rodrigues, Minas Gerais, Monte Castelo, Pará, Paraná, Pedro de Medeiros, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Tenente Melquiades de Jesus, Tiradentes e 21 de Setembro, na área central da cidade, exibem más condições de circulação de veículos e de pedestres, uma vez que alguns segmentos dessas vias são desprovidas de pavimento asfáltico. Isso concorre para acrescer os custos de operação e manutenção de veículos e os tempos de viagens e desconforto dos usuários, além de impactar

negativamente o sistema de drenagem ali existente, por dar causa a entupimento de galerias pluviais etc.

Impõe-se portanto à Administração Municipal empreender contínuo e vasto conjunto de obras e de outras ações para assegurar a provisão de infra-estrutura e a prestação de serviços de elevada qualidade à população e aos setores produtivos, cuidando especialmente de eliminar barreiras ao desenvolvimento sustentável e sustentado local. Entre essas obras, distinguem-se as previstas no Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá, para cuja execução o município pretende celebrar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA.

2.2 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

O projeto tem por objetivo geral melhorar as condições sanitárias e ambientais e, portanto, a qualidade de vida da população, mediante a ampliação e adequação da infra-estrutura urbana do município.

De forma mais específica, o Projeto objetiva:

- Eliminar ou reduzir danos à infra-estrutura pública e comunitária e ao patrimônio privado causados pelas inundações e alagamentos especialmente na temporada chuvosa do município;
- Erradicar ou diminuir focos de desconfortos e desassossego para a população decorrentes das inundações e de proliferação de doenças produzidas ou transmitidas por insetos e roedores;
- Melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres na área de projeto;

As principais metas preliminares do Projeto são:

➤ Atender com infra-estrutura de drenagem a 21% da população da cidade;

➤ Ampliar ou recuperar 25% da área pavimentada da cidade;

Para cumprimento de seus objetivos e metas o Projeto está estruturado nos componentes e sub-componentes finalísticos e complementares descritos a seguir.

Componente 1: Infra-Estrutura Urbana (US\$ 5,662 milhões);

Desdobra-se nos seguintes Sub-Componentes:

- Sub-Componente 1: Drenagem Urbana (US\$ 2,908 milhões);

Este componente destina-se a reduzir o impacto das águas pluviais excedentes, através de implantação de redes coletoras nas vias, com lançamento através de obras auxiliares.

Financiará a execução aproximada de 2.110,00m de galerias tubulares em concreto; 1.295,00m de canal em concreto armado com seção fechada e 1.060,00m de canal revestido em concreto armado com seção aberta, todos detalhados no projeto básico.

Cumpra-se notar que essas ações serão realizadas exclusivamente com recursos da contrapartida do município.

- Sub-Componente 2: Pavimentação Asfáltica (US\$ 2,586 milhões);

Este sub-componente tem por objetivo melhorar as condições de circulação viária do município e contribuir para tornar mais eficiente o sistema de drenagem urbana. Contemplará a pavimentação asfáltica de aproximadamente 92.532,04 m², com tratamento superficial duplo, capa selante, e 16.120,00m de meio fio e sarjeta, moldada "in loco", com seção 625,00 m²;

- Sub-Componente 3: Apoio para Supervisão de Obras (US\$ 168 mil);

Este sub-componente contempla recursos para contratação de serviços de consultoria de engenharia destinados a supervisionar a execução e monitoramento ambiental das obras do projeto, particularmente voltados a serviços especializados tais como (i) ensaios laboratoriais, (ii) levantamentos técnicos especializados, (iii) laudos laboratoriais, entre outros que se julgarem necessários à execução das obras de engenharia do projeto.

Componente 2: Gerenciamento do Projeto (US\$ 214,5 mil);

O objetivo geral deste Componente é assegurar que as ações do Projeto sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o FONPLATA, nos respectivos Planos Operativos Anuais e nos contratos de obras.

De forma mais específica, o Componente objetiva planejar, programar, gerenciar e monitorar a execução física e financeira, bem como avaliar os resultados (efeitos e impactos) intermediários e finais do Projeto, de modo a garantir o cumprimento dos planos operativos e dos cronogramas estabelecidos e principalmente dos objetivos e metas do empreendimento.

O componente contempla, portanto o financiamento da administração geral do Projeto - o que inclui a Unidade de Execução do Projeto, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução desse empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações.

O Orçamento Geral do Projeto destina recursos também para **Imprevistos** (Contingências Físicas e Financeiras) de (US\$ 286,32 mil) e **Comissão de Administração** do FONPLATA (US\$ 32,175 mil)¹. Contempla ainda rubrica para futuro reconhecimento pelo FONPLATA, como contrapartida,

¹ Calculada, sobre o valor do financiamento, da seguinte forma: 1%, para financiamento de até US\$ 10,0 milhões, mais 0,75% sobre o que ultrapassar esse valor.

dos gastos de **Preparação do Projeto** (US\$ 240 mil), conforme mostra o quadro abaixo.

Os benefícios do Projeto são amplos e de variada índole. Os investimentos programados terão impacto significativo sobre o meio ambiente natural e a qualidade de vida da comunidade.

De fato, é razoável esperar, como consequência direta do Projeto:

- i) Diminuição ou eliminação de danos materiais ocasionados por alagamentos e fluxo excedente de águas pluviais;
- ii) Redução da incidência de doenças de veiculação hídrica (tais como cólera, diarreia, ascaríasis, esquistossomose etc); Declínio da morbidade, com influência positiva na produtividade dos trabalhadores;
- iii) Acentuada redução de desconfortos para a comunidade por erradicação de focos de maus odores e proliferação de insetos e roedores e, portanto, das enfermidades a que dão origem ou transmitem;
- iv) Redução de gastos individuais e públicos com a área de saúde;
- v) Valorização dos imóveis situados nas áreas de intervenção direta do projeto;
- vi) Redução dos tempos de viagens e do desconforto dos usuários das vias;
- vii) Redução dos custos de operação e manutenção de veículos.

O Projeto beneficiará diretamente cerca de 20.003 habitantes dos bairros Nossa Senhora de Fátima, Popular Nova, Popular Velha, Bairro Aeroporto e Jardim dos Estados e indiretamente toda a população corumbaense.

ORÇAMENTO PRELIMINAR, POR FONTE DOS RECURSOS

Taxa de câmbio US\$ 1,00 = R\$ 2,0909

R\$ 1,00

CATEGORIA DE GASTOS	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.758.338,60	6.080.337,20	11.838.675,80	87,99%
1.1. DRENAGEM URBANA	-	6.080.337,20	6.080.337,20	45,19%
1.2. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	5.407.067,40	-	5.407.067,40	40,19%
1.3 APOIO PARA SUPERVISÃO	351.271,20	-	351.271,20	2,61%
2. GERENCIAMENTO DO PROJETO	303.180,50	145.317,55	448.498,05	3,33%
3. PREPARAÇÃO DO PROJETO	-	501.816,00	501.816,00	3,73%
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	67.274,71	-	67.274,71	0,50%
5. IMPREVISTOS	598.676,94	-	598.676,94	4,45%
TOTAL	6.727.470,75	6.727.470,75	13.454.941,50	187,99%
PERCENTUAL	50%	50%	100%	

US\$ 1,00

CATEGORIA DE GASTOS	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.754.000,00	2.908.000,00	5.662.000,00	87,99%
1.1. DRENAGEM URBANA	-	2.908.000,00	2.908.000,00	45,19%
1.2. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	2.586.000,00	-	2.586.000,00	40,19%
1.3 APOIO PARA SUPERVISÃO	168.000,00	-	168.000,00	2,61%
2. GERENCIAMENTO DO PROJETO	145.000,00	69.500,00	214.500,00	3,33%
3. PREPARAÇÃO DO PROJETO	-	240.000,00	240.000,00	3,73%
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	32.175,00	-	32.175,00	0,50%
5. IMPREVISTOS	286.325,00	-	286.325,00	4,45%
TOTAL	3.217.500,00	3.217.500,00	6.435.000,00	187,99%
PERCENTUAL	50%	50%	100%	

Taxa de Câmbio: US\$1,00 = R\$ 2,0909

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROJETO

Desenvolveu-se estudo de viabilidade econômica do Projeto com os seguintes objetivos:

- determinar a rentabilidade econômica do projeto e examinar se o empreendimento cria mais benefícios líquidos para a economia do que outras soluções alternativas - de mesma natureza - para uso dos recursos em questão, e que resolvam integralmente os problemas identificados;
- apontar intervenções que melhorem o projeto;

- identificar as variáveis que necessitam maior controle e acompanhamento na implementação e operação do projeto, visando assegurar a rentabilidade estimada.

Os procedimentos e resultados das análises estão sintetizados a seguir:

a) Benefícios Socioeconômicos

Empregou-se a metodologia dos “preços hedônicos” para estimar a valorização imobiliária advinda das intervenções do empreendimento. O método utiliza informações estatísticas concretas, retiradas de uma pesquisa de campo, dados correspondentes a um mercado real, referentes ao preço de um certo número de imóveis juntamente com a lista das características (atributos) destes. Todas essas informações permitem estimar uma “função de preços hedônicos”, mediante uma regressão múltipla onde o preço é a variável dependente e todas as características são as variáveis independentes da relação. Os coeficientes de regressão estimados são os preços implícitos dos diferentes atributos.

Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa de campo e utilizaram-se também informações oficiais da Prefeitura de Corumbá do cadastro municipal do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), identificando na área de projeto as informações relativas à área dos terrenos e das edificações e os respectivos valores venais destes imóveis.

A valorização imobiliária foi estimada para todos os imóveis na área de influência do projeto e considerou-se que o benefício de valorização ocorrerá após a implantação total das obras, a partir do quinto ano, e foram distribuídos de forma proporcional do sexto ao vigésimo ano do projeto.

O Quadro 1 indica o valor estimado do benefício econômico a partir das pesquisas de campo realizadas e das informações contidas da base de dados do IPTU na área de projeto, totalizando aproximadamente 4.800 imóveis.

Quadro 1

Comparação entre o valor dos imóveis na área de controle vs área de projeto

Descriptive Statistics - Banco de Dados IPTU - Prefeitura Municipal de Corumbá

	N	Minimum	Maximum	Sum	Mean	Std. Deviation
AREA_TERRENO	4806	34,97	21402,48	2374925,977	494,158547	783,0367752
AREA_EDIFICADA_TOTAL	4806	3	3209,03	401609,92	83,564278	101,3436197
Vlr_m2_ter	4806	0,0046505	54,545393	46923,37555	9,7634989	7,96599259
Vlr_m2_edif	4806	41,1434286	4335,285	1506516,175	313,465704	203,4239804
Valid N (listwise)	4806					

	Sem projeto	Com Projeto	% Valorização
Area total terrenos	2.374.926	2.374.926	
Valor médio m2 terrenos	9,76	15,47	58,4%
Valor total terrenos	23.187.587	36.729.138	
Benefício Incremental Terrenos		13.541.551	

	Sem projeto	Com Projeto	% Valorização
Area total edificações	401.610	401.610	
Valor médio m2 edificações	313,47	496,53	58,4%
Valor total edificações	125.890.936	199.411.243	
Benefício Incremental Terrenos		73.520.307	

Área total valorizada	2.776.536	236.140.381
Benefício Total Valorização		87.061.858
% Médio de Valorização		58,40%

Fonte: Cálculos próprios a partir do banco de dados do IPTU-PMC

Pode-se observar que o valor dos imóveis na área de projeto terão um incremento de aproximadamente R\$31,35 por metro quadrado após a conclusão do projeto, ou seja, de 58,4%.

b) Custos do Projeto

Foram considerados na análise os custos de Investimento e de Operação e Manutenção, transformados para preços econômicos, utilizando-se os fatores de conversão exibidos no quadro 2.

Quadro 2
Fatores de Conversão

Itens	Fator de Conversão
Mão de Obra Qualificada	0,79
Mão de Obra Não Qualificada	0,48
Materiais e Equipamentos Nacionais	0,94
Materiais e Equipamentos e Importados	1,00
Energia Elétrica*	0,97
Fator de Convesão Padrão	0,94

Fonte: Ministério do Planejamento e Orçamento -
MPO/SEPURB. Termo de Referência PASS/BID.

(*)Fator de conversão do Programa PMSS/BIRD, calculado após a retirada dos subsídios do setor elétrico.

Elaborou-se um fluxo de caixa descontado à taxa de 12% ao ano, para um período de 20 anos, considerando-se os benefícios e custos valorados a preços econômicos. O Quadro 3, apresenta este fluxo de caixa para os componentes avaliados e os respectivos indicadores de viabilidade econômica: VPL_E , TIR_E e B/C_E .

Quadro 3
Fluxo de Caixa – Avaliação Econômica

Ano	BENEFÍCIOS			CUSTOS			Resultado Líquido (em R\$1,00)	TIR _E 25,99% Somatória VPL _E
	Valorização Imobiliária			Investimentos	Operação & Manutenção	TOTAL		
	Área Total	Benefício	TOTAL (em R\$1,00)					
1	-	-	-	2.790.807	-	2.790.807	(2.790.807)	(2.790.807)
2	-	-	-	3.318.609	-	3.318.609	(3.318.609)	(2.963.044)
3	-	-	-	3.070.644	-	3.070.644	(3.070.644)	(2.447.898)
4	-	-	-	1.034.104	-	1.034.104	(1.034.104)	(736.055)
5	-	-	-	1.083.422	-	1.083.422	(1.083.422)	(688.534)
6	2.776.536	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	3.186.303
7	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	2.844.913
8	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	2.540.101
9	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	2.267.947
10	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	2.024.953
11	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	1.807.994
12	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	1.614.280
13	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	1.441.321
14	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	1.286.894
15	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	1.149.013
16	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	1.025.904
17	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	915.986
18	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	817.845
19	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	730.218
20	-	5.804.124	5.804.124	-	188.770	188.770	5.615.354	651.981
VP		25.122.729	25.122.729	9.626.338	817.077	10.443.415	14.679.314	14.679.314
							B/C _E	2,41

Observa-se que os componentes avaliados apresentam TIR_E de 25,99%, VPL_E de R\$14.679.314,00 e relação B/C_E igual a 2,41, demonstrando a viabilidade econômica do projeto.

d) Análise de Risco

Ao invés da tradicional Análise de Sensibilidade, desenvolveu-se neste estudo uma Análise de Risco, utilizando-se o método de simulação Monte Carlo, mais empregado no momento e detalhado no texto principal da avaliação econômica do projeto.

Com base na análise de risco, pode-se afirmar que o modelo de avaliação econômica é extremamente sensível a variações nos benefícios de valorização imobiliária e que as variações de custo apresentam menor grau de influência nos resultados do VPL ou da TIR.

Entretanto, a análise mais importante que se pode tirar das simulações é que o modelo avaliado tem 90% de probabilidade de ter um VPL positivo entre

R\$9,9127 milhões e R\$19,2761 milhões e que existe uma probabilidade de 90% de a Taxa Interna de Retorno Econômico ficar entre 21,66% e 30,12%.

2.4 Viabilidade Financeira e Institucional

Desenvolveu-se estudo para avaliar as condições e capacidade de o Município de Corumbá (MS) celebrar a operação de crédito com o FONPLATA, implementar o Projeto – notadamente de dispor de recursos de contrapartida, de forma oportuna e suficiente - e, posteriormente, gerir, operar e prover manutenção adequada às obras, ademais de atender ao serviço da dívida do financiamento.

Foram delineadas projeções financeiras do Município com base na análise dos seus ativos e passivos com repercussão no futuro, em cenários de evolução de parâmetros de referência no programa de investimentos previstos.

Para tanto, empregou-se metodologia que segue a legislação vigente, notadamente no que concerne às normas para a contabilidade pública (Lei nº. 4320, de 17/03/1964), para a gestão pública (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000) e para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização (Resolução nº. 43 do Senado Federal, de 21/12/2001, complementada pela Resolução nº. 03 de 02/04/2002).

Os resultados da análise², constantes do estudo anexo e sintetizados nos quadros financeiros seguintes, mostram que o Município de Corumbá (MS) atende às condições legais para celebrar a operação de crédito com o FONPLATA, dispõe de capacidade financeira para cumprir com as exigências da execução do Projeto, para a manutenção adequada das obras e, posteriormente, de fazer frente aos compromissos de pagamento do empréstimo, bem como honrar com o serviço da dívida, considerando-se todas

² Versão completa do estudo é anexada a este Parecer Técnico.

as operações de crédito já existentes, inclusive esta operação de crédito externa.

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DOS LIMITES

Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) - Dezembro/2006

Em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12	58.931.783,11	49,93%
Limite Legal (Incisos III, Art. 19, LRF)	70.823.976,00	60,00%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	45.599.680,00	38,63%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	141.647.952,00	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.968.791,20	22,00%
EDUCAÇÃO	VALOR	% SOBRE RECEITA IMPOSTOS E TRNASF. CONSTITUCIONAIS
Total das Despesas com Educação	23.116.047,80	27,57%
Limite Definido pelo Art. 212 da CF	20.961.233,04	25,00%
SAÚDE	VALOR	% SOBRE RECEITA IMPOSTOS E TRNASF. CONSTITUCIONAIS
Total das Despesas com Saúde	13.244.530,18	15,80%
Limite Definido pelo Art. 198 da CF e Art. 77 do ADCT	12.573.921,06	15,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	18.886.393,60	16,00%
COMPROMETIMENTO ANUAL COM PAGAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Amortização, juros e encargos do ano	3.189.840,00	2,70%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	14.279.068,80	11,50%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL	PREVISTAS	REALIZADAS
Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.438.790,00	20.068.810,00
Limite Definido pelo Inciso III, Art. 167 da Constituição Federal, conforme § 3º, Art. 32, LRF	20.438.790,00	20.068.810,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	118.039.960,00	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

P P A 2008 – 2009

SUMÁRIO

CORUMBÁ – MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SUMÁRIO

	página
Receitas	001
Despesas	008
Prog. Reorg. da Adm. Rede Comunitária de Governo - PROGESTÃO	009
Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH	012
Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODES	018
Programa de Conservação Ambiental - PROAMB	021
Programa de Atuação Legislativa	023
Programa de Implant. Rede Comunitária de Governo - PROREDE	024
Reserva de Contingência	025

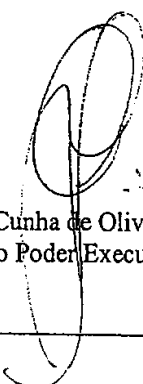
**DECLARAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA**

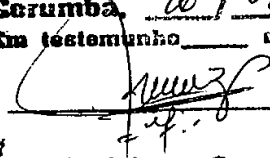
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Daniel Martins Costa, CI. RG. Nº6.360.666-5 Órgão Expedidor SSP/SP, CPF 700.867.888-68, ocupante do cargo de Secretário de Finanças e Administração é o responsável pela Administração Financeira do Município.

Corumbá, 22 de Fevereiro de 2008


Rui ter Cunha de Oliveira
Chefe do Poder Executivo

AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original que me foi apresentado, em 12.	
Corumbá,	16 / 02 / 2008
Em testemunho da verdade	
	
Prefeitura Corumbá	
Secretaria Finanças	
Núcleo de Fiscalização	

Cálculo do Percentual de Recursos próprios Aplicados em Saúde conforme a EC 29/2000

2006 Anual
Município: Corumbá - MS
Código: 500320

Dados transmitidos em 23/04/2007 17:32:07

Quadro A - Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais

Receita	Previsão Atualizada 2006	Receita Realizada em 2006
Impostos (I)	13.109.700,00	15.703.866,64
ITR	0,00	0,00
IPTU	2.713.800,00	2.550.907,69
IRRF	1.213.700,00	1.929.802,91
ITBI	638.600,00	882.821,10
ISS	6.586.800,00	8.322.432,03
Multas e Juros de Mora de Impostos	748.500,00	294.794,10
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	1.208.300,00	1.723.108,81
Transferências da União (II)	17.351.700,00	16.058.710,47
Cota - Parte FPM	16.023.000,00	15.002.975,74
Cota - Parte ITR	649.500,00	635.698,48
Lei Comp. Nº 87/96 - Lei Kandir	679.200,00	420.036,25
Transferências de Outros Estados (III)	39.051.500,00	52.075.267,82
Cota - Parte do ICMS (100%)	36.842.000,00	50.398.370,40
Cota - Parte do IPVA	2.026.100,00	1.350.622,03
Cota - Parte do IPI - Exportação (100%)	183.400,00	325.275,39
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (IV=I+II+III)	69.512.900,00	83.837.844,93

Quadro B - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa	Dotação Atualizada 2006	Despesa Empenhada em 2006	Despesa Liquidada em 2006	Despesa Paga em 2006
Despesas Correntes (V)	15.558.500,00	19.658.950,64	18.761.493,35	18.235.844,21
Pessoal e Encargos Sociais	11.049.500,00	13.092.023,13	12.969.790,83	12.918.796,14
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.509.000,00	6.566.927,51	5.791.702,52	5.317.048,07
Despesas de Capital (VI)	1.738.800,00	2.190.159,15	1.802.700,00	1.511.808,29
Investimentos	1.666.700,00	2.190.159,15	1.802.700,00	1.511.808,29
Inversões Financeiras	72.100,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (VII = V + VI)	17.297.300,00	21.849.109,79	20.564.193,35	19.747.652,50
(+) Repasses Previdenciários - RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (X=VII+VIII-IX)	17.297.300,00	21.849.109,79	20.564.193,35	19.747.652,50

Quadro C - Receitas de Transferências de Outras Esferas de Governo para a Saúde

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2006	Receita Realizada em 2006
União (XI)	4.578.700,00	4.989.089,47
Receita de Prest.Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
PAB Fixo	1.200.700,00	1.125.516,50
PAB Variável	2.228.000,00	2.988.715,62
FAEC	0,00	0,00
Média e Alta Complexidade (SIA/SIH Gest.Ple)	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de Capital da União	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	1.150.000,00	874.857,35
Estado (XII)	99.900,00	0,00
Receita de Prest.Serv. a Estados	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	99.900,00	0,00
Municípios (XIII)	0,00	0,00
Receita de Prest.Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de Outros Municípios	0,00	0,00
Rec.Prest.Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (XIV)	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00
Total (XV = XI+XII+XIII+XIV)	4.678.600,00	4.989.089,47

Quadro D - Cálculo do Percentual de Recursos Próprios aplicados em saúde

Itens	Cálculo da Desp. Própria em Ações e Serv. Púb. de Saúde	Despesa Empenhada em 2006	Dotação Atualizada 2006	Despesa Paga em 2006
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (X)	21.849.109,79	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências de Recursos do SUS (XV)	4.989.089,47	0,00	0,00	0,00
(-) Receita de Operações de Crédito (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Inscritos sem Disponibilidade financeira (XVII)	2.101.457,29	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira em 2006	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Inscritos em Saúde 2006	2 101.457,29	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação de RPs Cancelados 2006 (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Mínima 2005	10.079.289,93	0,00	0,00	0,00
Aplicação Apurada 2005	10 147.385,76	0,00	0,00	0,00
RPs c/disp.Financeira em 2005	0,00	0,00	0,00	0,00
RPs 2005 Cancelados 2006	49.743,13	0,00	0,00	0,00
RPs Inscritos s/ disp.Financeira 2005	1.454.765,53	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro em 31/12/2005	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Inscrito 31/12/2005	1.454.765,53	0,00	0,00	0,00
Despesa com Recursos Próprios (XIX=X.XV.XVI.XVII.XVIII)	14.758.563,03	0,00	0,00	0,00
% de Recursos Próprios Aplicados em Saúde (XX=XIX / IV)	17,60	0,00	0,00	0,00

Nota: De acordo com o 5º MANUAL de Elaboração DO RREO, aprovado pela Portaria 587 de 29 de agosto de 2005, o valor considerado para o cálculo da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde é o da **DESPESA LIQUIDADADA**. Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

Para o cálculo da Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2006 (item XVIII do quadro D), foram considerados os Restos a Pagar Cancelados em 2006 que tinham disponibilidade financeira em 2005.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no dia ____ de ____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, adiante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, a seguir denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

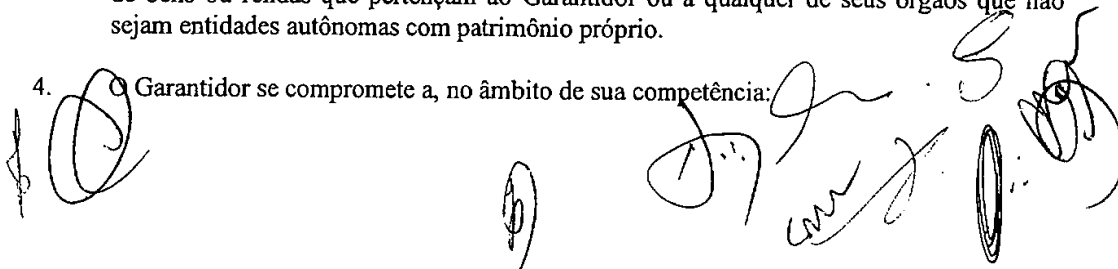
De acordo com o Contrato de Empréstimo BR-___/___, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Corumbá, do Estado do Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário pela soma de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

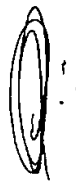
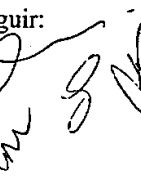
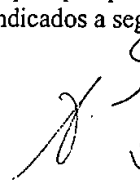
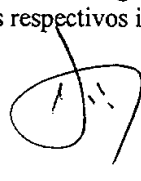
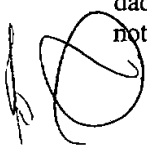
1. O Garantidor se constitui fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto;
5. O Garantidor se compromete a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:



Garantidor:

Endereço para
Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

FONPLATA:

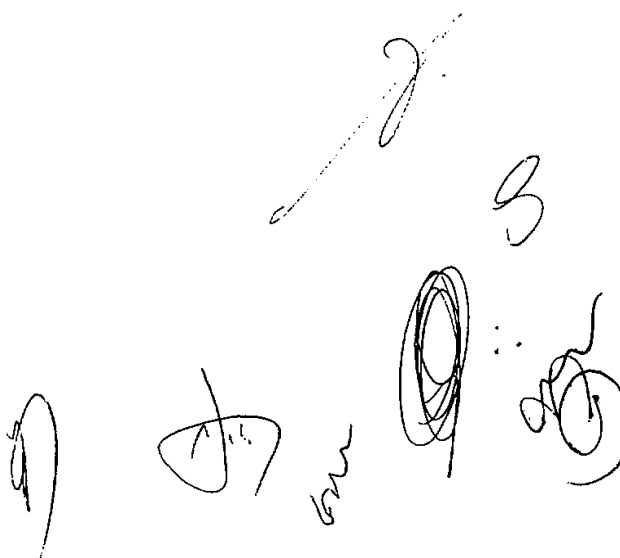
Endereço para
correspondência: Avenida Irala nº 573
Santa Cruz de la Sierra – República de Bolivia

EM FÉ DO QUAL, o Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO
PRATA**



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

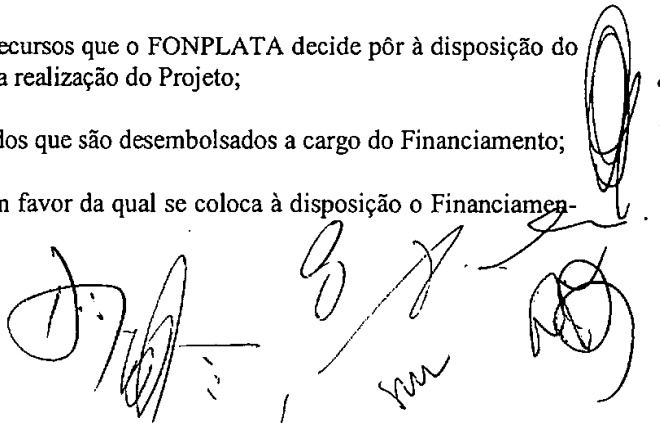
CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata a-corde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante do Contrato.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (B) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;
- (C) “Normas Gerais” significa o presente documento, que constitui a Segunda Parte do Contrato;
- (D) “Dias”, sem ser especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;
- (E) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (F) “Países-Membros” significa os países-membros do FONPLATA;
- (G) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide pôr à disposição do Mutuário, para contribuir para a realização do Projeto;
- (I) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;
- (J) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;



- (K) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada pelo Mutuário para executar o Projeto;
- (L) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;
- (M) “Projeto” significa o Programa, Obra ou Cooperação Técnica para o qual se outorga o Financiamento;
- (N) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América;
- (O) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

CAPÍTULO III **AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

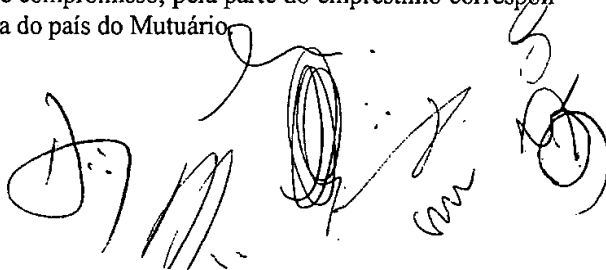
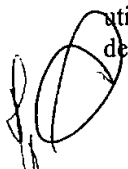
Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. As quantias de tal tabela poderão ser modificadas pelo FONPLATA, a pedido do Mutuário, se for necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso, que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor se especifica nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido no Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.



Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados todos os desembolsos a cargo do FONPLATA; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito;

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

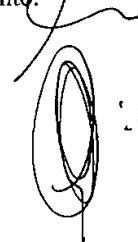
Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal, como os juros e as demais obrigações do Financiamento, serão pagos sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que resulte ou possa resultar das leis de seu país, e também a se encarregar do pagamento de todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução do Contrato.

Artigo 3.06 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. O Financiamento e os desembolsos serão expressos em Dólares. As quantias que forem desembolsadas em Moeda Regional serão deduzidas do Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares, de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 3.07 seguinte.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser feito nas respectivas moedas desembolsadas, ou em outras moedas aceitáveis pelo FONPLATA.

Artigo 3.07 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA de quantias desembolsadas em Moeda Regional, deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País-Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País-Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País-Membro, ou o correspondente organismo monetário, para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.



Artigo 3.08 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações de crédito do Mutuário provenientes do Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Financiamento desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo o Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.09 LOCAL DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor.

Para os efeitos do Contrato se considerará como data efetiva de pagamento aquela em que o FONPLATA receba e tenha a sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

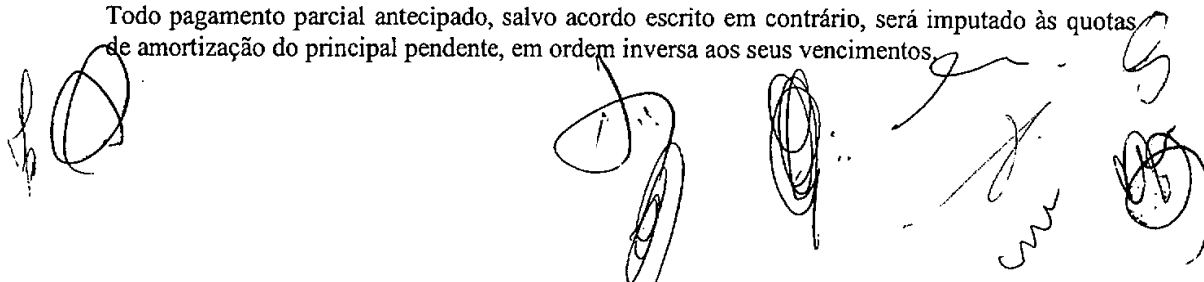
Artigo 3.10 RECIBOS E PROMISSÓRIAS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas. Do mesmo modo, o Mutuário subscreverá e entregará ao FONPLATA, a seu pedido, promissórias ou outros documentos negociáveis, representativos das obrigações do Mutuário.

A forma e termos dos recibos, promissórias, ou dos documentos negociáveis mencionados no parágrafo anterior, serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário. Quando se emitirem os documentos, eles estarão vinculados ao Contrato de Empréstimo respectivo.

Artigo 3.11 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, às amortizações de quotas vencidas de principal.

Artigo 3.12 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.

Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas de amortização do principal pendente, em ordem inversa aos seus vencimentos.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a circular stamp or signature, and finally a series of initials and a signature on the right side.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso e que não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

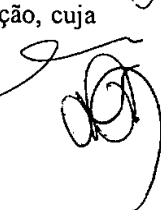
Quando intervierem dois ou mais países como Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com o Contrato, deva se realizar em sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, mas o cálculo correspondente das demais parcelas devidas, caso existam, será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

CAPITULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, no Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão atender, além disso, a qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;
- (B) que o Mutuário tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA documentos com as firmas reconhecidas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionários do FONPLATA com o de representante do Mutuário;
- (C) que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para promover, durante o primeiro ano, a execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuidade de uma mesma operação, cuja



etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;

- (D) que o Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (a) plano de execução do Projeto, incluindo, quando não se tratar de um programa de concessão de crédito, os planos e as especificações que a juízo do FONPLATA forem necessários;
 - (b) calendário ou cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso, e
 - (c) quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimentos indicadas no Anexo "A" do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório;

- (E) que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;
- (F) que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma sociedade de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que se cumpram os seguintes requisitos:

- (A) que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais e nestas Normas Gerais, um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;



- (B) que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha comprovado que destinou oportunamente os recursos da contrapartida local, nas proporções estabelecidas no Contrato;
- (C) que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;
- (D) que o Garantidor não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;
- (E) que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

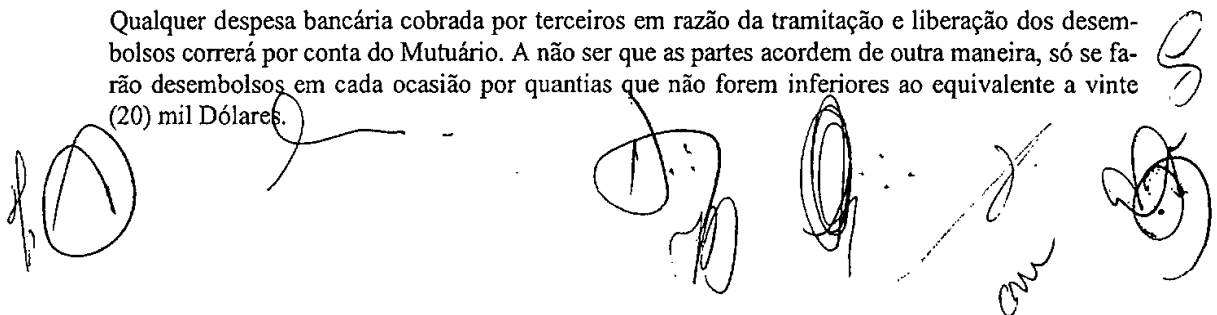
Artigo 4.03 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.02, precedentes.

Artigo 4.04 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará em seu favor um desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, assim que sejam cumpridas as condições para o primeiro desembolso.

Artigo 4.05 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito pelas partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele, a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, só se farão desembolsos em cada ocasião por quantias que não forem inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large circular signature, a smaller signature, a signature with a horizontal line through it, a signature with a vertical line through it, a signature with a diagonal line through it, and a final signature on the right. The text of the article is partially obscured by these signatures.

Artigo 4.07 FUNDO OPERACIONAL. O FONPLATA poderá estabelecer um fundo operacional com encargo ao Financiamento, desde que cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.05 destas Normas Gerais e nos que forem pertinentes das Disposições Especiais.

O fundo operacional deverá ser utilizado para financiar somente os gastos relacionados com a execução do Projeto previsto no Contrato, mediante a apresentação de uma solicitação devidamente justificada. Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do fundo operacional não excederá a dez por cento (10%) do montante do Financiamento.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que forem utilizados os recursos e sempre que forem cumpridos os requisitos para cada desembolso, previstos nas Normas Gerais e nas Disposições Especiais. A constituição e renovação desse fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos do Contrato.

O Mutuário deverá justificar a utilização do fundo operacional e devolver o saldo sem utilizar, dentro dos cento oitenta (180) dias contados a partir da data em que o FONPLATA tiver efetuado o respectivo desembolso.

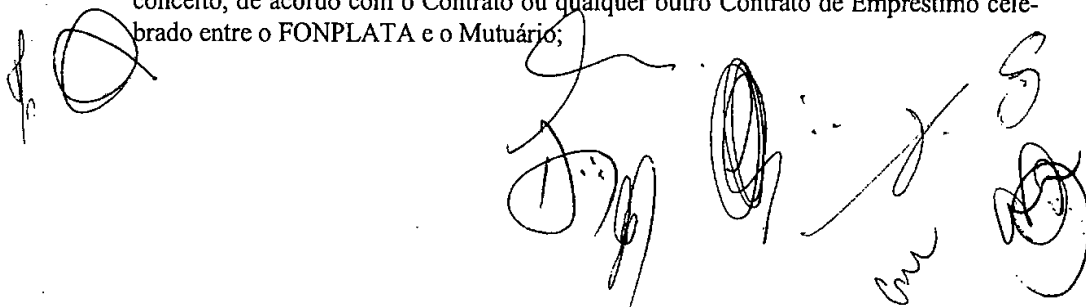
Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos cento e oitenta dias prévios ao vencimento do prazo de desembolsos, nem ainda em um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

Artigo 4.08 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda, somente na medida em que o País-Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) o atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, por comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com o Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;

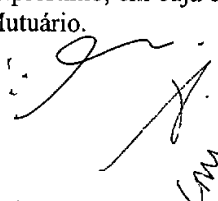
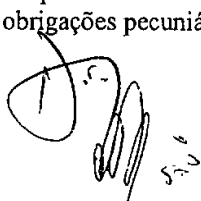
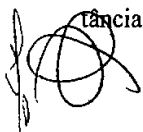


- (B) a falta de cumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor das obrigações estipuladas com relação aos aportes da contrapartida local, na proporção estabelecida no Contrato;
- (C) a falta de cumprimento por parte do Mutuário de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;
- (D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou de seus patrimônios ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram consideradas como condições básicas para a assinatura deste Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, se o FONPLATA julgar que as mudanças introduzidas afetarão, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitarão a sua execução, poderão ser suspensos os desembolsos;
- (E) a falta de cumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO OU VENCIMENTO ANTECIPADO. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações e os esclarecimentos a que se refere o inciso (D) do Artigo anterior não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá cancelar o Contrato na parte do financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas a garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas no Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.



CAPITULO VI OUTRAS OBRIGAÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido.

CAPITULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Projeto será realizado com a devida diligência, em consonância com as normas financeiras e técnicas de regência, e de acordo com os estudos, planos, especificações, calendário de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

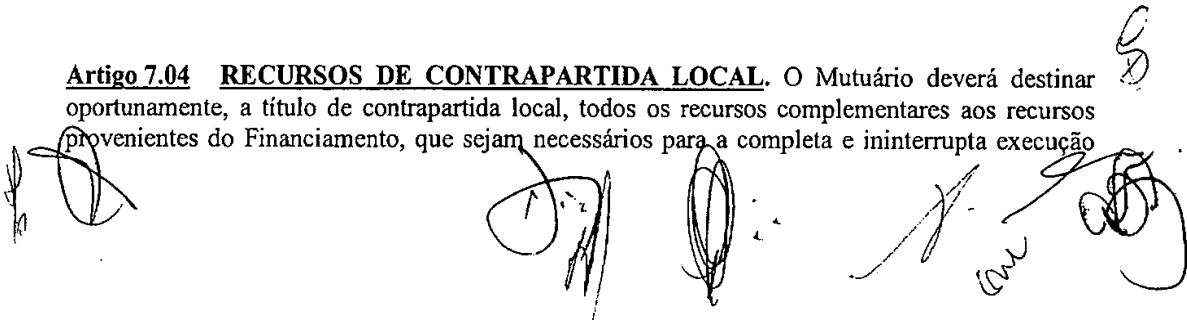
Toda modificação importante nos citados planos, especificações, cronograma de desembolso, orçamento, regulamento ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento prévio e escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda compra de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento prévio e expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá destinar oportunamente, a título de contrapartida local, todos os recursos complementares aos recursos provenientes do Financiamento, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'P. B.'. In the center, there are two distinct signatures, one of which includes the number '12'. To the right, there are more signatures, including one that looks like 'C. S.' and another that is more stylized. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the text of Article 7.04.

do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o ano em curso.

CAPITULO VIII **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E** **DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

Artigo 8.01 REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, manterão registros adequados onde serão consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser disponibilizados para a sua total execução.

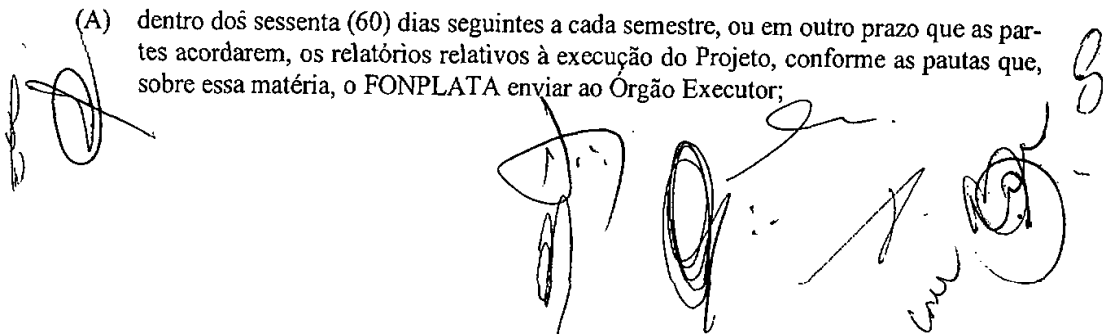
Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser feitos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria de gastos estabelecida no Anexo A do Contrato, a utilização de tais bens e serviços e o progresso e os custos das obras. Em se tratando de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor deverão permitir que os funcionários e consultores que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examinem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA:

- (A) dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor;



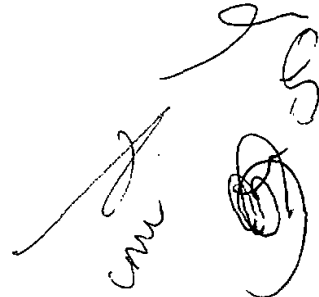
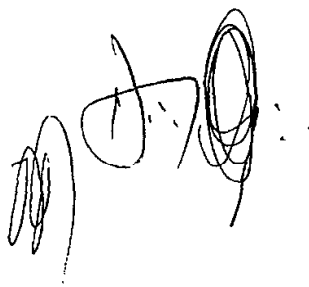
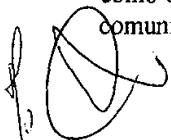
- (B) dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano seguinte ao do início do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento de cada exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;
- (C) dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano seguinte ao do início do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros referentes ao encerramento de cada exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;
- (D) os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (B) e (C) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial auditora e de acordo com os requisitos aplicáveis, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de auditoria e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos aplicáveis, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma empresa de auditores independente aceita pelo FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma empresa de auditores independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma empresa de auditores independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPITULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.



CAPITULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros.

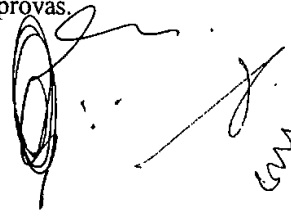
Se as partes, ou os árbitros, não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ele será designado de acordo com o determinado no Artigo 10.03. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido nas Disposições Especiais. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem se constituirá no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países-Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar petições e de oferecer e produzir provas.



O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

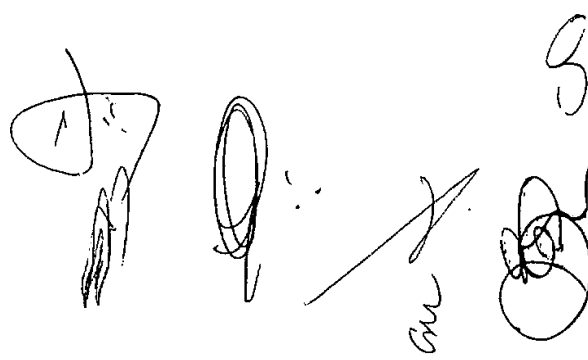
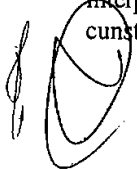
A sentença será emitida em forma escrita e, se for o caso, será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produz oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista nestas Normas Gerais.

CAPITULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.



ATA DE REUNIÃO

Nos dias 14 e 15 de julho de 2008, na sede do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reuniram-se para negociar as minutas relativas ao Contrato de Empréstimo para o financiamento do **Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Curupah**, de interesse do Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, as seguintes delegações: pelo FONPLATA, Marcelo Madureira Prates, Secretário Executivo Interino; Martín Pedragosa del Campo, Assessor Legal; e Marcelo M. de Paula, Coordenador Interino do Setor de Empréstimos; pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MP, Ronald Ferreira de Melo, Coordenador; Necy Yonamine, Chefe de Divisão; pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador da Fazenda Nacional; pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Cláudia Rebello Massa, Analista de Finanças e Controle; pelo Município de Corumbá, Daniel Martins Costa, Secretário Municipal de Finanças e Administração; Cássio Augusto da Costa Marques, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável; Marcelo de Barros Ribeiro Dantas, Procurador-Geral do Município; Antonio Roberto Rodrigues Mauro, Procurador do Município, Joab Barbosa de Azevedo, Consultor.

Revisadas as Disposições Especiais, as Normas Gerais, os Anexos “A”, “B” e “C” do Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, com base nas minutas elaboradas pelo FONPLATA e enviadas aos interessados, os participantes concordaram com o texto das minutas anexadas a esta Ata, que serão levadas à Diretoria Executiva do FONPLATA com o objetivo de avaliar a aprovação do Financiamento do Projeto.

Em relação às **Disposições Especiais**, foi requerido pela Delegação Brasileira o registro das seguintes observações e solicitações:

Artigo 1.06 GARANTIA

O Procurador da Fazenda Nacional requereu que a redação do Artigo 1.06 fosse adaptada, de maneira a ficar compatível com o padrão de redação que vem sendo utilizado em outros contratos internacionais de financiamento, como p. ex. os contratos celebrados por mutuários brasileiros com o BID, razão pela qual o referido Artigo passaria a ter a seguinte redação:

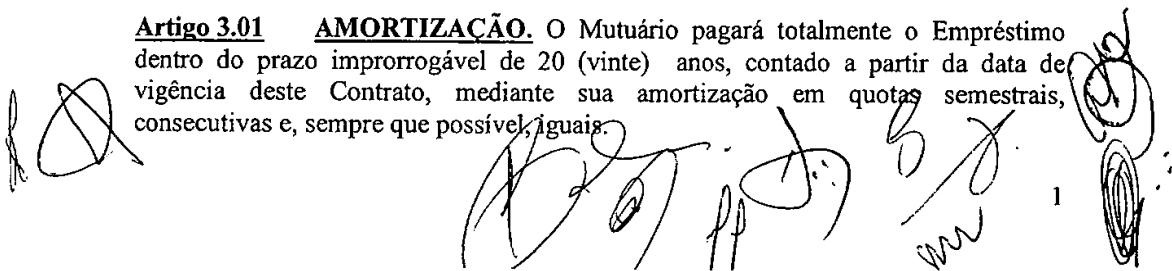
Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato fica submetido à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente, por intermédio de Contrato de Garantia, as obrigações financeiras relativas a pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO

Artigo 3.02 JUROS

A Delegação Brasileira requereu que a redação dos Artigos 3.01 e 3.02 fosse adaptada, razão pela qual os referidos Artigos passariam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em quotas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais.



As quotas de amortização serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorra depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir do vencimento do prazo de desembolsos.

(...)

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em quotas semestrais e serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

As quotas de juros serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorrer depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que se efetue o primeiro desembolso.

(...)

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

Artigo 6.04 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.

A Delegação Brasileira requereu que fossem retiradas dos contratos as cláusulas e condições relacionadas a desapropriações, uma vez que não estão previstas desapropriações para a execução do Projeto.

Em relação ao **Contrato de Garantia**, o Procurador da Fazenda Nacional requereu que a redação dos Itens 1 e 6 fosse adaptada, de maneira a ficar compatível com o padrão de redação que vem sendo utilizado em outros contratos internacionais de financiamento, razão pela qual os referidos itens passariam a ter a seguinte redação:

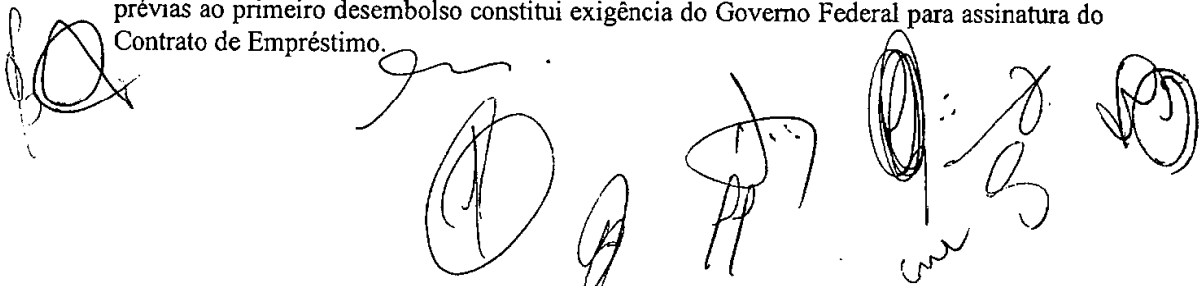
1. O Garantidor se constitui fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

(...)

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

Respondendo a uma dúvida apresentada pela Delegação brasileira, a Delegação do FONPLATA esclareceu que, entre os "jornais de grande circulação do país do Mutuário" referidos no Art. 15 do Anexo B, é aceito o Diário Oficial da União.

Para efeitos do Artigo 4.02 das Disposições Especiais, a SEAIN, a PGFN e a STN informaram ao Mutuário e ao FONPLATA que o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para assinatura do Contrato de Empréstimo.



O FONPLATA esclareceu que todas as solicitações e alterações pleiteadas, especialmente as que possam implicar alguma modificação nas normas ou nas Políticas do FONPLATA, vão ser submetidas à avaliação da autoridade competente.

Brasília, 15 de julho de 2008.



Marcelo Madureira Prates, Secretário Executivo Interino, FONPLATA;



Martin Pedragosa del Campo, Assessor Legal, FONPLATA;



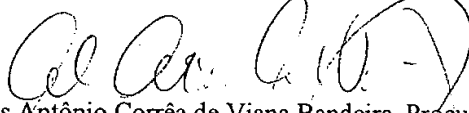
Marcelo M. de Paula, Coordenador Interino do Setor de Empréstimos, FONPLATA;



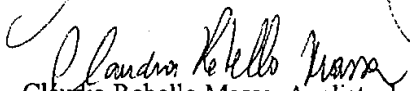
Ronald Ferreira de Melo, Coordenador, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MP;



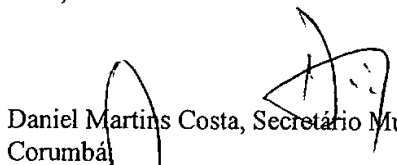
Nely Yonamine, Chefe de Divisão, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MP;



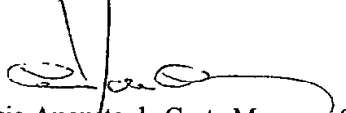
Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;



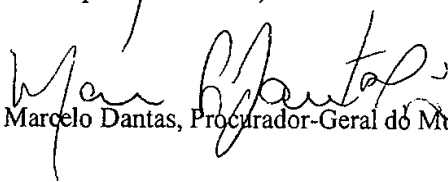
Claudia Rebello Massa, Analista de Finanças e Controle, Secretaria do Tesouro Nacional – STN;



Daniel Martins Costa, Secretário Municipal de Finanças e Administração, Município de Corumbá;

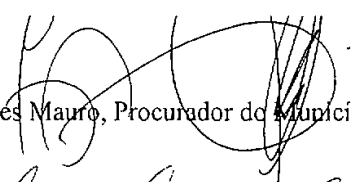


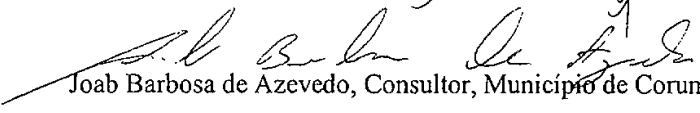
Cássio Augusto da Costa Marques, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Município de Corumbá;



Marcelo Dantas, Procurador-Geral do Município, Município de Corumbá;




Antonio Roberto Rodrigues Mauro, Procurador do Município, Município de Corumbá;


Joab Barbosa de Azevedo, Consultor, Município de Corumbá.

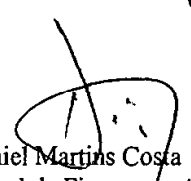


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de aprovação da Operação de Crédito do Programa CORUMPAH/FONPLATA, junto ao Governo Federal, DECLARO: que com relação às contas municipais ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas do Município ou Estado, do exercício em curso e exercício anteriores, o Município cumpriu plenamente as competências tributárias e os limites constitucionais relativos à Saúde e a à Educação conforme disposto no art. 198, com a redação da Emenda Constitucional 29/2000 e no art. 212, todos da Constituição Federal.

Corumbá, 22 de Fevereiro de 2008


Daniel Martins Costa

Secretário Municipal de Finanças e Administração

De acordo


Ruyter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no dia ____ de ____ de ____, por uma parte, o Município de Corumbá, do Estado do Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento destinado à execução do “Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah”, doravante denominado “Projeto”. No Anexo “A”, são apresentados os aspectos relevantes do Projeto.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Este Contrato está integrado por: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) a Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) os Anexos A, B, e C.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais ou nos Anexos não for compatível ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no Anexo respectivo. Quando existir incompatibilidade ou contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos, prevalecerão as Disposições Especiais.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade da Prefeitura de Corumbá, na condição de “Órgão Executor”, por intermédio de uma Unidade Executora do Projeto (NEP), vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato fica submetido à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente, por intermédio de Contrato de Garantia, as obrigações financeiras relativas a pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

CAPÍTULO II CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROJETO. O custo total do Projeto é estimado em uma quantia equivalente a até US\$ 6,435,000.00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dólares).

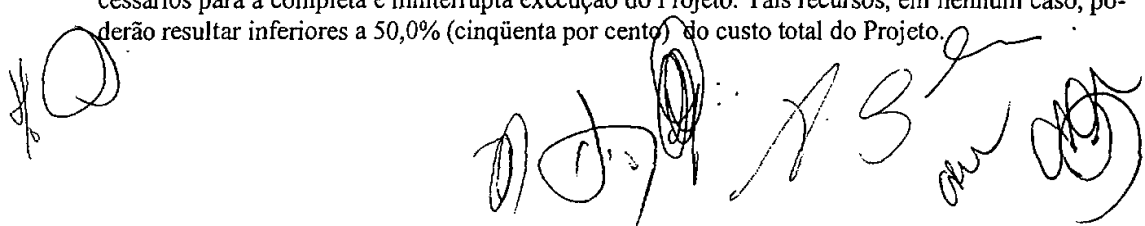
Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo “A” deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. Nos termos deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento pela soma de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares) . O montante desembolsado proveniente desse Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender às categorias de gastos que compõem o Quadro I constante do Anexo “A”.

O FONPLATA deixará sem efeito e, em consequência, cancelará do Financiamento os montantes que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 ou do prazo de desembolsos ampliado por acordo entre as partes.

Artigo 2.03 CONTRAPARTIDA LOCAL. Em conformidade com o disposto no Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a destinar, a título de contrapartida local, recursos estimados no equivalente a US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares) , bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. Tais recursos, em nenhum caso, poderão resultar inferiores a 50,0% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to start with 'Q'. To its right, there are several other signatures, including one that looks like 'AS' and another that is more cursive and difficult to decipher. The signatures are scattered across the bottom third of the page.

Artigo 2.04 RECONHECIMENTO DE GASTOS COM ENCARGO À CONTRA-PARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer como parte da contrapartida local os gastos efetuados no Projeto a partir de 4 de setembro de 2006.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO
DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em quotas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais.

As quotas de amortização serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorra depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir do vencimento do prazo de desembolsos.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas quotas. Os pagamentos de tais quotas de amortização serão efetuados nas mesmas moedas desembolsadas.

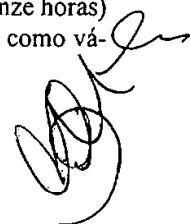
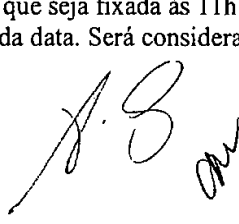
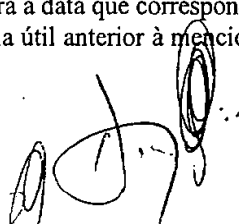
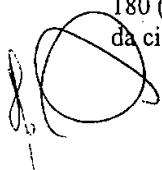
Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em quotas semestrais e serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

As quotas de juros serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorrer depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que se efetue o primeiro desembolso.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Essa taxa anual corresponderá à taxa LIBOR para Dólares mais um adicional de 250 (duzentos e cinquenta) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA. O FONPLATA notificará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, no menor prazo possível, acerca da taxa de juros para o pagamento seguinte.

Para os efeitos indicados no parágrafo anterior, será aplicada a taxa LIBOR para Dólares para 180 (cento e oitenta) dias, válida para a data que corresponda, que seja fixada às 11h (onze horas) da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Será considerada como vá-



lida a taxa LIBOR para Dólares informada pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. Se, da informação recebida pelo FONPLATA, resultarem distintas taxas LIBOR para Dólares, será aplicada a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, ela será obtida pelo FONPLATA por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

Artigo 3.03 REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS. A taxa anual de juros resultante do disposto no Artigo anterior será reduzida em 25 (vinte e cinco) pontos-base se o Projeto objeto deste Financiamento for concluído dentro do prazo estabelecido, sem que seja ampliado o prazo de desembolsos originalmente previsto no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais. Tal redução começará a ser aplicada a partir da data de vencimento do citado prazo de desembolsos.

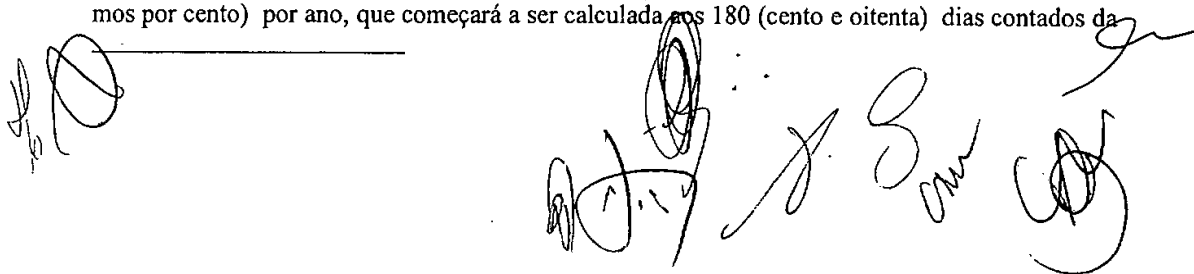
Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais e, caso aplicável, reduzida nos termos e condições dispostos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais. Os juros de mora serão calculados, proporcionalmente, desde a data em que se deveria pagar a correspondente amortização até a data em que se realize o seu pagamento efetivo.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediatamente seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação dos juros de mora será efetuada com preferência sobre os juros a que se referem os Artigos 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso referir-se ao pagamento da última quota de amortização, os juros de mora deverão ser abonados dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que seja efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou o da última quota de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos desde a data em que deveria ter ocorrido, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento ou Vencimento Antecipado).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento o FONPLATA desembolsará em seu favor, em uma única quota, sem necessidade de comunicação ao Mutuário e assim que cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, a soma de US\$ 32,175.00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco dólares), a título de comissão de administração, com a finalidade de efetuar a inspeção e vigilância das atividades compreendidas no Projeto.

Artigo 3.06 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por ano, que começará a ser calculada aos 180 (cento e oitenta) dias contados da

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'J. S. M.' and another that looks like 'W. D.'.

data da assinatura deste Contrato. Caso o prazo de desembolsos estabelecido originalmente no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais seja ampliado, a comissão de compromisso será aumentada para 1% (um por cento) , a partir do dia seguinte ao do vencimento do mencionado prazo original de desembolsos.

Essa comissão será paga em dólares nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

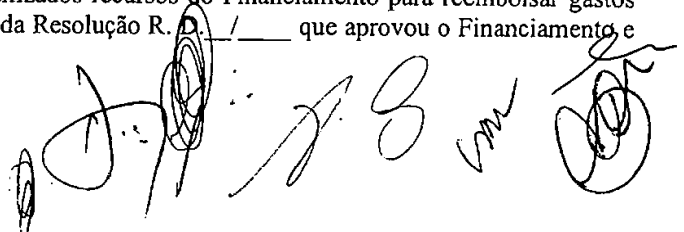
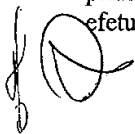
Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, a critério do FONPLATA, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) que o Mutuário demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Projeto, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Projeto; e
- (B) que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do FONPLATA, o Plano Operativo Anual referente ao primeiro ano de execução do Projeto e o Manual Operacional do Projeto.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE DESEMBOLSOS E DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo de desembolsos e do prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada, com a anuência expressa do Garantidor.

Artigo 4.05 REEMBOLSO DE GASTOS A CARGO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Com a aprovação do FONPLATA e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos efetuados no Projeto a partir da data da Resolução R. D. / ____ que aprovou o Financiamento e



até a data deste Contrato, desde que os requisitos estabelecidos neste Contrato tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 5.01 **USO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato e para os pagamentos a título de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

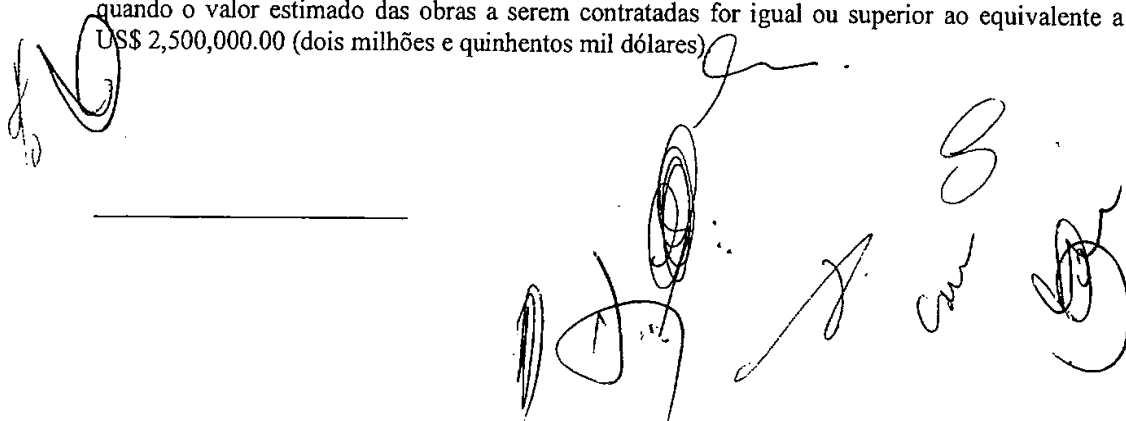
O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do Financiamento quando, a seu juízo, a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços não se ajustarem às disposições contidas neste Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO PARA O INÍCIO MATERIAL DO PROJETO.** O prazo para o início material do Projeto será de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato. Para tal fim, será considerada como início material a data em que o Órgão Executor subscrever o primeiro contrato de obras com recursos do Financiamento, o que será devidamente comunicado ao FONPLATA, mediante correspondência oficial.

Caso o início material não ocorra dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FONPLATA poderá deixar sem efeito o Financiamento, de pleno direito, naquela parte que se encontrar pendente de desembolso.

Artigo 5.03 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** A execução do Projeto dar-se-á a partir da data de seu início material até a data de vencimento do prazo de desembolsos do Projeto, conforme disposto no artigo 4.03.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.** As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos no Anexo "B" deste Contrato. A modalidade de licitação pública internacional, no âmbito dos Países da Bacia do Prata, será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços a serem adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares), e quando o valor estimado das obras a serem contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2,500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil dólares).

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more compact signatures and initials, some of which appear to be circled or underlined. The handwriting is cursive and varies in legibility.

Os procedimentos de licitação correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como as minutas de contrato que sejam elaboradas, ficarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA, a fim de se verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Os procedimentos para as aquisições de bens e a contratação de serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados neste Artigo, deverão observar as disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido no Anexo "B" deste Contrato.

As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços que sejam financiados totalmente com recursos da contrapartida local, estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Os serviços a que se refere este Artigo são todos, exceto os de consultoria.

Artigo 5.05 **CONTROLE E ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO MUTUÁRIO.** O Mutuário realizará o controle e o acompanhamento do Projeto por intermédio de uma Unidade Executora do Projeto, integrada por pessoal técnico capacitado.

O Mutuário apresentará ao FONPLATA relatórios trimestrais com relação à execução do Projeto em seus aspectos físicos, financeiros, legais e contábeis. Tais relatórios serão entregues em até 30 (trinta) dias depois do término de cada trimestre, contado o primeiro trimestre a partir da data do primeiro desembolso.

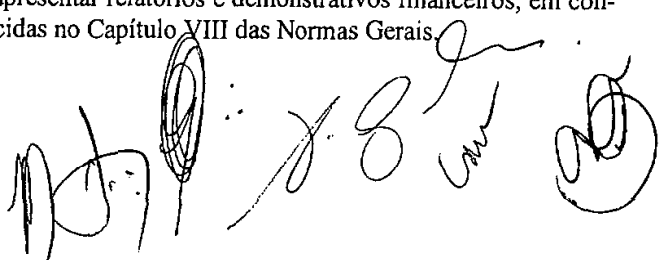
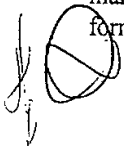
Artigo 5.06 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas no Anexo "C".

Os procedimentos correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como a minuta de contrato que vier a ser elaborada, estarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA.

As contratações de serviços de consultoria que sejam financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPECÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPECÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais.



Artigo 6.02 INFORMAÇÃO SOBRE OS GASTOS EFETUADOS. O Mutuário apresentará ao FONPLATA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do último desembolso, uma justificativa detalhada dos gastos efetuados para a realização do Projeto.

Artigo 6.03 AVALIAÇÕES. O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, quando do término da execução do Projeto. Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, também por meio de consultoria, realizará uma avaliação intermediária do Projeto.

A avaliação intermediária do Projeto deve ser requerida antes de serem atingidos 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes de serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do total do Financiamento.

O relatório de avaliação intermediária, caso requerida, será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato de serviço de consultoria. O relatório de avaliação de conclusão será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do último desembolso.

Artigo 6.04 LICENÇAS AMBIENTAIS. A apresentação da respectiva licença ambiental ao FONPLATA é condição prévia para o início de execução de cada obra.

As correspondentes licenças de operação, em conformidade com a legislação aplicável vigente, serão apresentadas ao FONPLATA dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras objeto do Projeto, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Para essa situação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. As partes estabelecem que a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura.

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país determinado, uma vez que o FONPLATA celebra o presente Contrato na condição de pessoa jurídica internacional, reconhecida como tal pelas disposições de seu Convênio Constitutivo, subscrito na VI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, em 12 de junho de 1974, e devidamente ratificado por todos os Países Membros.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser firmado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigência na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor:

Prefeitura Municipal de Corumbá – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Unidade Executora do Projeto - UEP.

Endereço para correspondência: Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 - Bairro Dom Bosco
CEP: 79.333-141
Corumbá – Mato Grosso do Sul

Da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil.

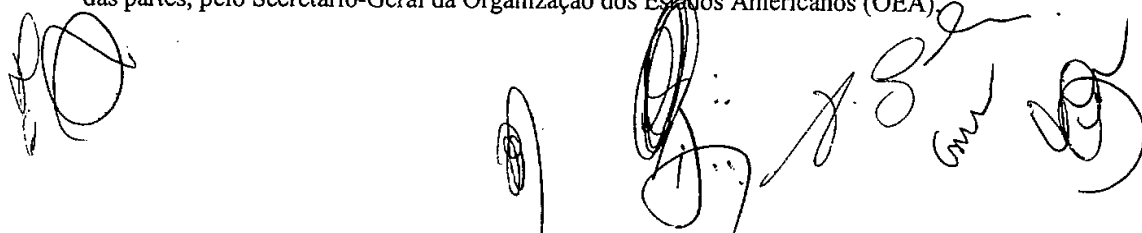
Endereço para correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar
CEP 70040-906
Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência: Avenida Irala Nº 573
Santa Cruz de la Sierra
República de Bolívia

Artigo 7.06 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

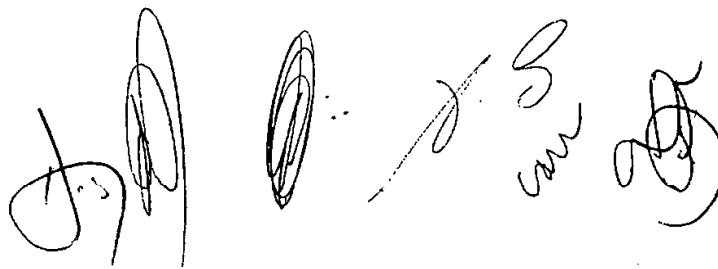
Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).



EM FÉ DO QUAL, o Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seu representante autorizado, assinam o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA



ANEXO “A”

PROJETO DE MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CORUMBÁ – PROJETO CURUPAH.

1. OBJETIVO DO PROJETO

Melhorar as condições de transporte, sanitárias e ambientais, bem como a qualidade de vida da população, mediante a ampliação e adequação da infra-estrutura urbana do Município.

2. LOCALIZAÇÃO

As intervenções físicas do Projeto compreenderão obras a serem executadas na região dos bairros, entre outros, Nossa Senhora de Fátima, Popular Velha, Popular Nova, Jardim dos Estados e Aeroporto, pertencentes ao Município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. ESTRUTURA DO PROJETO

Para cumprimento de seus objetivos e metas, o Projeto está estruturado nos seguintes componentes e subcomponentes:

Componente 1: Infra-estrutura Urbana

Subcomponente 1: Drenagem Urbana

- Construção de aproximadamente 2.100 m de galerias tubulares.
- Construção de aproximadamente 2.300 m de canal em concreto armado.

Subcomponente 2: Pavimentação Asfáltica

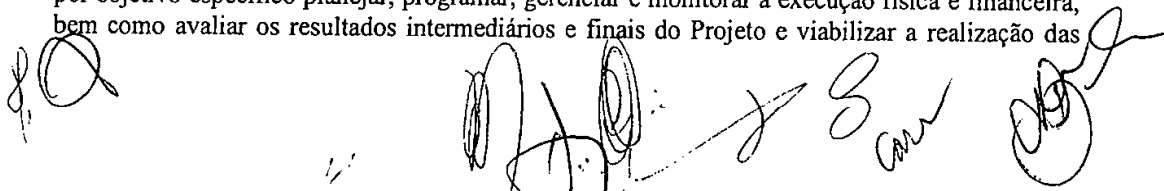
- Pavimentação Asfáltica de aproximadamente 9.100 m de vias urbanas.

Subcomponente 3: Apoio a Supervisão de Obras

- Contratação eventual de serviços de engenharia destinados a apoiar o Órgão Executor na supervisão e no monitoramento ambiental de obras do Projeto.

Componente 2: Gerenciamento do Projeto

O objetivo geral deste componente é assegurar que as ações do Projeto sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo celebrado com o FONPLATA, em particular nos respectivos Planos Operativos Anuais, nos contratos de obras, de supervisão e de serviços. Tem por objetivo específico planejar, programar, gerenciar e monitorar a execução física e financeira, bem como avaliar os resultados intermediários e finais do Projeto e viabilizar a realização das



respectivas auditorias. O componente contempla o financiamento da administração geral do Projeto, incluída a aquisição de veículos e equipamentos.

A realização das atividades do componente estará a cargo da Prefeitura Municipal de Corumbá, com apoio da Unidade Executora do Projeto - UEP, criada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Componente 3: Preparação do Projeto

Este componente abrange a elaboração de projetos de engenharia, dos estudos de viabilidade e de outras peças técnicas requeridos para a preparação e a execução do Projeto pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

4. ORÇAMENTO DO PROJETO POR CATEGORIA DE GASTOS - FONTE DE RECURSOS

Quadro I - ORÇAMENTO

(em dólares americanos)

(US\$ 1,00)					
COMPONENTES DO PROJETO	FONPLATA		Aporte Local		TOTAL
	%	VALOR	%	VALOR	
1. INFRA-ESTRUTURA URBANA	49	2,754,000.00	51	2,908,000.00	5,662,000.00
2. GERENCIAMENTO DO PROJETO	68	145,000.00	32	69,500.00	214,500.00
3. PREPARAÇÃO DO PROJETO	0	0,00	100	240,000.00	240,000.00
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	100	32,175.00	0	0,00	32,175.00
6. IMPREVISTOS	100	286,325.00	0	0,00	286,325.00
TOTAL	50	3,217,500.00	50	3,217,500.00	6,435,000.00



A N E X O “B”

NORMAS PARA AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVICOS PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.- Nos Empréstimos que o FONPLATA conceda ou nos quais participe assegurar-se-á, com todas as previsões necessárias, que os recursos sejam usados somente nos propósitos para os quais foram outorgados, considerando-se aspectos de economia e eficiência.

Art. 2.- O FONPLATA determinará os procedimentos que permitam obter bens e serviços, ao menor custo possível, levando em conta os critérios de qualidade, prazos e conveniência para o Mutuário.

Art. 3.- Os Contratos do Empréstimo conterão cláusulas que permitam a aprovação dos procedimentos para a contratação de bens e serviços, assim como de minutas de contrato e dos contratos respectivos.

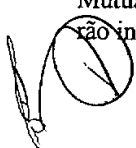
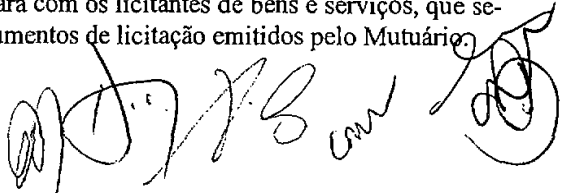
Art. 4.- A modalidade de licitação pública internacional será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços que serão adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) e quando o valor estimado das obras que serão contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2,500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos). Os procedimentos de licitação correspondentes devem ser apresentados ao FONPLATA a fim de se verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Art. 5.- Os procedimentos para as aquisições de bens e serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados no artigo anterior, deverão observar, em princípio, as disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido nestas Normas.

Art. 6.- Tratando-se de projetos conjuntos, um acordo prévio entre os países, que estabeleça as normas de licitação, formará parte do Contrato de Empréstimo.

Art. 7.- As licitações para bens e serviços, financiadas com recursos locais de contrapartida, poderão se restringir ao âmbito local.

Art. 8.- A responsabilidade final da aquisição de bens e serviços, para qualquer projeto, recai no Mutuário. Os direitos e obrigações do Mutuário para com os licitantes de bens e serviços, que serão integrados ao projeto, serão regidos pelos documentos de licitação emitidos pelo Mutuário.

Art. 9.- O FONPLATA poderá autorizar que recursos provenientes do financiamento sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços contratados pelo Mutuário em data anterior à aprovação do financiamento e à assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo, desde que os procedimentos e documentos de licitação sejam previamente apresentados ao FONPLATA, para que este verifique o cumprimento das normas e políticas sobre a matéria. Tais aquisições de bens e serviços efetuadas pelo Mutuário em forma antecipada correrão por sua própria conta e risco, uma vez que, se a operação de financiamento não for aprovada, o FONPLATA não as financiará.

CAPITULO II
CRITÉRIOS PARA ESTABELECER A NACIONALIDADE
DOS CONTRATADOS

Art. 10.- Somente poderão participar das aquisições de bens e de serviços e das contratações de obras que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do financiamento do FONPLATA sociedades oriundas de um dos Países-Membros do FONPLATA. Para isso, o Mutuário que realiza a convocação deverá verificar que:

- (a) a sociedade esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do País-Membro onde a sociedade tenha seu domicílio principal;
- (b) a sociedade tenha a sede principal de seus negócios em território de um País-Membro;
- (c) mais de 50% do capital da sociedade seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais Países-Membros ou de cidadãos ou residentes “bona fide” desses países elegíveis;
- (d) a sociedade esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no País-Membro no qual está domiciliada;
- (e) não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros benefícios tangíveis da sociedade seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes “bona fide” dos Países-Membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.

Art. 11.- As normas anteriores serão aplicadas, com as devidas adaptações, a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais sociedades), a sociedades que se proponham a subcontratar parte do trabalho, e a pessoas físicas que tenham interesse em participar dos procedimentos licitatórios para as aquisições de bens e de serviços e para as contratações de obras.

Art. 12.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados em contratar. Estes deverão apresentar ao Mutuário a informação pertinente para determinar sua na-



cionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos da convocação, conforme o caso.

CAPITULO III **PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Seção 1 Publicações

Art. 13.- As convocações para licitação pública serão colocadas à disposição de todos os Países-Membros e, se for o caso, dos países não-membros autorizados pelo FONPLATA.

Art. 14.- Os anúncios da licitação deverão ser publicados de maneira que se assegure uma adequada competição. Na publicação da licitação deverão ser informados o lugar, a data e a hora da recepção das ofertas.

Art. 15.- Os anúncios da licitação pública deverão ser publicados pelos Mutuários em dois ou mais jornais de grande circulação do país do Mutuário e comunicados às Embaixadas dos Países-Membros do FONPLATA radicadas no país do Mutuário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a apresentação de propostas.

Art. 16.- Com a mesma antecedência, o Mutuário deverá remeter a citada publicação ao FONPLATA, a fim de que seja imediatamente posta ao conhecimento dos Diretores Executivos e dos Órgãos de Enlace.

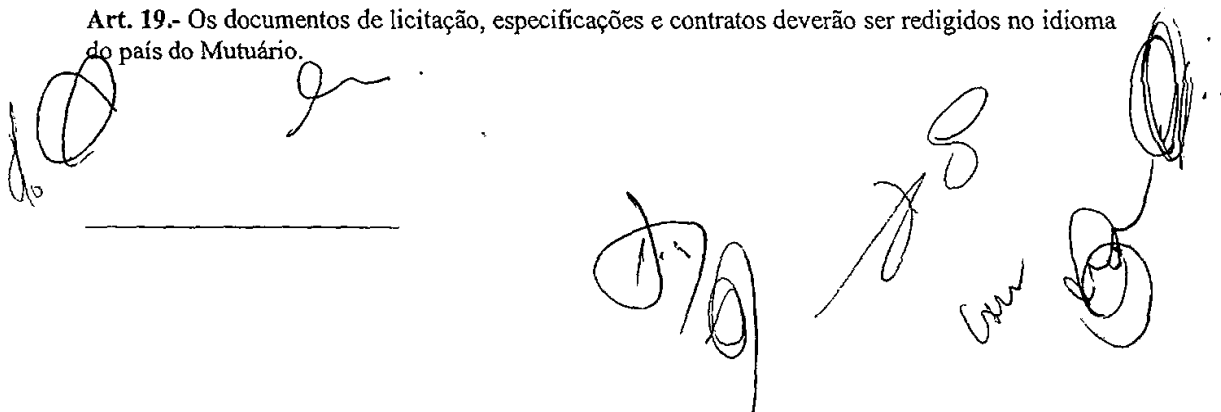
Seção 2 Valores para incentivar a competição

Art. 17.- Para incentivar uma ampla competição, os contratos individuais deverão ser em valores sempre que possível atrativos, de modo que permitam interessar a licitantes idôneos.

Art. 18.- Com a aprovação do FONPLATA, o projeto poderá ser dividido em seções que permitam a participação de licitantes de menor porte, com a condição de que se autorizem também ofertas por toda a licitação, ou que seja por um valor suficiente para interessar a licitantes fora do país do Mutuário.

Seção 3 Idioma

Art. 19.- Os documentos de licitação, especificações e contratos deverão ser redigidos no idioma do país do Mutuário.

The image shows several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'do' followed by a large circular flourish. Below it is a horizontal line. To the right of this, there is another signature. Further right, there are three more distinct signatures or initials, each followed by a horizontal line. The last one on the right is a large, complex circular flourish.

Seção 4 Especificações nos documentos das licitações

Art. 20.- O Mutuário deve assegurar-se de que as especificações e condições que serão incluídas no contrato estejam claramente redigidas, de maneira que compreendam todos os aspectos necessários e que, conforme o caso, todos os planos concordem com as mesmas. As especificações deverão indicar os principais fatores ou bases que serão tomados em conta para a avaliação e comparação das propostas.

Art. 21.- Os aditamentos, correções, aclarações ou modificações das especificações, assim como as respostas às consultas apresentadas pelos licitantes serão enviadas, sem demora, a todos os que tenham solicitado os documentos de licitação originais.

Art. 22.- Se forem indicadas características determinadas para equipamentos ou materiais, também serão aceitas especificações que demonstrem que os bens estão de acordo com outras normas que assegurem uma qualidade igual ou superior à originalmente indicada.

Art. 23.- As descrições contidas nas especificações não deverão assinalar marcas de fabricação, números de catálogo ou modelos de equipamento de um determinado fabricante, a menos que se tenha decidido que seja necessário fazê-lo para garantir a inclusão de um determinado desenho essencial, ou características de funcionamento, construção ou de fabricação. Nesse caso, a referência deverá ser seguida da palavra "similar", com uma indicação ou critério para determinar similitude.

Art. 24.- Deve-se especificar a moeda ou moedas que serão utilizadas no pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo com o FONPLATA. Quando pagamentos devam ser realizados em moeda nacional e/ou em outras moedas, as especificações deverão assinalar os valores respectivos por separado.

Art. 25.- Para fins de comparação das ofertas, dever-se-á estabelecer uma só moeda de referência e os tipos de câmbio que serão utilizados.

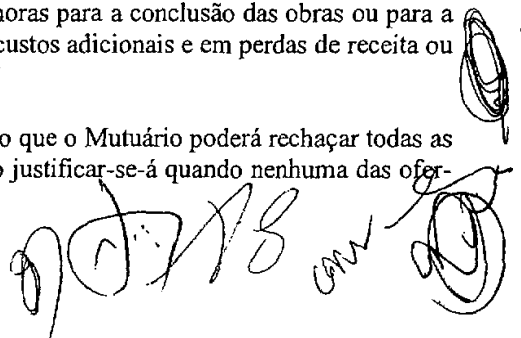
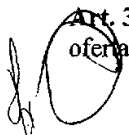
Art. 26.- Em caso de se estipular pagamentos adiantados, deverão ser definidos cuidadosamente os aspectos de valores, prazos, documentação comprobatória, garantia, etc.

Art. 27.- Devem-se especificar as fianças ou garantias das ofertas para assegurar a responsabilidade dos licitantes, indicando-se o prazo de vigência.

Art. 28.- Nos documentos de licitação devem-se estipular, em detalhe, os tipos de seguros que o adjudicatário deverá contratar.

Art. 29.- As especificações devem estabelecer as condições para o ressarcimento integral dos danos e prejuízos causados, nas hipóteses em que as demoras para a conclusão das obras ou para a entrega de materiais ou de equipamentos resultem em custos adicionais e em perdas de receita ou de outros benefícios.

Art. 30.- Nos documentos de licitação será estabelecido que o Mutuário poderá rechaçar todas as ofertas, declarando deserta a convocação. Esse rechaço justificar-se-á quando nenhuma das ofer-



tas satisfaça o objeto das especificações, ou quando seja evidente que não houve competição suficiente.

Seção 5 Apresentação das ofertas

Art. 31.- O tempo estabelecido para a apresentação das ofertas estará relacionado com a magnitude e complexidade da obra, bens ou serviços solicitados, incluindo o tempo necessário para que o licitante possa examinar as circunstâncias particulares do país onde terá que oferecer os serviços ou bens. Esse prazo não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias calendário. As ofertas recebidas com posterioridade à data e hora estabelecidas serão devolvidas sem abrir.

Seção 6 Abertura das ofertas

Art. 32.- As ofertas serão abertas em um ato público, dando-se a conhecer os valores de cada uma delas e todo o ato será registrado por escrito.

Art. 33.- Nenhum licitante poderá modificar sua oferta depois de que tenha sido aberta; sem embargo, poderão ser aceitas esclarecimentos que não a alterem. O Mutuário poderá pedir esclarecimento ao licitante a respeito de sua oferta, mas não poderá solicitar que a modifique.

Seção 7 Avaliação das ofertas

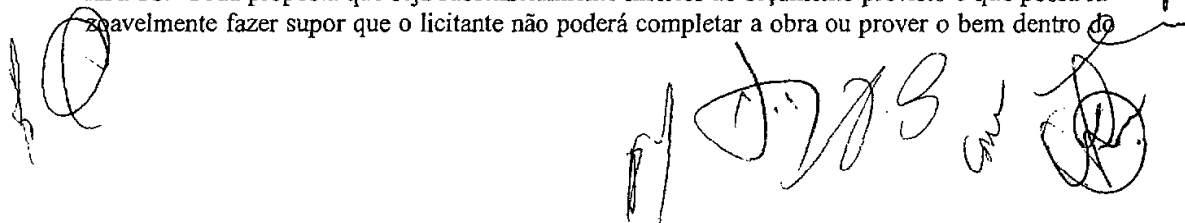
Art. 34.- Depois da abertura pública das ofertas e antes do anúncio da adjudicação ao licitante selecionado, toda informação referente ao exame, tabulação, esclarecimento e avaliação das ofertas e recomendações relativas à adjudicação será colocada à disposição exclusivamente das pessoas ou entidades oficialmente vinculadas com o processo, salvo disposição em contrário de legislação do país do Mutuário.

Art. 35.- Ao se analisar as ofertas, dever-se-á comprovar que todas cumpram com os requisitos estabelecidos nas especificações dos documentos de licitação. Será elaborada uma tabulação das ofertas que permita a sua comparação e as conseqüentes análises técnicas, administrativas e legais.

Art. 36.- Toda oferta que não cumpra com as especificações ou não atenda por completo aos documentos de licitação será rechaçada.

Art. 37.- As propostas devem ser avaliadas com base nos termos e condições estipulados nos documentos de licitação. Essa avaliação permitirá ao Mutuário estabelecer uma comparação válida, entre todas as propostas apresentadas que reúnam as condições requeridas, e determinar qual é a mais conveniente.

Art. 38.- Toda proposta que seja substancialmente inferior ao orçamento previsto e que possa razoavelmente fazer supor que o licitante não poderá completar a obra ou prover o bem dentro do

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be '10' or '100'. To its right, there are several other signatures, including one that looks like 'DJS' and another that is more cursive and difficult to decipher. There are also some smaller initials and marks scattered around these signatures.

prazo previsto e pelo preço oferecido, poderá ser rechaçada, a menos que disponha de uma fiança de cumprimento de 100% (cem por cento) da licitação.

Art. 39.- Antes da adjudicação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA um informe sobre a avaliação e a comparação das propostas, juntamente com o processo que se desenvolveu, expondo as razões específicas nas quais se baseou a seleção da proposta. O FONPLATA verificará o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.

CAPITULO IV **AQUISIÇÕES POR VALORES INFERIORES ÀQUELES** **ESTABELECIDOS PARA A LICITAÇÃO PÚBLICA**

Art. 40.- A aquisição de bens e serviços, assim como a contratação de obras, por valores inferiores àqueles previstos no artigo 4º destas Normas será realizada, em princípio, conforme as disposições vigentes na legislação local.

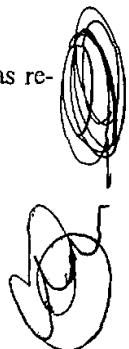
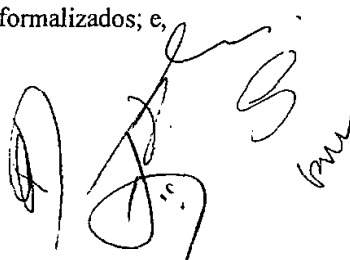
Art. 41.- A entidade responsável pela convocação e seleção na forma do artigo anterior estabelecerá procedimentos que permitam a participação de sociedades oriundas dos Países-Membros.

Art. 42.- Sempre que possível, a entidade responsável pela convocação e seleção estabelecerá procedimentos que possibilitem a participação de diversos proponentes e que atendam adequadamente aos princípios de economia, eficiência e razoabilidade de preço.

Art. 43.- A supervisão ou verificação das aquisições e contratações realizadas conforme o disposto no presente capítulo será efetuada pelo FONPLATA, de forma *ex post*.

Art. 44.- A fim de permitir ao FONPLATA realizar a supervisão *ex post*, o Organismo Executor deverá:

- (a) notificar ao FONPLATA, o mais breve possível, acerca de cada aquisição ou contratação, enviando os respectivos dados básicos;
- (b) guardar os antecedentes da aquisição ou contratação, para que o FONPLATA possa efetuar a referida supervisão. Em especial, guardar a seguinte documentação:
 - (i) os documentos da convocação;
 - (ii) os avisos e cartas relativos à publicidade dada à convocação;
 - (iii) os informes nos quais as ofertas foram analisadas e onde se efetuaram as recomendações de adjudicação;
 - (iv) os respectivos contratos devidamente formalizados; e,



- (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o FONPLATA possa solicitar.

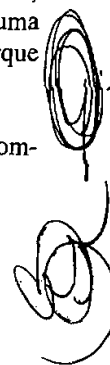
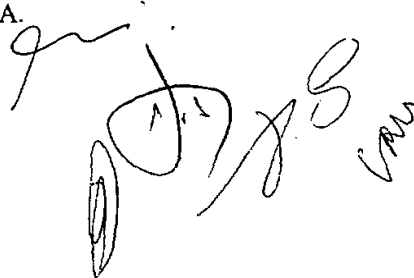
Art. 45.- As aquisições e contratações a que se refere este capítulo estão também sujeitas às normas e políticas do FONPLATA, motivo pelo qual o Organismo se reserva o direito de:

- (a) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com contrato cujo procedimento de seleção prévia não esteja de acordo com as referidas normas e políticas do FONPLATA.
- (b) requerer o reembolso, com juros e comissões, dos recursos já desembolsados para os citados contratos.
- (c) estabelecer que, para os contratos subseqüentes que serão financiados total ou parcialmente com recursos do mesmo Contrato de Empréstimo, a supervisão seja efetuada de forma *ex ante*, que é a forma adotada, em maneira geral, nestas Normas.

CAPITULO V
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DISTINTOS
DA LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 46.- A pedido do Mutuário, o FONPLATA poderá aceitar procedimentos distintos da licitação pública para a aquisição de bens e serviços, nos seguintes casos:

- (a) Quando tenha sido justificada a necessidade de uniformizar o equipamento e peças de reposição, para compatibilizá-los com os existentes.
- (b) Quando, devido a situações especiais no país ou na zona do projeto, a primeira licitação se torne sem efeito e se considere que um novo chamado a licitação não trará um resultado favorável, ou existam razões suficientes para esperar que qualquer chamado a licitação não teria êxito.
- (c) Quando se considerar aconselhável ampliar um contrato de trabalho originalmente subscrito como resultado de uma licitação pública.
- (d) Quando se evidenciar que, por mudanças imprevisíveis nas condições do mercado, exista escassez de determinados produtos, ou porque seria conveniente assegurar uma manutenção adequada do equipamento e maquinário que será adquirido, ou porque existam outras circunstâncias identificáveis e demonstráveis.
- (e) Quando se tratar de financiamento paralelo ou outros acordos financeiros que complementem empréstimos do FONPLATA.



- (f) Quando se tratar de Mutuários privados, o FONPLATA poderá aceitar um sistema de seleção competitiva, que assegure a devida atenção aos critérios de economia e eficiência, na utilização dos fundos do projeto.
- (g) Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário tenha que realizar obras urgentes e impostergáveis dos projetos financiados pelo FONPLATA. Será considerado caso fortuito ou força maior o fato imprevisível e irresistível, produzido pela natureza ou por convulsão social.

Art. 47.- Em qualquer dos casos anteriores aceitos pelo FONPLATA, será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nestas Normas, na medida que corresponda.

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Art. 48.- As disposições contratuais mencionadas neste capítulo serão aplicadas aos procedimentos estabelecidos nos capítulos III, IV e V destas Normas.

Art. 49.- Os contratos a serem firmados pelo Mutuário e o provedor dos bens, serviços ou obras de construção incluirão condições gerais em que figurem, entre outras, as seguintes: definições, obrigações gerais do contratado, disposições sobre fianças, indenizações e seguros, cláusulas punitivas, bonificações, porcentagens de retenção de pagamentos, adiantamentos, forma e moeda de pagamento, arbitragem, causas de rescisão, caso fortuito e força maior.

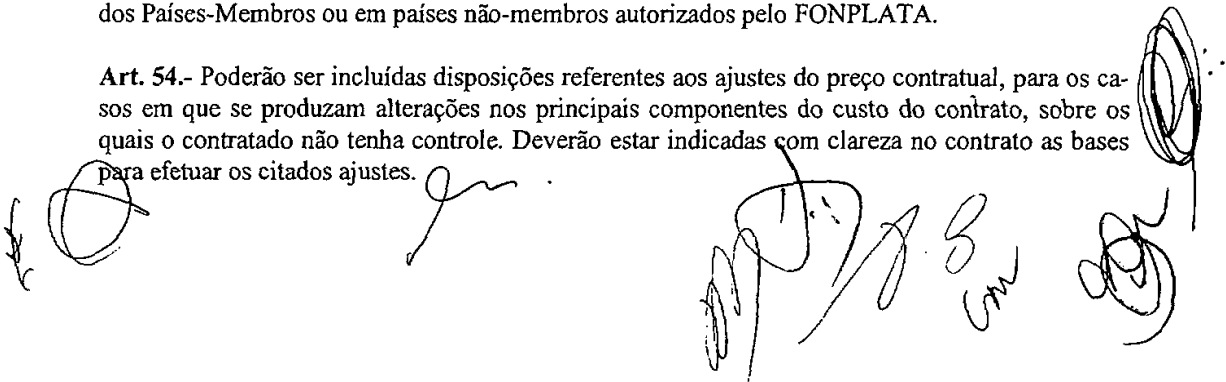
Art. 50.- As especificações dos contratos para as obras de construção devem exigir fianças de execução e outras garantias que assegurem que os trabalhos sejam executados até a sua conclusão. A garantia exigida deve estar detalhada e ser suficiente para que o Mutuário tenha segurança de que se terminarão as obras sem que ele incorra em um aumento de custos em caso de descumprimento pelo contratado.

Art. 51.- No caso de aquisições de bens, as fianças de cumprimento de contrato ou entrega de acordo com especificações deverão ser consideradas juntamente com os seguros e os pagamentos.

Art. 52.- Para cobrir um período razoável, o prazo da fiança ou outras garantias deve vencer com suficiente posterioridade à entrega dos bens ou serviços.

Art. 53.- Deve-se estipular que o contratado ou provedor realizará gastos somente no território dos Países-Membros ou em países não-membros autorizados pelo FONPLATA.

Art. 54.- Poderão ser incluídas disposições referentes aos ajustes do preço contratual, para os casos em que se produzam alterações nos principais componentes do custo do contrato, sobre os quais o contratado não tenha controle. Deverão estar indicadas com clareza no contrato as bases para efetuar os citados ajustes.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a circular stamp with a signature inside. To its right is a long, flowing signature. Further right, there are several sets of initials and signatures, including one that appears to be 'J. S. G.' and another that looks like 'C. M.'. On the far right, there is a circular stamp with a signature inside, similar to the one on the left.

Art. 55.- Os documentos contratuais poderão estipular as porcentagens do pagamento total que serão retidas como garantia de execução, assim como as condições para seu pagamento final.

ANEXO "C"

NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

INTRODUÇÃO

O FONPLATA tem por objeto financiar a execução de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e desenho final, assim como obras que sejam viáveis, técnica, financeira e economicamente, e respondam ao ideal de integração da Bacia do Prata, levando em conta uma distribuição harmônica do desenvolvimento entre os Países-Membros, considerando preferencialmente a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

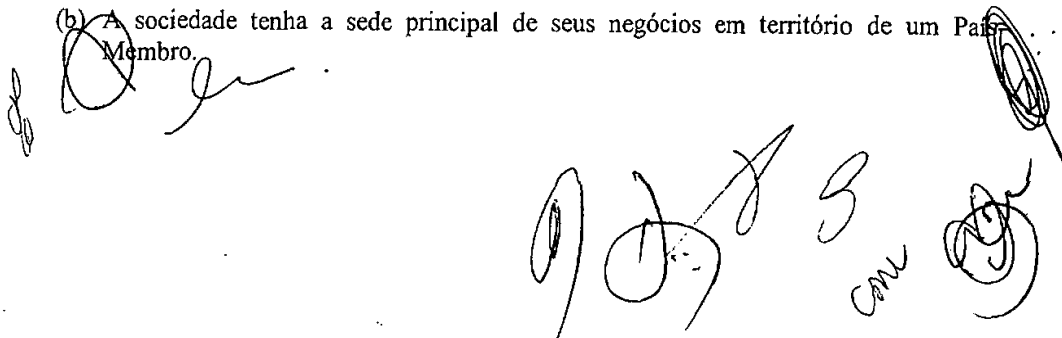
Artigo 1.- Para as obras e estudos que com tal propósito o FONPLATA financia, dar-se-á prioridade de contratação às sociedades consultoras e de engenharia, profissionais e técnicos dos países da Bacia do Prata.

CAPITULO II CRITÉRIOS PARA ESTABELECER A NACIONALIDADE DAS SOCIEDADES CONSULTORAS

Art. 2.- As sociedades que tenham interesse em ser contratadas para a prestação de serviços de consultoria deverão demonstrar que são oriundas de um dos Países-Membros do FONPLATA. Para isso, o Mutuário deverá verificar que:

(a) A sociedade esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do País-Membro onde a sociedade tenha seu domicílio principal.

(b) A sociedade tenha a sede principal de seus negócios em território de um País-Membro.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'J. J.' followed by another signature. In the center, there are several large, stylized initials, possibly 'J. J.' and 'S'. On the right, there is a signature that looks like 'C. M.' and another signature.

- (c) Mais de 50% do capital da sociedade seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais Países-Membros ou de cidadãos ou residentes “bona fidae” desses países elegíveis.
- (d) A sociedade esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no País-Membro no qual está domiciliada.
- (e) Não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros benefícios tangíveis da sociedade seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes “bona fidae” dos Países-Membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.

Art. 3.- As normas anteriores serão aplicadas a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais sociedades) e a sociedades que se proponham a subcontratar parte do trabalho.

Art. 4.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados em contratar. Estes deverão apresentar ao Mutuário a informação pertinente para determinar sua nacionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos de convocação, conforme o caso.

CAPITULO III

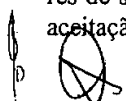
REGISTROS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

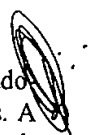
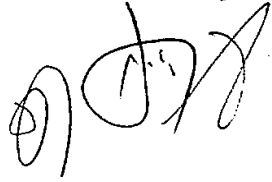
Art. 5.- O FONPLATA manterá um registro de prestadores de serviços profissionais, que conterà toda a informação pertinente de que possa necessitar. Nesse sentido, o FONPLATA solicitará à todos os prestadores de serviços profissionais interessados dos Países-Membros que apresentem antecedentes e dados sobre sua competência técnica, organização e experiência. Esse registro será atualizado com a frequência necessária, para assegurar que se disponha de informação atualizada, dado que a informação que proporcione será utilizada pelo FONPLATA e por seus Mutuários a fim de avaliar a capacidade dos consultores para realizar os serviços requeridos.

Art. 6.- O FONPLATA solicitará a cada prestador que apresente e atualize o formulário respectivo de prestadores de serviços profissionais, em que se indicarão, em forma resumida, os antecedentes do pessoal, a experiência e as capacidades do prestador, junto com uma lista de projetos que ele tenha executado, e uma lista de projetos que tenha realizado com a colaboração de outras sociedades ou consultores individuais.

Art. 7.- Os Mutuários poderão ter acesso ao registro de prestadores de serviços profissionais para preparar listas de prestadores de serviços.

Art. 8.- O registro não significa de modo algum que o FONPLATA pré-qualifique os prestadores de serviços profissionais nele incluídas, ou que mantenha listas de consultores aprovados. A aceitação de um consultor para um projeto é determinada unicamente quando o nome do consultor



tor é apresentado pelo Mutuário, ou quando seu nome figura em uma lista preparada pelo FONPLATA por solicitação do Mutuário, vinculada a um projeto específico.

CAPITULO IV **HONORÁRIOS DOS CONSULTORES**

Art. 9.- O FONPLATA estabelecerá e revisará periodicamente uma escala de honorários de consultores por data e mês, em cuja elaboração se considerará a natureza do trabalho, os requisitos exigidos do consultor e as escalas de salários internacionais no país em que se prestem os serviços.

CAPITULO V **RESPONSABILIDADE DA SELEÇÃO**

Art. 10.- Nas operações financiadas pelo FONPLATA, corresponde ao Mutuário a seleção e contratação das sociedades consultoras e/ou consultores individuais, cujos serviços sejam requeridos para a execução de projetos.

Art. 11.- Os procedimentos de seleção deverão ser negociados e acordados entre a Secretaria Executiva e o Mutuário antes da apresentação da operação respectiva à Diretoria Executiva do FONPLATA.

Art. 12.- A seleção das sociedades consultoras e/ou consultores individuais, assim como a negociação final dos contratos e sua assinatura em termos e condições aceitáveis pelo FONPLATA, corresponderão exclusivamente ao Mutuário.

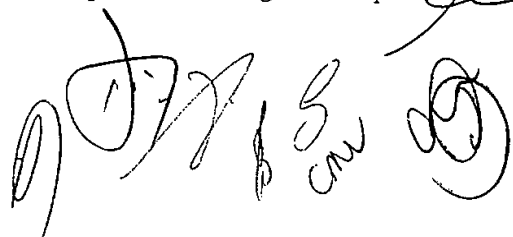
Art. 13.- Na medida do possível, a lista de consultores deve guardar um equilíbrio desejável entre os países da Bacia do Prata.

Art. 14.- O principal critério que deve prevalecer na seleção é o de assegurar que os consultores técnicos que sejam contratados reúnam todos os requisitos necessários para o trabalho proposto.

CAPITULO VI **ASSESSORIA DO FONPLATA PARA A SELEÇÃO**

Seção 1 Antecedentes

Art. 15.- Não obstante a seleção e contratação de sociedades consultoras e/ou consultores individuais corresponder ao Mutuário, o FONPLATA poderá colaborar, por solicitação daquele, na identificação de sociedades consultoras e/ou consultores individuais, assim como na elaboração dos contratos respectivos, sem que o FONPLATA assuma responsabilidade alguma a respeito.



Seção 2 Informação

Art. 16.- Os Mutuários poderão apresentar solicitações ao FONPLATA com pedidos de encaminhamento de uma lista de consultores apropriados para desenvolver projetos ou programas específicos, ou de orientação para preparar uma lista de prestadores de serviços, ou de prestação de informações a respeito de custos e preços.

Art. 17.- A Secretaria Executiva oferecerá a assistência que corresponda, utilizando o registro de prestadores de serviços profissionais.

Art. 18.- As listas de prestadores de serviços sugeridas serão proporcionadas ao Mutuário, indicando claramente que não se trata de listas aprovadas e que o FONPLATA não recomenda os prestadores enumerados nem assume responsabilidade por seus serviços.

Seção 3 Designação de um observador do FONPLATA

Art. 19.- As solicitações para que o FONPLATA designe um observador que assessore e ajude na revisão das propostas de consultores serão encaminhadas a e processadas por meio da Secretaria Executiva.

CAPITULO VII DOCUMENTOS DE CONVITES

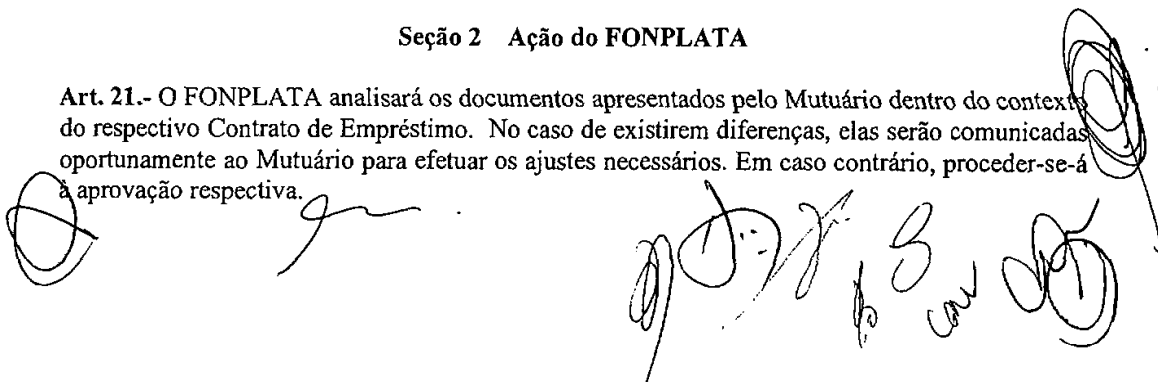
Seção 1 Ação do Mutuário

Art. 20.- O Mutuário apresentará ao FONPLATA a seguinte documentação, para a sua consideração:

- (a) O procedimento ou as disposições legais que serão utilizados na seleção e contratação do prestador de serviços profissionais.
- (b) Os termos de referência, o plano de operações e anexos do contrato ou convênio respectivo, descrevendo os trabalhos que o consultor realizará, junto com uma estimativa de custos.
- (c) Uma lista de consultores aos quais se pretende enviar convites para que apresentem propostas.

Seção 2 Ação do FONPLATA

Art. 21.- O FONPLATA analisará os documentos apresentados pelo Mutuário dentro do contexto do respectivo Contrato de Empréstimo. No caso de existirem diferenças, elas serão comunicadas oportunamente ao Mutuário para efetuar os ajustes necessários. Em caso contrário, proceder-se-á à aprovação respectiva.

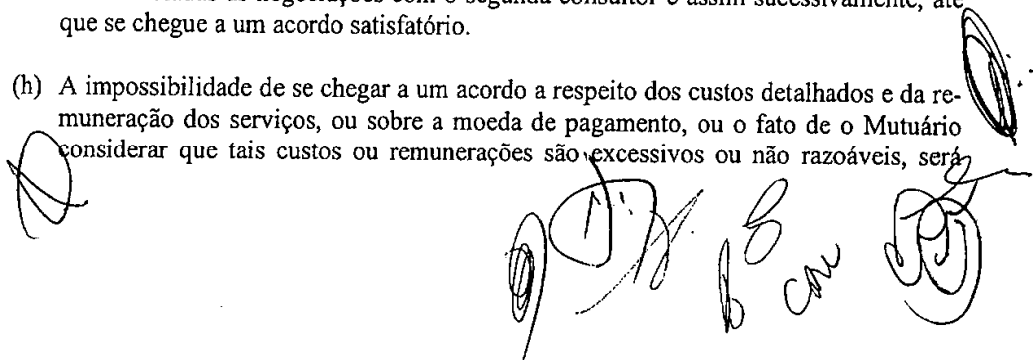
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized circular signature. In the center, there are several smaller, more fluid signatures. On the right, there is a large, complex signature that appears to be a combination of letters and symbols. The signatures are written in dark ink on a white background.

CAPITULO VIII
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção 1 Ação do Mutuário

Art. 22.- O Mutuário, desde que não exista conflito com as disposições legais do seu país, deve seguir os seguintes passos:

- (a) Solicitar propostas técnicas de pelo menos três dos prestadores de serviço pré-aprovados, conforme os procedimentos e termos de referência negociados com o FONPLATA.
- (b) Analisar as propostas recebidas e classificá-las, podendo recorrer, caso necessário, a consultores ou especialistas, para que examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico especializado na classificação dos consultores pelo mérito das propostas apresentadas.
- (c) O Mutuário poderá utilizar um sistema de dois envelopes fechados para receber as propostas. Em tal caso, o primeiro envelope deverá conter a proposta técnica, sem qualquer indicação de custos, e o segundo o custo proposto para tais serviços, com expressa indicação da moeda que deverá ser utilizada para o pagamento dos serviços.
- (d) O Mutuário analisará as propostas técnicas e estabelecerá a sua ordem de classificação. A negociação contratual começará com o consultor que ofereça a melhor proposta. O segundo envelope apresentado pelo consultor eleito será aberto em sua presença e sua proposta será utilizada na negociação contratual.
- (e) Todos os demais envelopes continuarão fechados. Se for possível chegar a um acordo com o primeiro consultor, os demais envelopes serão devolvidos aos consultores respectivas.
- (f) Negociar o contrato com o consultor classificado em primeiro lugar. Na negociação, os detalhes dos termos de referência serão examinados em forma completa, a fim de que exista um pleno e recíproco entendimento com o consultor; serão examinados os requisitos contratuais e legais do acordo; e, por último, serão elaborados os custos detalhados.
- (g) Se não for possível chegar a um acordo com o primeiro consultor a respeito das condições contratuais, ele será notificada por escrito de que a sua proposta foi rejeitada, e serão iniciadas as negociações com o segunda consultor e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.
- (h) A impossibilidade de se chegar a um acordo a respeito dos custos detalhados e da remuneração dos serviços, ou sobre a moeda de pagamento, ou o fato de o Mutuário considerar que tais custos ou remunerações são excessivos ou não razoáveis, será

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'B. C. M.'. On the right, there is another large, stylized signature. The handwriting is fluid and cursive.

causa suficiente para notificar a rejeição da proposta apresentada pelo primeiro consultor e iniciar as negociações com o segundo consultor e assim sucessivamente.

- (i) Quando um consultor tiver sido rejeitado, ele não será chamado novamente para ulteriores negociações.
- (j) De comum acordo com o consultor selecionado, se procederá à preparação de uma minuta de contrato com todos os demais detalhes da negociação e os termos de referência aprovados.
- (k) O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a minuta de contrato finalmente acordada, para a sua aprovação.
- (l) Nos contratos que serão firmados entre o Mutuário e o consultor, será estabelecido que ambas as partes se comprometem a assegurar que, durante a execução do projeto, os conhecimentos aportados pelo consultor serão transmitidos ao país onde a consultoria será prestada, seja mediante a subcontratação de uma proporção adequada de pessoal ou de sociedades locais, seja mediante a designação de profissionais do Mutuário que participarão ativamente da execução do projeto junto com o pessoal da consultora.

Seção 2 Ação do FONPLATA

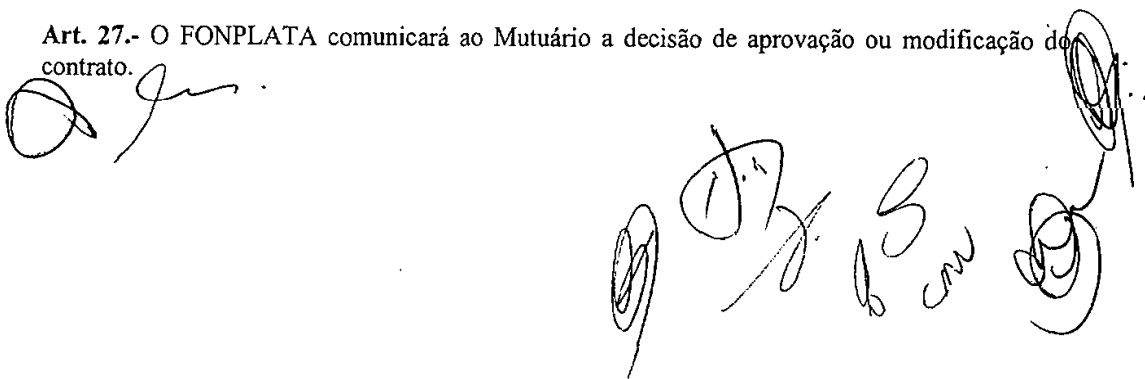
Art. 23.- O FONPLATA revisará a minuta do contrato, verificando que todas as estipulações aplicáveis sejam cumpridas.

Art. 24.- O contrato entre os Mutuários e os consultores deve ser preparado com detalhe suficiente para oferecer a melhor garantia para as partes.

Art. 25.- Nos contratos devem estar definidos com clareza todas as obrigações importantes, incluídos os calendários, a definição completa dos trabalhos, dos termos de referência finalmente acordados, a escala detalhada de remuneração e a moeda de pagamento.

Art. 26.- O FONPLATA não aprovará os contratos de consultoria nos quais a remuneração tenha sido computada exclusivamente em função de uma porcentagem do custo de construção, estimado ou real. Apesar de se admitir que o Mutuário, para fins de uma estimativa preliminar dos custos, possa utilizar um cálculo porcentual, os custos reais deverão refletir a distribuição específica dos gastos projetados correspondentes ao fator de trabalho, aos materiais, aos gastos gerais e aos rendimentos provenientes do lucro.

Art. 27.- O FONPLATA comunicará ao Mutuário a decisão de aprovação ou modificação do contrato.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more compact signatures and initials, including one that appears to be 'J. B. S.' and another that looks like 'B. S. W.'.

CAPITULO IX
APROVAÇÃO DE CONTRATOS E GARANTIA

Art. 28.- A minuta de contrato que será assinado com os consultores e/ou sociedades consultoras será submetida à aprovação do FONPLATA.

Art. 29.- A forma de pagamento deverá estabelecer a retenção de uma porcentagem, negociada em cada caso, que assegure a apresentação do relatório final em forma considerada satisfatória pelo Mutuário.

CAPITULO X
CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANISMOS
OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS

Seção 1 Definição

Art. 30.- Define-se como Organismo ou Instituição Especializada a uma entidade cuja constituição tenha sido concebida sem fins de lucro comercial e cujos campos de atuação incluam a prestação de serviços de assessoria e/ou assistência técnica. Essas entidades podem ser de tipo nacional, regional, inter-governamental ou internacional. Também se incluem universidades públicas e privadas e organismos internacionais.

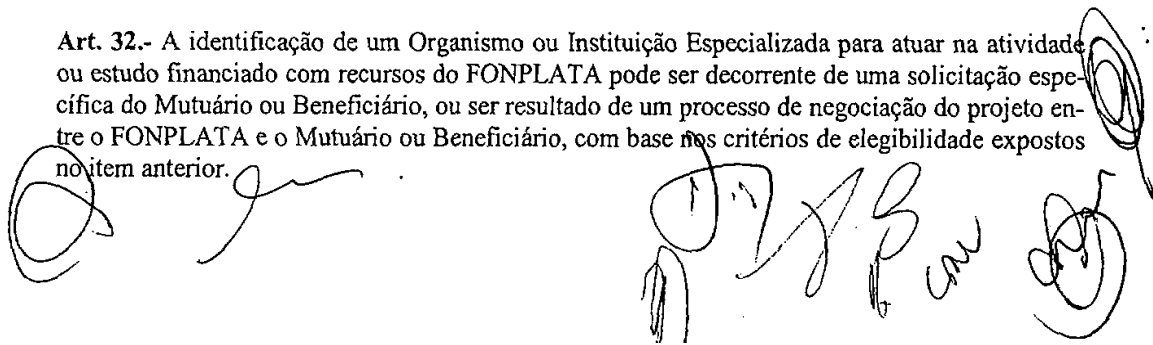
Seção 2 Critérios de Elegibilidade

Art. 31.- A fim de definir a conveniência de executar um projeto mediante o uso dos serviços de um Organismo ou Instituição Especializada, serão considerados:

- A natureza dos trabalhos ou estudos a realizar.
- O grau de experiência comprovada do Organismo ou Instituição Especializada proposta para a execução de trabalhos ou estudos.
- A adequação das condições do contrato de prestação de serviços às políticas e normas do FONPLATA sobre a matéria.
- A disponibilidade de recursos, usos de moeda e custos comparativos da proposta.

Seção 3 Identificação e Contratação

Art. 32.- A identificação de um Organismo ou Instituição Especializada para atuar na atividade ou estudo financiado com recursos do FONPLATA pode ser decorrente de uma solicitação específica do Mutuário ou Beneficiário, ou ser resultado de um processo de negociação do projeto entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário, com base nos critérios de elegibilidade expostos no item anterior.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several sets of initials and smaller signatures, some appearing to be in a cursive script. On the right, there is another large, stylized signature. The handwriting is varied, suggesting multiple individuals have signed the document.

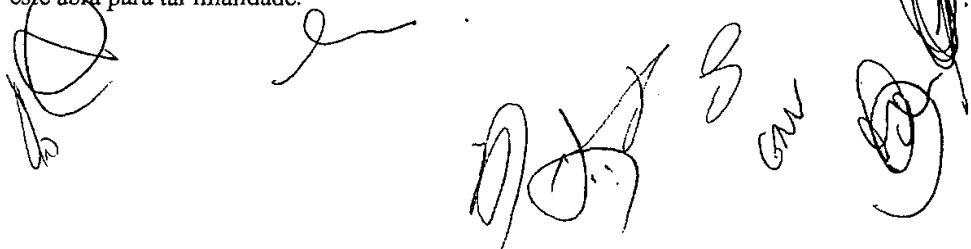
Art. 33.- A Secretaria Executiva incorporará nos documentos de trabalho de operações de empréstimos ou contribuições a correspondente informação sobre o Organismo ou Instituição Especializada identificada, bem como a justificativa sobre a recomendação para sua contratação.

Art. 34.- O Mutuário ou Beneficiário colocará à consideração do FONPLATA a minuta de convênio ou contrato que formalizará com o Organismo ou Instituição especializada selecionado.

Seção 4 Pautas mínimas a incorporar nos Convênios ou Contratos

Art. 35.- Nos convênios ou contratos que serão assinados pelo Mutuário ou Beneficiário de operações financiadas pelo FONPLATA com o Organismo ou Instituição Especializada (doravante as Partes), deverão ser observados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (a) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes, como parte integrante, o contrato ou convênio firmado entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (b) Que os objetivos gerais e específicos que se estimem alcançar com o convênio entre as Partes não sejam diferentes daqueles definidos no acordo entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (c) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes um plano de trabalho no qual se descrevam e detalhem as atividades a cumprir, o cronograma de execução e os consultores/funcionários responsáveis por cada um deles.
- (d) Que no convênio entre as Partes sejam estabelecidas e descritas as obrigações do Organismo ou Instituição Especializada selecionada, em sua qualidade de executor do estudo, destacando que tais obrigações serão cumpridas em conformidade com suas políticas e normas vigentes, sem prejuízo do qual se dará prioridade às "Normas para Contratação de Bens e Serviços e de Consultores, por parte dos Mutuários de FONPLATA" em tudo o que seja pertinente. Essas Normas serão incorporadas como anexo integrante ao convênio.
- (e) Que esteja expresso no convênio entre as Partes o montante total do financiamento e a forma, o custo do estudo e períodos como este será desembolsado; o desembolso final estará sujeito à aprovação do Relatório Final por parte do FONPLATA. Esforços serão feitos para que as moedas de pagamento correspondam às previsões do respectivo orçamento estabelecido no convênio ou contrato entre o Mutuário ou Beneficiário do FONPLATA.
- (f) Que esteja estipulado no Convênio entre as Partes que os pagamentos serão efetuados diretamente pelo FONPLATA ao Organismo ou Instituição Especializada, a requerimento expresso do Mutuário ou Beneficiário, e que serão depositados na conta que este abra para tal finalidade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right is a smaller, more fluid signature. Further right, there are several sets of initials and signatures, including one that appears to be 'S. C.' and another that is more complex and stylized. The handwriting is cursive and somewhat informal.

- (g) Que esteja previsto expressamente que toda modificação ao Convênio entre as Partes poderá ser realizada somente mediante proposta conjunta, que deverá contar com a expressa aprovação do FONPLATA.
- (h) Que qualquer forma de rescisão do Convênio entre as Partes porventura existente deverá contar com a prévia e expressa anuência do FONPLATA e explicitar a forma como o Mutuário ou Beneficiário se propõe a dar continuidade ao estudo até a sua conclusão.
- (i) Que esteja previsto que a solução de qualquer controvérsia que possa surgir no contexto da execução do convênio entre as Partes será solucionada por arbitragem, segundo as regras assinaladas no convênio ou contrato entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (j) Que seja estipulado que o uso da informação por parte do Mutuário ou Beneficiário somente ocorrerá mediante o reconhecimento sobre a participação do FONPLATA e o Organismo ou Instituição Especializada na execução do estudo.

CAPITULO XI

PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS

Art. 36.- Os Mutuários terão o direito de propriedade intelectual sobre os distintos relatórios emitidos pelos consultores, segundo os termos de seus respectivos contratos.

CAPITULO XII

AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DOS CONSULTORES

Art. 37.- A fim de qualificar a atuação dos prestadores de serviços profissionais e manter um registro deles, serão realizadas avaliações anuais, de caráter confidencial, dos consultores que prestarem serviços ao FONPLATA e a seus Mutuários ou Submutuários em projetos ou programas financiados pelo FONPLATA.

Art. 38.- A Secretaria Executiva do FONPLATA manterá um arquivo especial confidencial com as avaliações das atuações dos prestadores de serviços profissionais. Quando um consultor seja apresentado por um Mutuário a fim de que seja considerado para trabalhos num projeto financiado pelo FONPLATA, ou quando ele for levado em consideração para prestar serviços ao próprio FONPLATA, o arquivo de avaliações será examinado tomando em conta qualquer informação significativa que exista. As avaliações processadas e arquivadas na Secretaria Executiva do FONPLATA somente estarão à disposição dos funcionários autorizados do FONPLATA.



May/2008

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R\$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
: ACUMULADO: 2003/2007

	%
Recursos	12,25%
Tesouro	12,30%
Previdência	18,37%
Reservas Federais	18,27%
Reservas Estaduais	15,27%
Empreendimentos	9,14%
Serviços	9,05%
Patrimônio	7,04%
Créditos e Capitais	10,32%
FAT	22,00%
Subsídios	-16,98%
LOAN/PRIV	16,57%
LOAN/GOV	15,33%
Crédito	8,14%
Capital	23,93%
Ativo líquido	12,29%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN. 1994 (C de 1991)		
DISCRIMINAÇÃO	2087	2099
Voto Nacional	5,41%	0,94%
Presidência Social	-2,71%	-1,34%
Senado Central	-2,07%	-0,01%
Governo Central	1,63%	1,93%

Resultado Fiscal do Governo Central

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
em R\$ mil (em R\$ milhões)

Discriminação	2007	2008
Receita Bruta	11.412,1	11.451,1
Imposto de Renda	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Lucros e Ganhos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Dividendos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Transferências	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Outros	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Lucros e Ganhos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Dividendos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Transferências	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Outros	1.412,1	1.412,1

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
em R\$ mil (em R\$ milhões)

Discriminação	2007	2008
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1

PRINCIPAIS LÍNEAS DE DESPESA
em R\$ mil (em R\$ milhões)

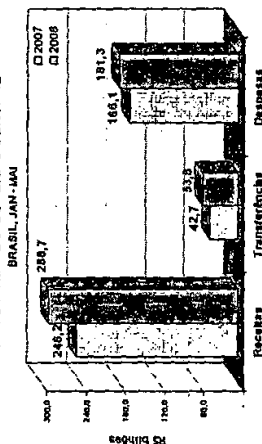
Discriminação	2007	2008
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1

parte de compensações (transfêrencias de R\$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Focalização de Funcionamento (TFF) (R\$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fisnet). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licença para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a abril, estas discriminadas: abono e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R\$ 713,9 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 4,33% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 53,6 bilhões contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,65% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislativo, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção do CPNP e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos lucros Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R\$ 2,6 bilhões em cotas-parce de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R\$ 11,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R\$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPTU).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R\$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação das despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (21,1%) e LOAS/ARMY (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos primeiros meses do ano foi de 7,0% (R\$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturação de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
em R\$ mil (em R\$ milhões)

Discriminação	2007	2008
Receita Bruta	11.412,1	11.451,1
Imposto de Renda	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Lucros e Ganhos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Dividendos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Transferências	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Outros	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Lucros e Ganhos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Dividendos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Transferências	1.412,1	1.412,1
Imposto de Renda sobre Outros	1.412,1	1.412,1

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
em R\$ mil (em R\$ milhões)

Discriminação	2007	2008
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% do PIB para 9,15% do PIB.

PRINCIPAIS LÍNEAS DE DESPESA
em R\$ mil (em R\$ milhões)

Discriminação	2007	2008
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1
Despesa Bruta	11.412,1	11.451,1

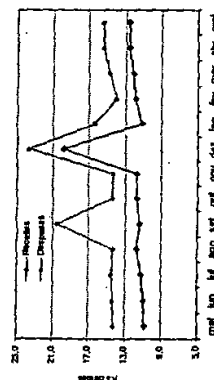
[illegible]**RECURSOS Nacionales**

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas representaram queda nominal de R\$ 397,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal redução representou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,06 p.p. em 2007 para 0,00 p.p. em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R\$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R\$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R\$ 3,1 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R\$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 2,9% (R\$ 1,0 bilhão) referentes a capital. Com isso, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 1,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R\$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit mínimo do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA



Resultado Fiscal do Governo Central

DESPESAS DO TERÇO DO NACIONAL	DESEJ. JAN. - MAI (M de R\$)	1967	1968
Despesa com o Terço		1.45%	4.33%
Despesa com o Capital		4.86%	4.39%
Despesa com o PAT		5.50%	5.55%
Despesa com o Bônus		0.73%	0.17%
Despesa com o Bônus		9.53%	9.55%
Despesa com o Bônus		2.80%	3.51%
Despesa com o Bônus		0.01%	0.02%

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA PUB. MEIO JANEIRO			
DISC. MIN. 2007	DISC. MIN. 2008	%	
21,7	22,2	2,3%	Quantidade R\$P.
549,1	549,1	0,0%	Valor médio R\$P.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL - JAN. - MAI. (% DO PIB)		
DESCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	3,05%	3,31%
Servidores	0,80%	0,68%
Res. Previdêr	-1,21%	-1,34%

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	52.812,6	52.115,7	56.154,1	52.453,4	52.378,2	52.382,9	56.332,5	56.896,2	46.431,1	59.210,4	54.872,4	56.412,9	56.721,1
I.1 - Receitas Brutas	36.817,0	37.125,3	38.194,6	36.700,5	36.800,8	37.869,9	44.190,2	54.125,1	31.009,2	44.347,2	38.220,2	42.574,1	41.524,4
I.2 - (-) Transferências Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais do Crédito	1.420,1	1.121,1	1.629,6	1.507,8	1.196,2	1.601,0	1.332,3	1.234,2	1.779,4	1.341,3	1.621,5	1.331,5	1.554,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	118,5	316,8	116,5	141,3	129,2	348,5	331,8	304,2	313,0	47,4	147,4	142,2	141,8
I.5 - Receita das Operações de Crédito	412,8	423,1	841,1	664,5	473,4	686,2	446,3	713,1	1.258,7	728,9	731,7	748,9	735,5
I.6 - Antecipação Líquida da Previdência Social	10.622,2	13.080,2	12.321,2	11.531,8	11.895,4	12.898,9	12.189,2	21.571,8	12.748,9	12.027,0	14.118,9	13.805,9	13.781,5
I.7 - Remuneração de Operações de Crédito - BB	91,8	18,8	38,8	104,8	3,8	19,8	3,8	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	56.892,7	56.841,7	56.175,5	48.234,8	48.141,3	46.847,2	56.421,2	59.819,1	47.744,8	47.483,2	51.292,8	52.224,7	56.252,1
II.1 - Liberação de Recursos	11.868,7	11.468,8	9.388,3	10.538,3	9.338,4	9.804,4	11.488,4	11.778,1	13,118,2	15.738,2	14.848,4	15.438,4	15.848,4
II.1.1 - Transferências e Pagamentos Constitucionais	7.368,1	7.848,8	4.248,4	6.878,3	6.818,3	6.498,3	7.318,2	10.538,8	9.002,7	9.328,2	7.848,2	9.128,2	9.848,8
II.1.2 - Outras Transferências e Pagamentos Constitucionais	1.218,5	478,0	948,2	1.278,2	548,4	1.088,9	1.378,2	558,4	1.058,5	1.718,2	858,9	1.038,7	1.884,5
II.1.3 - Lei Complementar 274/01 Complementar 113	218,7	1.882,8	278,8	271,8	278,8	288,8	288,8	288,8	18,2	0,0	488,8	182,8	182,8
II.1.4 - Outras Transferências	1.808,4	1.868,8	1.878,8	1.808,4	2.182,8	1.978,2	2.887,2	428,7	3.882,8	2.048,8	1.887,8	2.112,7	2.248,8
II.2 - Liberação de Recursos	45.862,8	45.372,8	46.848,8	37.692,8	38.811,3	36.941,3	45.232,8	48.841,3	34.841,3	32.748,8	36.841,3	40.748,8	45.841,3
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.362,8	11.782,8	9.348,8	9.348,8	9.748,8	8.538,8	12.737,7	15.422,7	12.832,7	10.448,8	9.748,7	10.098,8	10.448,8
II.2.2 - Encargos de Dívida Consolidada	3.672,8	878,8	928,8	717,3	287,2	588,2	608,1	128,8	872,2	618,8	688,2	1.812,2	1.822,8
II.2.3 - Dívida Consolidada	112,7	112,2	102,7	118,1	118,2	428,8	288,2	118,8	71,3	102,8	102,8	112,7	98,8
II.2.4 - Encargos de Dívida Consolidada	3.785,1	878,8	888,4	807,4	151,8	138,2	317,8	18,8	818,8	502,2	588,2	1.802,2	1.822,8
II.2.5 - Encargos de Dívida Consolidada	6.188,8	8.402,8	14.382,8	3.052,8	9.732,8	8.012,7	8.222,8	13.448,4	15.448,5	2.248,1	9.382,8	13.198,8	6.501,4
II.2.6 - Encargos de Dívida Consolidada	15.812,8	14.212,2	13.812,2	10.282,8	10.282,8	14.862,8	15.912,7	17.794,4	17.148,2	13.148,2	15.438,8	15.438,8	14.862,8
II.2.7 - Encargos de Dívida Consolidada	12.482,2	14.882,8	12.212,2	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	11.228,2	17.328,2	7.288,8	9.802,2	7.888,8	8.388,8
II.2.8 - Encargos de Dívida Consolidada	427,1	484,8	132,8	982,4	232,8	321,1	418,8	874,1	488,8	988,8	528,8	418,2	282,4
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-1.480,1	-4.726,0	-4.821,5	8.218,6	-5.763,1	4.147,7	-1.888,7	21.821,5	-11.313,7	11.762,2	2.479,5	3.337,2	4.429,9
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	36.879,3	46.412,8	16.882,8	12.287,4	24.838,6	66.881,8	21.266,4	18.882,8	24.882,8	24.812,8	21.769,8	23.642,7	16.812,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.880,9	43.429,3	16.841,7	14.242,7	23.242,7	63.454,7	20.765,2	15.842,8	23.242,8	23.242,8	20.769,8	22.179,2	17.342,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.998,4	889,5	641,1	724,8	828,8	1.140,8	608,1	982,4	728,2	728,2	889,4	1.463,5	1.379,4
V. DESPESAS	19.212,9	21.842,8	46.242,8	6.482,8	23.422,8	41.232,8	7.874,8	16.848,8	46.841,4	43.488,8	22.488,8	28.848,8	2.841,4
V.1 - Antecipação de Dívida Interna	16.848,8	21.842,7	44.188,8	3.979,1	23.204,8	40.341,4	5.382,8	18.887,8	43.079,8	378,2	21.008,8	28.802,8	1.287,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	16.811,5	21.788,5	44.088,8	3.940,5	23.203,8	40.341,4	5.382,8	18.887,8	43.079,8	378,2	21.008,8	28.802,8	1.287,8
V.1.2 - Dívida Consolidada	138,3	172,2	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3	138,3
V.2 - Antecipação de Dívida Externa	2.887,8	88,8	2.887,8	1.882,8	3.248,8	3.248,8	3.248,8	1.882,8	1.882,8	1.882,8	1.882,8	1.882,8	1.882,8
V.3 - Antecipação de Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV - V)	16.848,8	24.570,0	-29.360,0	2.764,8	11.415,8	25.649,0	13.391,6	1.834,0	-21.959,0	11.324,0	4,0	-7.206,1	14.121,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURARIADO	16.177,8	-41,8	-2.721,3	4.982,8	2.438,7	276,9	882,1	4.354,8	-4.198,2	3.989,1	6.232,8	-1.888,2	3.733,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI + VII)	21.545,5	15.688,2	-30.281,3	16.218,6	6.116,2	26.894,2	15.299,0	22.859,0	-10.772,2	15.313,0	9.377,9	-1.562,8	16.256,6

* Cálculo baseado em dados reais, sujeitos a auditoria.



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	16.777,8	10.788,4	29.278,1	5.502,8	2.438,7	16.478,9	2.482,1	10.164,6	21.628,8	4.799,1	6.232,6	14.619,7	6.763,4
I.1 - Emissão de Títulos	14.788,8	7.758,0	26.899,0	2.578,8	0,0	13.292,1	0,0	9.119,4	29.275,9	2.255,5	3.345,5	12.277,8	3.255,5
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.810,0	2.807,3	2.290,7	2.750,5	2.268,5	2.629,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7	2.269,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7
I.3 - Remuneração das Ações Financeiras das Ulys	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,5	126,8
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	4.800,0	11.200,0	12.000,0	600,0	0,0	16.200,0	1.800,0	5.200,0	37.724,0	800,0	0,0	16.604,0	2.000,0
II.1 - Resgate de Títulos	3.600,0	7.500,0	28.300,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.833,5	29.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.2 - Encargos de DPMP	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,0	800,0	0,0	1.500,0	2.000,0
III. RESULTADO (I - II)	12.177,8	-411,6	-2.721,9	4.902,8	2.438,7	276,9	682,1	4.964,6	-16.095,2	5.999,1	6.232,6	-1.984,3	3.763,4

* Dados revisados, sujeitos a auditoria.

TESOURARIA NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	Maio/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	198,2	198,5	9,5	184,0	62,2	47,9	28,9	49,4	47,0	41,4	34,5	39,9	1,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRICOLA	8,4	6,7	2,9	16,9	4,1	8,4	8,2	1,8	16,8	8,4	9,5	2,7	8,5
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	161,3	162,8	11,9	71,5	66,4	9,1	-4,1	-16,7	54,6	35,4	123,2	194,4	61,9
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	3,2	0,2	0,4	0,0	0,0	22,5	1,9	1,2	1,1	1,1	8,4	0,8
III.2. Equalização Aquisição do Governo Federal	47,8	39,6	53,8	6,5	-48,9	-40,9	-128,6	-116,0	-46,4	-31,9	-1,3	-1,3	-79,3
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	132,0	61,0	0,0	11,0	66,0	46,0	110,0	96,0	126,0	70,0	129,0	187,0	140,9
IV. PRONAF	77,4	98,5	4,9	272,1	42,9	73,4	119,9	71,4	224,7	24,8	61,0	47,8	28,4
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	31,5	42,1	8,9	205,2	34,9	58,9	47,1	54,6	316,4	41,4	29,9	61,0	14,9
IV.2. Concessão de Financiamento	45,9	56,4	-1,0	17,0	7,0	14,5	72,8	16,8	7,0	-7,0	31,0	-13,2	13,5
V. PROEX	48,7	45,8	28,4	21,8	32,4	-71,8	38,9	162,4	-132,3	-19,8	55,4	42,7	64,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	48,2	35,3	23,8	40,7	14,7	22,4	28,4	74,4	0,0	11,3	87,0	57,3	14,9
V.2. Concessão de Financiamento	17,0	10,5	2,1	-18,9	3,0	-44,2	10,5	28,0	-132,3	-11,0	-26,0	5,4	51,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	35,4	34,9	34,4	17,5	11,9	62,4	45,5	177,5	14,9	34,5	4,9	16,5	7,5
VII. CACAU	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	2,1	63,6	34,1	6,4	6,9	6,9	6,9	6,9	6,9	6,9	6,9	6,9	6,9
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (SDA 9.130/1998)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	434,4	162,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA ¹	26,9	61,9	51,1	64,5	111,9	264,7	120,4	193,4	62,4	25,8	23,7	12,4	27,3
XI. FUNCAFE	8,9	4,9	9,9	9,9	0,0	6,1	6,1	1,1	6,1	6,1	1,1	8,1	1,8
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ²	-56,4	-46,3	-54,9	-44,9	-53,9	-41,9	243,9	743,9	-46,2	-74,9	-46,9	-46,9	-49,7
XIII. TOTAL	448,4	683,4	179,4	544,4	294,4	776,4	6.797,4	1.274,4	233,4	117,4	256,4	319,4	116,4

* Cédulas emitidas, liquidadas e amortizadas. Não inclui montante do passivo e despesas com subvenções aos Fundos Regulares.

¹ Concessão de empréstimos aos produtores.

² Inclui "transações" decorrentes da baixa de ativos associados a operações em Câmbio Ativo de Liquidez.

TESOURARIA NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007*

ÓRGÃO SUBSIDIÁRIO	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesa comprometida	Despesa liquidada	Despesa paga no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa comprometida	Despesa liquidada	Despesa paga no ano¹		
				Valor pago de acordo	Restos a Pagar	Total				Valor pago de acordo	Restos a Pagar	Total
Câmara dos Deputados	115.065,8	2.707,9	143,1	143,1	9.919,8	9.919,8	364.418,1	5.271,9	282,7	4.971,9	4.358,4	
Senado Federal	128.845,6	11.191,2	1.507,9	1.507,9	15.151,0	15.151,0	76.801,6	6.755,9	439,4	6.111,1	7.844,3	
Tribunal de Contas da União	53.646,7	3.858,3	867,4	867,4	3.298,6	3.298,6	61.234,6	1.871,0	114,1	1.435,7	1.949,9	
Supremo Tribunal Federal	61.449,3	18.979,7	1.183,2	1.183,1	10.871,3	11.464,4	88.116,6	1.536,9	72,9	72,9	28.495,3	
Superior Tribunal de Justiça	8.999,8	1.335,5	47,8	47,8	2.894,5	3.006,1	18.408,8	2.368,9	82,9	82,9	12.175,9	
Justiça Federal²	286.163,1	236.699,3	123.792,7	123.719,5	10.743,4	214.548,9	282.004,2	217.879,2	177.194,8	79.870,8	236.344,6	
Justiça Militar	7.549,2	271,9	188,3	188,2	2.076,5	2.264,7	7.437,7	96,7	28,1	25,1	1.068,3	
Justiça Eleitoral	178.557,8	77.874,1	3.264,9	3.264,8	31.564,5	40.339,9	296.364,9	158.227,4	18.464,9	70.439,8	70.439,8	
Justiça do Trabalho	712.141,9	22.763,2	8.278,9	8.279,1	72.271,1	79.789,7	664.448,8	16.407,0	2.097,8	78.617,7	88.910,2	
Justiça do Trabalho no Distrito Federal e dos Territórios	43.814,9	1.532,1	296,4	296,4	6.277,7	6.420,8	32.396,9	8.375,4	1.871,4	38.144,8	38.912,4	
Presidência da República³	180.828,3	9.227,2	1.796,4	1.796,2	16.167,7	36.904,9	1.273.291,8	163.914,1	23.515,9	171.872,9	172.282,1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	54.420,3	3.264,0	45,5	45,5	128.882,3	128.788,1	81.891,4	38,0	84,9	81,9	81,9	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	541.121,8	10.063,8	7.587,1	7.587,9	61.420,3	68.184,2	762.798,4	2.891,4	161,1	122.192,7	122.192,7	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.918.368,5	217.823,1	97.142,6	98.017,1	253.943,8	253.943,8	1.174.201,6	115.648,5	12.115,9	122.118,8	150.221,4	
Ministério da Fazenda⁴	61.548,3	14.165,8	6.218,8	6.222,0	158.641,9	156.571,9	432.418,5	10.219,0	842,1	58.248,7	59.188,2	
Ministério da Educação	1.645.156,5	74.278,7	28.222,7	28.249,0	446.716,4	448.231,4	2.857.114,1	431.887,7	16.339,5	752.172,9	764.504,4	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	104.858,1	379,1	91,8	89,9	26.124,7	26.229,7	708.374,7	1.249,9	123,3	21.902,8	21.898,8	
Ministério da Justiça	1.998.917,9	184.481,9	78.174,9	78.208,0	110.466,4	211.813,9	1.531.550,9	76.341,1	1.579,9	120.098,5	131.751,3	
Ministério de Minas e Energia	47.864,3	3.253,8	582,5	580,8	15.374,5	16.213,2	84.893,2	7.815,4	377,4	15.091,1	15.066,7	
Ministério da Previdência Social	44.561,5	8.528,9	650,4	651,4	4.881,2	49.802,9	141.623,2	11.325,3	1.708,4	28.279,8	28.279,8	
Ministério Público da União	795.877,8	16.315,9	1.062,1	1.061,9	58.430,2	59.492,1	165.841,4	7.144,4	21,8	77.689,7	77.689,7	
Ministério das Relações Exteriores	42.138,2	2.891,2	2.559,3	2.581,9	5.980,8	8.339,8	36.569,2	1.421,0	1.549,3	3.388,3	3.388,3	
Ministério da Saúde	3.767.824,9	153.538,5	71.350,3	71.328,0	599.083,1	620.041,1	3.368.418,1	4.883.843,4	6.433,2	479.828,8	487.279,9	
Ministério do Trabalho e Emprego	84.445,9	16.482,7	373,8	373,8	22.648,6	23.862,3	114.577,1	77,5	75,9	77,5	77,5	
Ministério dos Transportes	3.123.361,0	3.017.101,3	298.618,3	301.353,5	1.230.342,9	1.254.271,4	5.364.425,6	2.358.996,2	119.798,6	1.014.558,6	1.014.558,6	
Ministério das Comunicações	174.263,3	6.145,8	580,3	590,5	91.811,7	92.393,3	35.134,4	232,8	3,3	3,3	3,3	
Ministério da Cultura	542.833,3	32.215,9	1.129,9	1.129,9	71,9	26.519,9	26.563,2	7.883,9	81,9	41,6	55.670,6	
Ministério do Meio Ambiente	95.528,2	1.117,7	240,3	240,3	14.941,2	14.991,8	170.018,8	14.221,1	371,4	14.686,4	17.021,8	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.627.277,9	427.404,7	361.023,2	361.428,8	124.108,8	485.811,9	1.887.882,2	218.801,3	4.212,7	158.084,8	163.255,6	
Ministério do Esporte	461.786,5	206.201,1	124.270,4	124.270,4	114.273,4	228.792,4	894.318,3	39,8	3,7	43.029,8	43.029,8	
Ministério do Turismo	2.832.168,9	197.332,7	85.573,2	81.231,8	409.923,8	497.371,7	2.432.278,7	462.188,4	15.583,5	84.928,7	84.928,7	
Ministério da Integração Nacional	1.231.741,4	187.762,7	52.139,7	51.848,4	214.819,8	270.484,0	4.884.465,1	722.584,7	8.818,4	1.891,9	183.279,9	
Ministério do Trabalho	1.264.788,5	82.236,4	178,2	178,2	86.361,7	87.031,7	2.811.043,8	17.211,6	4,8	86.952,9	86.952,9	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	341.891,0	3.929,1	144,8	144,8	35.322,7	35.473,2	177.912,7	36.026,9	132,8	21.948,9	21.948,9	
Ministério das Cidades	3.325.861,9	154.195,9	9.124,4	9.199,9	519.319,2	519.319,2	2.524.985,4	1.882.927,9	11.291,9	1.164.423,9	1.164.423,9	
TOTAL	71.118.116,3	8.244.794,7	1.246.172,3	1.246.172,3	4.895.536,7	3.398.484,8	45.244.258,9	7.228.944,7	927.394,8	308.374,5	7.451.540,3	

Fonte: Tesouraria Nacional.

* Comparação do investimento nos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive parte de despesa investimento (CND 4) e operações financeiras (CND 3), com o total do orçamento do governo. Emendas e Financiamentos (CND 5).

¹ Despesas "líquidas" correspondem aos valores das despesas executadas em 2007 e 2008, inclusive das despesas com operações de crédito, excluídas das despesas com operações de crédito.

² Inclui despesas com operações de crédito, inclusive das despesas com operações de crédito.

³ Valores demonstrados de acordo com o relatório de 2007 e 2008.

⁴ Inclui despesas com operações de crédito, inclusive das despesas com operações de crédito.

⁵ Inclui despesas com operações de crédito, inclusive das despesas com operações de crédito.

2.4. **Wavelengths**

Dato: *Arquidocia* (na Tabela das Plantas de Interesse para a Conservação da Natureza, na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção, na Lista Vermelha da IUCN 2001)
 Descrição: *Arquidocia* é uma espécie de planta, pertencente à família *Arquidocaceae*, com flores brancas e frutos vermelhos. É encontrada no Brasil, especificamente no Estado de São Paulo, onde é considerada uma espécie ameaçada de extinção.
 Distribuição: *Arquidocia* é encontrada no Estado de São Paulo, especificamente no Município de São José do Rio Preto, onde é considerada uma espécie ameaçada de extinção.
 Conservação: *Arquidocia* é considerada uma espécie ameaçada de extinção, devido à perda de habitat e à coleta excessiva para fins medicinais. É necessário implementar medidas de conservação para garantir a sobrevivência desta espécie.
 Referências: *Arquidocia* é mencionada em várias obras científicas, incluindo a obra de *Arquidocia* (1998) e a obra de *Arquidocia* (2001).

REBO = *Asplenium* N. (L.) W. & A. 34496, var. 235

[illegible]

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.377.243	356.461
Pessoal Ativo	49.022.113	386.923
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.355.130	169.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.042	6.271
Ocorrências de Decisão Judicial	2.033.163	44.562
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	33.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.355
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	78.610.858	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (II) b)	78.610.858	440.099
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		19,15%
LIMITE MÁXIMO (acima I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		156.655.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,07%		149.033.712

FONTE: SIAFI - STN/CONTAG/INC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2004 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão e menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Aviso nº 788 - C. Civil.

Em 2 de setembro de 2008.

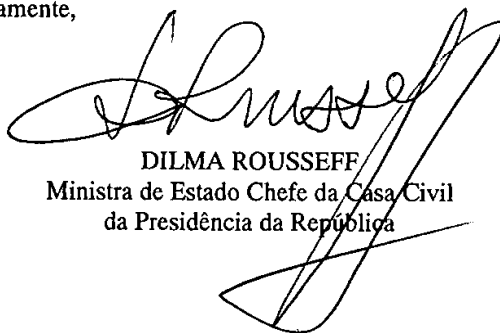
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do “Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/9/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:15260/2008)